



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N° 104/2021

**PREGÃO**

**EDITAL N° 68/2021**

**FORMA: ELETRÔNICO**

**AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, 21 LUGARES,  
COM RECURSOS DO PROGRAMA DE INCENTIVO  
APRIMORA CRAS E CREAS.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

08.02.082440018.2.051.4.4.90.52 (1825/F920)  
08.02.082440018.2.051.4.4.90.52 (1824/F934)

30/2



## Memorando 2.821/2021

Assunto: **Solicitação de licitação para aquisição de uma VAN nova**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 22 de Junho de 2021 às 16:17

De:

**SMAS-CLIFA - Compras, Licitação, Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado da Assistência Social**

Marcia Rejane Niendicker - Chefe da Divisão de Compras E Licitação, Infraestrutura, Frequencia E Almoxarifado.

Para:

**GAB - Gabinete do Prefeito**

A/C André Felipe Moraes - Assessor Executivo

Esta documentação faz parte do Memorando 2.821/2021

O documento eletrônico contém assinatura digital



## Memorando 2.821/2021

Assunto: **Solicitação de licitação para aquisição de uma VAN nova**



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 22 de Junho de 2021 às 16:17

De:

**SMAS-CLIFA - Compras, Licitação, Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado da Assistência Social**

Marcia Rejane Niendicker - Chefe da Divisão de Compras E Licitação, Infraestrutura, Frequencia E Almoxarifado.

Para:

**GAB - Gabinete do Prefeito**

A/C André Felipe Moraes - Assessor Executivo

Esta documentação faz parte do Memorando 2.821/2021

O documento eletrônico contém assinatura digital

|   |                     |
|---|---------------------|
| <b>TERMO DE ENTREGA</b>                         | Nome legível: _____ |
| Recebido em:<br>_____/_____/______ às ____:____ | Assinatura: _____   |
|   | RG/CPF: _____       |



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br*

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

### SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem através de este documentos solicitar processo de licitação na modalidade de Pregão eletrônico, que tem por objeto aquisição de veículo zero KM, tipo Van passageiro, para transporte dos usuários da Política Pública de Assistência Social, valor máximo de R\$ 277.200,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais).

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria de Assistência Social.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 22 de junho de 2021.

*Edina Accorsi*  
Edina Accorsi

Secretaria de Assistência Social  
Decreto 008/2021 de 01/01/2021



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

**ORIGEM:** Gabinete do Prefeito

**DESTINO:** Divisão de Licitações / Comissão Permanente de Licitações

**REFERÊNCIA:** Autorização para solicitação da Secretaria de Assistência Social.

Recebido a solicitação para processo de licitação na modalidade de Pregão eletrônico, que tem por objeto aquisição de veículo zero KM, tipo Van passageiro, para transporte dos usuários da Política Pública de Assistência Social, valor máximo de R\$ 277.200,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais), protocolada pela Secretaria de Assistência Social. Sob nº \_\_\_\_\_/2021, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito



# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: [assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO:

1.1 - O presente processo tem por objetivo a solicitação para aquisição de veículo zero KM, tipo Van passageiro, para transporte dos usuários da Política Pública de Assistência Social através da Secretaria, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

| ITEM                               | QUANT. | UNID.   | DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO  | UNIT. R\$  | TOTAL R\$  |
|------------------------------------|--------|---------|---|------------|------------|
| 01                                 | 01     | UNIDADE | VEICULO NOVO ZERO KM MODELO VAN/MICROONIBUS - Cor BRANCA.<br>Ano/modelo no mínimo 2021; com no mínimo, 21 lugares (20 passageiro e 1(um) para o motorista; Teto alto; Ar condicionado original de fabrica; Radio CD/MP3; Tacógrafo diário; vidros elétricos; bancos reclináveis de tecido; rodado duplo no eixo traseiro; travamento remoto das portas; Air bag para o motorista; faróis de neblina; Motor movido a óleo diesel; Com no mínimo 4 cilindros verticais em linha; com potencia de no mínimo 145 Vc; gerenciamento eletrônico de combustível; Caixa de cambio com mínimo 06 marchas sincronizadas á frente e 1(uma) de ré; preferencialmente tração no eixo traseiro; Direção hidráulica; Pneus tipo e medidas da linha de montagem; Sistema de Freios ABS; Tanque de combustível de no mínimo 70 litros. | 277.200,00 | 277.200,00 |
| TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO - R\$ |        |         |   |            | 277.200,00 |

### Obs.: LEGISLAÇÃO

Deverão ser atendidas todas as Resoluções, Normas Técnicas e Legislações vigentes, específicas à indústria de fabricação, em particular aquelas mencionadas a seguir e suas posteriores alterações:

- \* Lei nº 9.503 - Código de Trânsito Brasileiro.
- \* Decreto Federal nº 98.933/90, dispondo sobre a Lei de Carga por Eixo (Lei da Balança) e Lei nº 7.408/85 com a Resolução nº 102/99 estabelecendo os limites de tolerância por eixo e PBT.
- \* Resolução CONAMA nº 08/93 e suas alterações, estabelecendo os limites máximos de emissão de poluentes para motores.
- \* Portaria DENATRAN nº 047/98, estabelecendo os ensaios que devem ser efetuados para homologação dos ônibus.
- \* Resolução CONTRAN nº 811/96, estabelecendo requisitos de segurança para veículos de transporte coletivo.
- \* Resolução CONTRAN nº 014/98, estabelecendo os dispositivos e acessórios dos ônibus.
- \* Resolução CONTRAN nº 777/93 que trata de freios de serviço, emergência e estacionamento.
- \* Resolução CONTRAN nº 12/98, estabelecendo os limites de peso e dimensões para os veículos.
- \* Demais Leis, Decretos, Resoluções, Portarias e outros documentos legais que vierem a ser editados referentes a fabricação e equipamentos para veículos destinados ao transporte de passageiros.

### 2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - Em conformidade com a Deliberação 010/2020 – CEAS/PR – Conselho Estadual de Assistência Social – o qual delibera o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo, para aprimoramento



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br*

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

das ações, programas, projetos e serviços da Política de Assistência Social, voltados às famílias, crianças, adolescentes e idosos, levando às famílias os serviços oferecidos pela Política de Assistência Social.

**2.2** - Nossa município possui 3 (três) unidades de Cras; o Central, o Cras do Bairro Nossa Senhora Aparecida, O Cras Volante, o qual leva os serviços de Assistência Social a famílias que residem em áreas rurais, com difícil acessibilidade e com uma distância considerável da área urbana, comunidades indígenas, assentamentos, dentre outros. Essa equipe é responsável por fazer a busca ativa destas famílias, desenvolver os serviços, fazer encaminhamentos a outras políticas, além de incluir e atualizar os dados das famílias no Cadastro Único.

**2.3** - Ainda dentro dos programas da Secretaria de Assistência Social existe o serviço de Proteção e Atenção Integral à Família – PAIF, oferecido em todos os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e apóia as famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, SCFV, proporciona o encontro entre gerações, desenvolvendo valores de convívio comunitário. São feitas atividades em grupo e comunitárias, de acordo com a idade dos participantes, integrando-os e orientando-os, além de estimulá-los a reconstruir suas histórias e vivências.

**2.4** - O Programa Criança Feliz Media o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias às políticas e serviços públicos de que necessitem; Integra, amplia e fortalece as ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias

**2.5** - O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, é uma unidade pública da política de Assistência Social onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados. Famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, com violação de direitos, como: violência física, psicológica e negligência; violência sexual; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção; situação de rua; abandono; trabalho infantil; discriminação por orientação sexual e/ou raça/etnia; descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família em decorrência de violação de direitos; cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade por adolescentes, entre outras.

**2.6** - O programa Bolsa Família e o programa do Leite são programas executados pela Assistência Social, ambos demandam em muitos momentos de atendimentos e busca ativa de famílias, as quais são incluídas em outros programas e projetos da secretaria.

**2.7** - A Secretaria de Assistência Social, promove durante o ano, eventos que envolvem números expressivos de públicos, como o Dia da Mulher, Dia do Idoso, Campanhas como 18 de maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, 12 de junho, Dia Nacional e Mundial do Combate ao trabalho Infantil, Outubro Rosa, encerramentos de projetos, e em muitos momentos necessita-se acionar outras Secretarias para o empréstimo de veículos que comportem um grupo de pessoas de capacidade de micro-ônibus.

**2.8** - Diante do exposto, a Secretaria de Assistência Social, apresenta a necessidade da aquisição do veículo, que será utilizado para aprimoramento das ações programas, projetos e serviços da Política de Assistência Social, realização destas atividades em grupos de familiares, crianças, adolescente e idosos, que visam de forma socioeducativa e recreativa informar sobre a importância do seu desenvolvimento de autonomia, com capacidade de criar, de construir, bem como, das vivências destes grupos, no sentido de contribuir para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

**2.9** - É notório que esta Secretaria de Assistência Social necessita um veículo apropriado Van passageiro que será utilizado para demandas diversas de transportes proporcionando conforto e segurança para usuários de equipamentos, projetos e entidades sociais do município, com o objetivo de contribuir com as ações desenvolvidas pela Assistência Social e viabilizar atividades de integração entre as unidades e serviços de proteção social básica e especial.

Sendo assim, justifica-se a solicitação de aquisição de um veículo tipo Van passageiro, zero Km, conforme consta no Plano de Ação e termo de adesão a previsão de execução da despesa em investimento.

**2.10** – Considerando o princípio da economicidade, evitando múltiplas viagens com veículos menores.

**2.11** - É possível verificar (documentos anexos) na cláusula segunda da cláusula terceira as quais trazem as atribuições do Município e do Estado, sobre a utilização do recurso e sua finalidade.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br*

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

05

**2.12** - Entende-se que a conexão dos esforços que mobilizam estas ações se faz para a efetividade do que é preconizado quando informamos sobre a igualdade de direitos econômicos, sociais e trabalhistas.

## 3 - DA MODALIDADE

**3.1** - Diante desta justificativa, solicita-se a abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, possibilitando assim, a participação das Empresas dos Orçamentos e outras que se interessarem, vale acrescentar.

## 4 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

**4.1** - O Veiculo (Van passageiro) deverá ser entregue no prazo máximo de 210(duzentos e dez) dias após a emissão da Nota de Empenho, entregar no pátio da Prefeitura de Chopinzinho, sito a Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 – Bairro São Miguel – Chopinzinho Paraná, sem ônus de frete.

**4.2** - O veiculo deverá ser entregue para emplacamento pelo Município, em Chopinzinho – Pr.

**4.3** - A vigência do contrato será de 12(doze) meses após a assinatura.

## 5 - DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** - Fica estipulado o valor máximo de R\$ 277.200,00 (duzentos e setenta sete mil e duzentos reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

**5.2** - O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega, conferência do veiculo e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social será encaminhada ao departamento financeiro da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

**5.3** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

**5.4** - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: recursos da referida Deliberação nº 067/2019 – CEAS/PR - (F/920), Portaria MC nº 580/2020 – (F934) (seguem anexo) e se houver diferença no valor do veiculo será pago com Recursos Livres – (F000).

## 6 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**6.1** – Compete à Contratante:

**6.1.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**6.1.2** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**6.1.3** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

**6.1.4** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**6.1.5** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**6.2** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**6.2** – Compete à Contratada:

**6.2.1** - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

*RE*



# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br**

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

**6.2.2** - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**6.2.3** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**6.2.4** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**6.2.5** - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.2.6** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.2.7** - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**7.1** - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**7.2** - A gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Edina Accorsi, CPF: 053.271.259-55, Secretária de Assistência Social.

**7.3** - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo da Servidora Senhora Márcia Rejane Niendicker, CPF: 813.289.159-72, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhora Gislaine Tania Galeazzi CPF 054.423.769-22, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

**7.3.1** - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

**7.4** - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

**7.5** - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## 8 - DA RESCISÃO

**8.1** - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

**8.1.1** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**8.1.2** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

**8.1.3** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

**8.2** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

**8.3** - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

**8.4** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: [assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**8.5** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

**8.6** - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**8.7** - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**8.7.1** - A não entrega dos produtos contratados;

**8.7.2** - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**8.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

**8.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**8.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**8.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**8.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**8.8.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**8.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Termo.

### 9 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

**9.1** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

**9.2** - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

### 10 - DAS PENALIDADES

**10.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**10.2** - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br*

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

10

- a)** multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
- b)** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c)** multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d)** multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e)** multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f)** multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV** - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V** - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**VII** - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**10.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**10.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**10.5** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**10.6** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**10.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**10.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**10.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**10.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**10.7.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**10.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

### 11 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**11.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**11.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

*E*



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: [assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- 11/2
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
  - b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
  - c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
  - d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
  - e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**11.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**11.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

### 12 - DA ORÇAMENTAÇÃO

12.1 - Informa-se que a consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Marcia Rejane Niendieker, CPF 813.289.159-72, Auxiliar Administrativo.

Chopinzinho, 22 de junho de 2021.

*Edina Accorsi*  
Edina Accorsi

Secretaria de Assistência Social  
Decreto 008/2021 – 01/01/2021



Mercedes-Benz

12/6

DNG 234/2021

De Nigris  
Concessionária de  
Veículos Comerciais

São Paulo, 21 de Junho de 2.021

A

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/ PR  
A/C: Sra. Marcia Rejane – Aux. Administrativo.  
E-mail: comprasassistencia@chopinzinho.pr.gov.br

Prezados Senhores,

Conforme solicitação de V.S.as, temos a grata satisfação de submeter a vossa apreciação, proposta de fornecimento de veículos Mercedes - Benz, como segue:

**ITEM 1: 01 (UM) VEÍCULO MERCEDES-BENZ SPRINTER VAN 516 - 20 PASSAGEIROS + 1 MOTORISTA.**  
**CONFORME DESCrito ABAIXO:**

**DESCRIÇÃO DO VEÍCULO**

**Especificação Técnica:** Chassi Mercedes-Benz, modelo Sprinter 516 CDI, zero quilometro, ano/modelo 2021/2022, na cor branca, com motor diesel (ignição por compressão), tração traseira e rodagem dupla para uso em todo terreno e em conformidade com o PROCONVE P-7; **Motor:** Mercedes - Benz modelo OM-651 CDI, Bi-Turbo, 4 cilindros em linha, com 163 CV de potência; **Torque máximo:** 36,4 kgfm; **Freio:** hidráulico a disco em todas as rodas, com discos frontais autoventilados – exclusivo programa eletrônico de estabilidade ESP – assistência ativo de frenagem ABA – Active Brake Assist. – Assistente de Vento Lateral/Assistente de Partida em Rampa/Assistente de Fadiga; **Suspensão:** Dianteira: independente com molas transversais parabólicas, amortecedores hidráulicos e barra estabilizadora; Traseira: tipo rígido com molas parabólicas, amortecedores hidráulicos e barra estabilizadora; **Embreagem e Direção:** Hidráulicas; **Câmbio:** Sincronizado com 6 marchas; **Tanque de Combustível:** 71 litros; **Distância entre - eixos:** 3.665mm. **Dimensões:** Comp. Total: 5.956mm;

**CARACTERÍSTICAS**

Veículo Mercedes-Benz, Sprinter VAN 516 TA – 20 passageiros + 01 motorista. Veículo com todos os itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Transito. Ressaltamos que no preço ofertado, encontram-se todos os custos e demais encargos inclusos.

| MODELO   | ANO/MODELO | VALOR TOTAL    |
|--|------------|----------------|
| Sprinter VAN 516 CDI TA – 20 Passageiros + 1 Motorista | 2021/2022  | R\$ 277.200,00 |

**Prazo de Entrega:** 210 dias

**Condições de Pagamento:** A vista

**Validade da Proposta:** 30 dias

**Garantia:** - Os veículos 0Km Mercedes-Benz tem garantia de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem.

Colocamo-nos à disposição de V.S.a para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

De Nigris Distribuidora de Veículos Ltda.  
Jorge Fernando Zanotto  
Diretor Financeiro  
CNPJ 61.591.459/0001-00/Tel.  
Fax: (11) 3933-9007

Grupo De Nigris  
Av. Otaviano Alves de Lima, 2600  
Límão | 02701 000 | São Paulo - SP  
Tel.: (11) 3933 9000

Grupo De Nigris  
São Paulo | São Bernardo do Campo | São José dos Campos | Guarulhos | Sorocaba | Itu

 Mercedes-Benz - Marca do Grupo Daimler, Stuttgart, Alemanha

faleconosco@denigris.com.br  
http://www.denigris.com.br



Mercedes-Benz

13  
14

Ingá Veículos Ltda  
Concessionário de Veículos  
Comerciais Mercedes Benz

Vitorino PR, 22 de Junho de 2021.

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO - PR

Ref.: Orçamento Sprinter 516 CDI Van.

Vimos pela presente ofertar-lhes o seguinte veículo:

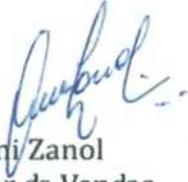
Um veículo micro-ônibus, novo, marca Mercedes-Benz, modelo Sprinter 516 CDI, tipo Van, com 20+1 lugares, ano/modelo 2021/2022, teto alto, entre eixos 4.325mm, rodado duplo, motor com potência de 163 cv, movido a óleo diesel, com injeção eletrônica, direção eletrica, com 4 cilindros em linha, bi turbo, caixa de cambio manual de 6 marchas à frente e 1 a ré, com tração no eixo traseiro, suspensão dianteira independente com molas transversais parabólicas com amortecedores hidráulicos de duplo efeito e barra estabilizadora, suspensão traseira rígida com molas parabólicas com amortecedores hidráulicos de duplo efeito e barra estabilizadora, equipada com ar condicionado, tacógrafo, banco reclinável de tecido, vidros elétricos, travamento com controle remoto das portas, radio CD/MP3 com entrada USB e Bluetooth, faróis de neblina, desembaçador no vidro traseiro, Air-bag do motorista e para 1 passageiro, espelhos retrovisores elétricos, com tanque de combustível de 71 litros, com PBT de 5.000 kg, e PBTC: 7.000 kg, equipada com Sistema ESP Adaptativo (Programa Eletrônico de Estabilidade) que integra: ABS (Sistema de anti bloqueio de Freios); evita o travamento das rodas mesmo em frenagens bruscas; ASR (Sistema de Controle de Tração): evita que as rodas patinem; BAS (Serviço de Emergência): reconhece a velocidade de acionamento do freio reduz a distância de frenagem; EBV (Distribuição, Eletrônica de Força e Frenagem): ajusta a força de frenagem do veículo em situações críticas. Freio hidráulico de duplo circuito com servo depressão, freio a disco em todas as rodas com discos frontais auto ventilados com rodas em aço 5,5J x 16 e Pneus 195/75 R16C, com garantia de 12 meses sem limite de quilometragem.

VALOR DO ITEM: R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais)

PRAZO DE ENTREGA: 30 dias.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Á vista

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias.

  
Giovani Zanol  
Supervisor de Vendas

**GRUPO**  
Ingá Veículos

Ingá Veículos Ltda



Mercedes-Benz - marca do Grupo Daimler Stuttgart - Alemanha

atendimento@ingaveiculos.com.br

À

Prefeitura de Chopinzinho

Ac/ Departamento de Compras e Licitações

Segue abaixo proposta para aquisição de 01 (um) veiculo Micro ônibus, tipo Van modelo VOLARE FLY 6, padrão Rodoviário – atendendo as normas ABNT NBR 15320 , 0km, ano de fabricação 2021 Modelo 2022, conforme descrição abaixo:

**FLY6 EXECUTIVO.**

**Dados Técnicos**

Veículo do tipo ônibus de Fabricação Nacional, Ano/Modelo 2021/2022.

Capacidade de 19 Lugares + motorista

Dispositivo de acessibilidade - conforme ABNT NBR 15320

Ar condicionado de teto 85.000 btus – Original de Fabrica

Cortinas em todas as janelas

Porta lateral direita tipo pantográfica com acionamento a ar interno e externo.

Janelas do salão com vidro colado - Fumee

Poltronas reclináveis revestidas em tecido ou couroflex.

Largura das poltronas duplas de 940 mm

Largura livre do corredor mínimo de 400 mm

Descansa braço lateral e central móvel

Assoalho anti derrapante com revestimento em imitação de madeira.

Tomada 12 volts no painel

Multimídia no painel com tela de 6,2" usb bluetooth

Aparelho de GPS instalado.

Cabema de ré

Carregadores USB embutidos nas poltronas

Retrovisores Externos Elétrico

Sirene de ré

Farol de neblina

Porta Pacotes completo com foco individual de leitura

Radio AM/Fm com entrada USB instalado

Cinto de segurança retrátil para todas as poltronas

Iluminação interna e Led

Porta copos embutido nas poltronas

Poltrona Hidráulica para o motorista

Quebra sol tipo sanefa para o motorista

- ✓ Loja Curitiba - Rua Antonio Martins de Araújo, 333 - Rebouças - Curitiba – Paraná – CEP 80.210-050 - Fone: (41) 3263 2700
- ✓ Loja Londrina – Rua Trento, 19 – Lote 3 A – Qd. 11 - Jd. Montecatini – Cambé – Paraná – CEP 86.187-000 - Fone: (43) 3174 3700
- ✓ Loja Cascavel – Rua do Expedicionário, 140 - Maria Luiza – Cascavel – Paraná – CEP 85.819-580 - Fone: (45) 3039 4700

|  |
|--|
| Bagageiro traseiro   |
| Motor dianteiro Cummins ISF 2.8  |
| Potência de 152 CV a 2.900 rpm   |
| 04 cilindros em linha , turbocooler  |
| Injeção Eletrônica, Computador de Bordo.   |
| Câmbio de 06 marchas a frente e 01 a ré com cambio no painel                               |
| Freios serviço – Disco / Tambor Hidráulico com servo assistico eletronicamente (ABS e EBD) |
| Sistema elétrico de 24 volts.  |
| Tanque de combustível com capacidade de 100 litros.  |
| Suspensão dianteira – molas parabólicas e amortecedores telescópicos                       |
| Suspensão traseira – molas semielíptica e amortecedores telescópicos                       |
| Comprimento total 7.920 mm   |
| Largura externa de 2.075 mm  |
| Entre eixos de 4.610 mm,   |
| Altura externa 1785 / 1910 mm  |
| Peso bruto total de 6.300 Kg,  |
| Pneus/Rodas: 205/75 R 16   |
| Cor predominante : Conforme padrão do cliente .  |

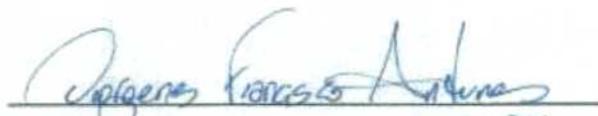
Valor total ..... R\$ 310.800,00 (trezentos e dez mil e oitocentos reais)

Prazo de entrega: em até 90 (Noventa) dias.

Condição de pagamento : Empenho depósito, Finame, CDC , Consorcio ou a vista .

Sem mais para o momento e a disposição para qualquer dúvida, subscrevemo-nos.

Cascavel – Pr, 17 de junho de 2021



Diorgenes Francisco Antunes  
Vendedor

20.290.311/0001-40

RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

RUA DO EXPEDICIONÁRIO, 140  
MARIA LUIZA CEP 85819-580  
CASCAVEL - PARANÁ

- ✓ Loja Curitiba - Rua Antonio Martins de Araújo, 333 - Rebouças - Curitiba - Paraná - CEP 80.210-050 - Fone: (41) 3263 2700
- ✓ Loja Londrina - Rua Trento, 19 - Lote 3 A - Qd. 11 - Jd. Montecatini - Cambé - Paraná - CEP 86.187-000 - Fone: (43) 3174 3700
- ✓ Loja Cascavel - Rua do Expedicionário, 140 - Maria Luiza - Cascavel - Paraná - CEP 85.819-580 - Fone: (45) 3039 4700



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 22/06/2021

**ORIGEM:** SECRETARIA DE FINANÇAS

**DESTINO:** SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE VEICULO ZERO QUILOMETRO TIPO VAN PASSAGEIRO.

VALOR R\$ 277.200,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.856/2020 (LOA), Lei nº 3.857/2020 (PPA) e Lei nº 3.833/2020 (LDO), nas seguintes dotações orçamentárias:

### **Secretaria de Assistência Social**

08.02.082440018.2.051.4.4.90.52 (1824) F: 934

08.02.082440018.2.054.4.4.90.52 (1827) F: 920

08.02.082440018.2.056.4.4.90.52 (2088) F: 940

Atenciosamente,

  
Rodrigo Jazynski  
Contabilidade

  
Luciani Monteiro Cenci  
Financeiro



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15  
a

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

**DATA:** 28/06/2021

**ORIGEM:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**DESTINO:** DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**REFERÊNCIA:** PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, 21 LUGARES, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE INCENTIVO APRIMORA CRAS E CREAS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, 21 LUGARES, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE INCENTIVO APRIMORA CRAS E CREAS, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Assistência Social; entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, visto que este melhor atenderá ao interesse público, de acordo com os Acórdãos: TCE/PR nº 2.605/2018-Pleno; e TCU nº 2.174/2012-Pleno e 11.197/2011-2ª Câmara.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

## DECRETO N° 018/2021, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica nomeado o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Paulo Egidio Dalsasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2021.

**Art. 2º** - Ficam igualmente nomeados a Sra. Clecia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR e a Sra. Micheli Letícia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR, como equipe de apoio.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 534/2019, de 27 de dezembro de 2019 e o Decreto nº 006/2021, de 07 de janeiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08 DE JANEIRO DE 2021.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**  
EDIÇÃO N° 2373 de 11/01/2021



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

19

## DECRETO N° 046/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o art. 1º do Decreto n° 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

### **D E C R E T A:**

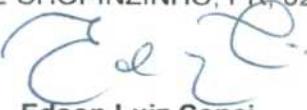
**Art. 1º** – Altera o art. 1º do Decreto n.º 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

*"Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe de Moraes, CPF nº 094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 SSP/PR e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2021."*

**Art. 2º** – Os demais artigos do Decreto n.º 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

  
Edson Luiz Cenci  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO N° 2290 de 03.02.2021



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DECRETO N° 005/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

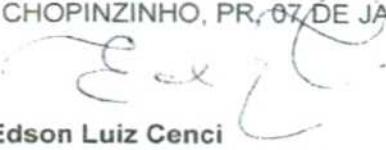
### D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF n° 023.594.429-70, RG n° 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF n° 062.575.819-66 e RG n° 9.429.975-6 SSP/PR e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF n° 085.098.669-96 e RG n° 10.282.377-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2021.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo com o §4º do art. 51, da Lei n° 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto n° 536/2019, de 27 de dezembro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07 DE JANEIRO DE 2021.

  
Edson Luiz Cenci  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná  
DIOEMS  
EDIÇÃO N° 213 de 03/01/2021



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 2821/2021 e considerando a formação de preços estipulada pela Secretaria de Assistência Social, **autorizo a elaboração de Pregão na forma Eletrônica**, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação do instrumento convocatório de Licitação nos termos do Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal.

Chopinzinho, 28 de junho 2021.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### PROCESSO LICITATÓRIO N° 104/2021

### PREGÃO

EDITAL N° \_\_\_/2021

FORMA: ELETRÔNICO

**AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, 21 LUGARES, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE INCENTIVO APRIMORA CRAS E CREAS.**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° \_\_\_\_/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 104/2021

DATA DA REALIZAÇÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

“Sistema COMPRASNET - Acesso Identificado”

## LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, objetivando a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, 21 LUGARES, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE INCENTIVO APRIMORA CRAS E CREAS, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

## DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (Sistema COMPRASNET)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

A Pregoeira será a Servidora Senhora Giliane Teles Forlin, designada pelo Decreto nº 18/2021 de 08/01/2021, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição nº 2273, de 11/01/2021.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

24

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até \_\_ de \_\_\_\_ de 2021 às 09h00min, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá \_\_ de \_\_\_\_ de 2021 às 09h00min, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

## 2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, 21 LUGARES, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE INCENTIVO APRIMORA CRAS E CREAS.**

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br)

2.3 - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, telefone nº (46) 3242-2005.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

## 3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) – Sistema COMPRASNET.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

- Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

29

- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**
  - f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:
    - a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;
    - b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;
    - c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;
    - d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

**3.5** - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**3.5.1** - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**3.5.1.1** - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

**3.5.1.2** - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**3.5.1.3** - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**3.5.1.4** - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**3.5.1.5** - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.5.1.6** - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.5.1.7** - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**3.5.1.8** - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.5.1.9** - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

## 4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

25

**4.1** - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou provisões em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

**4.1.1** - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: [licita2@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita2@chopinzinho.pr.gov.br), Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

**4.1.2** - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da propONENTE e a solicitação de confirmação de recebimento.

**4.1.3** - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**4.1.4** - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**4.1.5** - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

**4.2** - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

## 5 – DO CREDENCIAMENTO

**5.1** - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**5.2** - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**5.3** - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**5.4** - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.5** - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.5.1** - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

## 6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

28

**6.1** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.3** - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**6.4** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.5** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.6** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**6.7** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.8** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**7.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2** - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.3** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.5** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.7** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.8** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.9** - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

**7.10** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.11** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.12** - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**7.13** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**7.14** - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.15** - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.16** - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.17** - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.18** - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.19** - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

**7.20** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

**7.21** - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**7.22** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.23** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.24** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.25** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.26** - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**7.27** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.28** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.29** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**7.30** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.31** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.32** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.33** - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**7.34** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.35** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**7.35.1** - no país;

**7.35.2** - por empresas brasileiras;

**7.35.3** - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.35.4** - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.36** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**7.37** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.38** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.39** - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.40** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1** - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

**8.2** - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

**8.3** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao pre-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.4** - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.5** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.6** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.7** - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

**8.8** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.9** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.10** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.11** - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.12** - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.13** - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.14** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.15** - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.16** - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9 – DA HABILITAÇÃO

**9.1** - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**9.1.1** - SICAF;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Litar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

9.2.1 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

9.2.2 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.4.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.5.2 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.7.4 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.8 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.8.1 **Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.9 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.9.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

9.9.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.9.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

9.9.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

9.9.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.9.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.9.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**9.9.7.1** - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**9.9.8** - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**9.10** - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

**9.11** - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES**:

**9.11.1** - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III)**.

**9.11.2** - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV)**.

**9.11.3** - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VII)**.

**9.11.4** - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V)**.

**9.11.5** - A não apresentação da declaração prevista no item 9.11.4, implica no declínio ao tratamento diferenciado previsto na Lei 123/2006.

**9.11.6** - Comprovação de Autorização e Concessão de Comercialização, fornecida pelo fabricante do veículo ofertado. **(Lei Federal nº 6.729/79, "Lei Ferrari", alterada pela Lei Federal nº 8.132/1990).**

**9.12** - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.13** - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

**9.14** - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeira e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

**9.15** - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.16** - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

**9.17** - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**9.18** - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

**9.19** - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

33

## 10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

**10.1** - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

**10.1.1** - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

**10.2** - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**10.3** - A proposta deverá conter:

**10.3.1** - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

**10.3.2** - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

**10.3.3** - indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

**10.3.4** - prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

**10.3.5** - indicação/especificação do produto e marca;

**10.3.6** - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

**10.3.7** - A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

**10.3.8** - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

**10.3.9** - A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

**10.4** - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

## 11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

**11.1** - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e ao pregoeiro responsável: Giliane Teles Forlin. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**11.2** - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

**11.3** - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

## 12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**12.1** - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

**12.1.1** - Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**12.1.2** - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

**12.1.3** - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil.

**12.1.4** - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias.

**12.1.5** - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”.

**12.1.6** - Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparéncia ([www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis)) e no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNA) e no Cadastro de Impedidos de Litar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.

**12.2** - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

**12.3** - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

## 13 – DOS RECURSOS

**13.1** - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.2** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.3** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**13.4** - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

## 14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

## 15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no TERMO DE CONTRATO, cuja minuta consta como Anexo VI deste Edital.

15.2 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

15.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

15.5 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

## 16 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 O Veículo (Van passageiro) deverá ser entregue no prazo máximo de 210 (duzentos e dez) dias após a emissão da Nota de Empenho, entregar no pátio da Prefeitura de Chopinzinho, sítio a Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 – Bairro São Miguel – Chopinzinho Paraná, sem ônus de frete.

16.1.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses após assinatura, independente dos prazos de garantias diversos, especificadas no Termo de Referência.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**16.2** Os produtos/equipamentos serão recebidos e analisados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**16.3** A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

**16.4** O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**16.5** A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

**16.6** Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

**16.7** O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

**16.8** É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

**16.9** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**16.10** O produto no todo deverá ser de primeira qualidade.

**16.11** Independente de aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do equipamento, obrigando-se a repor o equipamento caso o mesmo apresentar defeito de fabricação ou não condizer com o Termo de Referência e proposta. Por divergências não adequadas serão aplicadas as sanções previstas neste instrumento e legislação vigente;

**16.12** Os equipamentos deverão ser entregues com prazo de garantia de 12 (doze) meses, contados a partir do momento em que ficar evidenciado o defeito, na hipótese de vícios ocultos;

## 17 - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**17.2** O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega, conferência do veículo e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social será encaminhada ao departamento financeiro da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

**17.2.1** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09. 5.3 Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

**17.4** Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**17.5** O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**17.6** A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

**17.7** O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

**17.8** Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**17.9** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

## 18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**18.1** - Fica estipulado o valor de R\$ R\$ 277.200,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais) para a presente Licitação, e os para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: recursos da referida Deliberação nº 067/2019 – CEAS/PR - (F/920), Portaria MC nº 580/2020 – (F934) (seguem anexo) e se houver diferença no valor do veículo será pago com Recursos Livres – (F000).

## 19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**19.1** – Compete à Contratante:

- 19.1.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 19.1.2** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 19.1.3** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
- 19.1.4** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 19.1.5** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 19.2** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**20.1** – Compete à Contratada:

- 20.2** - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 20.3 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 20.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 20.5 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 20.6 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 20.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 20.8 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 21 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

21.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Edina Accorsi, CPF: 053.271.259-55, Secretaria de Assistência Social.

21.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora Senhora Márcia Rejane Niendicker, CPF: 813.289.159-72, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhora Gislaine Tania Galeazzi CPF 054.423.769-22, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

21.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

21.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

21.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## 22 - DA RESCISÃO

22.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

22.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

22.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

22.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

22.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**22.3** - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

**22.4** - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**22.5** - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

**22.6** - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**22.7** - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**22.7.1** - A não entrega dos produtos contratados;

**22.7.2** - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

**22.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

**22.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

**22.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**22.8.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**22.8.3** - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**22.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**22.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**22.8.6** - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**22.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

## 23 - DAS ALTERAÇÕES

**23.1** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

**23.2** - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

## 24 - DAS PENALIDADES



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

h9

**24.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de resarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**24.2** - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

**I** - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

**II** - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**III** - Penalidades pecuniárias:

**a**) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

**b**) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

**c**) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

**d**) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

**e**) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

**f**) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV** - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V** - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**VII** - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**24.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**24.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**24.5** - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

42  
**24.6** - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**24.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observando o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

**24.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**24.7.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**24.7.3** - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**24.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**24.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**24.7.6** - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**24.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

## 28 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**28.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**28.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**28.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**28.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

42  
seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## 29 – DA PUBLICAÇÃO

**29.1** - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

## 30 - DO FORO

**30.1** - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

## 31 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**31.1** - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br).

**31.2** - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**31.3** - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**31.4** - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

**31.5** - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

**31.6** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

**31.7** - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

**31.8** - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

**31.9** - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

**31.10** - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**31.11** - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

**31.12** - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da ma-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

triz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

**31.13** - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

**31.14** - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

**31.15** - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

**31.16** - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**31.17** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

**31.18** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

**31.19** - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

**31.20** - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

**31.21** - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

|                  |   |
|------------------|---|
| <b>ANEXO I</b>   | Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;                        |
| <b>ANEXO II</b>  | Modelo Padrão de Proposta Comercial;  |
| <b>ANEXO III</b> | Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Litar ou Contratar com a Administração |
| <b>ANEXO IV</b>  | Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho                                 |
| <b>ANEXO V</b>   | Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;   |
| <b>ANEXO VI</b>  | Modelo de Minuta do Contrato  |
| <b>ANEXO VII</b> | Declaração de Não Parentesco.   |

Chopinzinho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

**EDSON LUIZ CENCI**  
**PREFEITO**

**ANDRE FELIPE MORAES**  
**PRESIDENTE DA CPL**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

64

EDITAL DE PREGÃO Nº \_\_\_\_/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, 21 LUGARES, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE INCENTIVO APRIMORA CRAS E CREAS

## ANEXO – I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – OBJETO:

1.1 - O presente processo tem por objetivo a solicitação para aquisição de veículo zero KM, tipo Van passageiro, para transporte dos usuários da Política Pública de Assistência Social através da Secretaria, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

| ITEM                               | QUANT. | UNID.   | DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO  | UNIT. R\$  | TOTAL R\$  |
|------------------------------------|--------|---------|---|------------|------------|
| 01                                 | 01     | UNIDADE | VEICULO NOVO ZERO KM MODELO VAN/MICROONIBUS - Cor BRANCA. Ano/modelo no mínimo 2021; com no mínimo, 21 lugares (20 passageiro e 1(um) para o motorista; Teto alto; Ar condicionado original de fábrica; Radio CDIMP3; Tacógrafo diário; vidros elétricos; bancos reclináveis de tecido; rodado duplo no eixo traseiro; travamento remoto das portas; Air bag para o motorista; faróis de neblina; Motor movido a óleo diesel; Com no mínimo 4 cilindros verticais em linha; com potência de no mínimo 145 CV gerenciamento eletrônico de combustível; Caixa de cambio com mínimo 06 marchas sincronizadas à frente e 1(uma) de ré; preferencialmente tração no eixo traseiro; Direção hidráulica; Pneus tipo e medidas da linha de montagem; Sistema de Freios ABS; Tanque de combustível de no mínimo 70 litros. | 277.200,00 | 277.200,00 |
| TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO - R\$ |        |         |   |            | 277.200,00 |

#### Obs.: LEGISLAÇÃO

Deverão ser atendidas todas as Resoluções, Normas Técnicas e Legislações vigentes, específicas à indústria de fabricação, em particular aquelas mencionadas a seguir e suas posteriores alterações:

\* Lei nº 9.503 - Código de Trânsito Brasileiro.

\* Decreto Federal nº 98.933/90, dispendo sobre a Lei de Carga por Eixo (Lei da Balança) e Lei nº 7.408/85 com a Resolução nº 102/99 estabelecendo os limites de tolerância por eixo e PBT.

\* Resolução CONAMA nº 08/93 e suas alterações, estabelecendo os limites máximos de emissão de poluentes para motores.

\* Portaria DENATRAN nº 047/98, estabelecendo os ensaios que devem ser efetuados para homologação dos ônibus.

\* Resolução CONTRAN nº 811/96, estabelecendo requisitos de segurança para veículos de transporte coletivo.

\* Resolução CONTRAN nº 014/98, estabelecendo os dispositivos e acessórios dos ônibus.

\* Resolução CONTRAN nº 777/93 que trata de freios de serviço, emergência e estacionamento.

\* Resolução CONTRAN nº 12/98, estabelecendo os limites de peso e dimensões para os veículos.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

\* Demais Leis, Decretos, Resoluções, Portarias e outros documentos legais que vierem a ser editados referentes a fabricação e equipamentos para veículos destinados ao transporte de passageiros.

## 2 – JUSTIFICATIVA

**2.1** - Em conformidade com a Deliberação 010/2020 – CEAS/PR – Conselho Estadual de Assistência Social – o qual delibera o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo, para aprimoramento das ações, programas, projetos e serviços da Política de Assistência Social, voltados às famílias, crianças, adolescentes e idosos, levando às famílias os serviços oferecidos pela Política de Assistência Social.

**2.2** - Nossa município possui 3 (três) unidades de Cras; o Central, o Cras do Bairro Nossa Senhora Aparecida, O Cras Volante, o qual leva os serviços de Assistência Social a famílias que residem em áreas rurais, com difícil acessibilidade e com uma distância considerável da área urbana, comunidades indígenas, assentamentos, dentre outros. Essa equipe é responsável por fazer a busca ativa destas famílias, desenvolver os serviços, fazer encaminhamentos a outras políticas, além de incluir e atualizar os dados das famílias no Cadastro Único.

**2.3** - Ainda dentro dos programas da Secretaria de Assistência Social existe o serviço de Proteção e Atenção Integral à Família – PAIF, oferecido em todos os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e apóia as famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, SCFV, proporciona o encontro entre gerações, desenvolvendo valores de convívio comunitário. São feitas atividades em grupo e comunitárias, de acordo com a idade dos participantes, integrando-os e orientando-os, além de estimulá-los a reconstruir suas histórias e vivências.

**2.4** - O Programa Criança Feliz Media o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias às políticas e serviços públicos de que necessitem; Integra, amplia e fortalece as ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias

**2.5** - O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, é uma unidade pública da política de Assistência Social onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados. Famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, com violação de direitos, como: violência física, psicológica e negligência; violência sexual; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção; situação de rua; abandono; trabalho infantil; discriminação por orientação sexual e/ou raça/etnia; descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família em decorrência de violação de direitos; cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade por adolescentes, entre outras.

**2.6** - O programa Bolsa Família e o programa do Leite são programas executados pela Assistência Social, ambos demandam em muitos momentos de atendimentos e busca ativa de famílias, as quais são incluídas em outros programas e projetos da secretaria.

**2.7** - A Secretaria de Assistência Social, promove durante o ano, eventos que envolvem números expressivos de públicos, como o Dia da Mulher, Dia do Idoso, Campanhas como 18 de maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, 12 de junho, Dia Nacional e Mundial do Combate ao trabalho Infantil, Outubro Rosa, encerramentos de projetos, e em muitos momentos necessita-se acionar outras Secretarias para o empréstimo de veículos que comportem um grupo de pessoas de capacidade de micro-ônibus.

**2.8** - Diante do exposto, a Secretaria de Assistência Social, apresenta a necessidade da aquisição do veículo, que será utilizado para aprimoramento das ações programas, projetos e serviços da Política de Assistência Social, realização destas atividades em grupos de familiares, crianças, adolescente e idosos, que visam de forma socioeducativa e recreativa informar sobre a importância do seu desenvolvimento de autonomia, com capacidade de criar, de construir, bem como, das vivências destes grupos, no sentido de contribuir para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

**2.9** - É notório que esta Secretaria de Assistência Social necessita um veículo apropriado Van passageiro que será utilizado para demandas diversas de transportes proporcionando conforto e segurança para usuários de equipamentos, projetos e entidades sociais do município, com o objetivo de contribuir com as ações desenvolvidas pela Assistência Social e viabilizar atividades de integração entre as unidades e serviços de proteção social básica e especial.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Sendo assim, justifica-se a solicitação de aquisição de um veículo tipo Van passageiro, zero Km, conforme consta no Plano de Ação e termo de adesão a previsão de execução da despesa em investimento.

**2.10** – Considerando o princípio da economicidade, evitando múltiplas viagens com veículos menores.

**2.11** - É possível verificar (documentos anexos) na cláusula segunda da cláusula terceira as quais trazem as atribuições do Município e do Estado, sobre a utilização do recurso e sua finalidade.

**2.12** - Entende-se que a conexão dos esforços que mobilizam estas ações se faz para a efetividade do que é preconizado quando informamos sobre a igualdade de direitos econômicos, sociais e trabalhistas.

## 3 - DA MODALIDADE

**3.1** - Diante desta justificativa, solicita-se a abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, possibilitando assim, a participação das Empresas dos Orçamentos e outras que se interessarem, vale acrescentar.

## 4 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

**4.1** – O Veículo (Van passageiro) deverá ser entregue no prazo máximo de 210 (duzentos e dez) dias após a emissão da Nota de Empenho, entregar no pátio da Prefeitura de Chopinzinho, sito a Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 – Bairro São Miguel – Chopinzinho Paraná, sem ônus de frete.

**4.2** – O veículo deverá ser entregue para emplacamento pelo Município, em Chopinzinho – Pr.

**4.3** – A vigência do contrato será de 12(doze) meses após a assinatura.

## 5 - DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** – Fica estipulado o valor máximo de R\$ 277.200,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

**5.2** - O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega, conferência do veículo e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social será encaminhada ao departamento financeiro da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

**5.3** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

**5.4** - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: recursos da referida Deliberação nº 067/2019 – CEAS/PR - (F/920), Portaria MC nº 580/2020 – (F934) (seguem anexo) e se houver diferença no valor do veículo será pago com Recursos Livres – (F000).

## 6 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**6.1** – Compete à Contratante:

**6.1.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**6.1.2** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**6.1.3** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

**6.1.4** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**6.1.5** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**6.2** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

45

## 6.2 – Compete à Contratada:

- 6.2.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 6.2.2 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 6.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.2.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Edina Accorsi, CPF: 053.271.259-55, Secretária de Assistência Social.

7.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora Senhora Márcia Rejane Niendicker, CPF: 813.289.159-72, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhora Gislaine Tania Galeazzi CPF 054.423.769-22, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## 8 - DA RESCISÃO

8.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

8.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**8.4** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**8.5** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

**8.6** - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**8.7** - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**8.7.1** - A não entrega dos produtos contratados;

**8.7.2** - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**8.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

**8.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**8.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**8.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**8.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**8.8.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**8.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Termo.

## 9 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

**9.1** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

**9.2** - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## 10 - DAS PENALIDADES

**10.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de resarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**10.2** - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

**I** - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

**II** - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**III** - penalidades pecuniárias:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a)** multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
- b)** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c)** multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d)** multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e)** multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f)** multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV** - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V** - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**VII** - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**10.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**10.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**10.5** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**10.6** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**10.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**10.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**10.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**10.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**10.7.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**10.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## 11 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**11.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**11.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 50
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
  - b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
  - c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
  - d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
  - e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**11.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**11.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## 12 - DA ORÇAMENTAÇÃO

12.1 - Informa-se que a consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Marcia Rejane Niendieker, CPF 813.289.159-72, Auxiliar Administrativo.

Chopinzinho, 28 de junho de 2021.

**Edina Accorsi**  
Secretaria de Assistência Social  
Decreto 008/2021 – 01/01/2021



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº \_\_\_\_/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, 21 LUGARES, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE INCENTIVO APRIMORA CRAS E CREAS

## ANEXO – II

### MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2021, conforme abaixo discriminado:

| LOTE                     | QUANT | UNID | DESCRÍÇÃO | UNIT. R\$ | TOTAL R\$ |
|--------------------------|-------|------|-----------|-----------|-----------|
|                          |       |      |           |           |           |
| <b>VALOR TOTAL - R\$</b> |       |      |           |           |           |

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

● Prazo de pagamento: O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega, conferência do veículo e apresentação da nota fiscal atestadas pela Secretaria de Assistência Social.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :

Cargo :



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº \_\_\_\_/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, 21 LUGARES, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE INCENTIVO APRIMORA CRAS E CREAS

## ANEXO - III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na .....  
....., nº ..... , C.N.P.J. nº .....  
....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº \_\_\_\_/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, 21 LUGARES, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE INCENTIVO APRIMORA CRAS E CREAS

## ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na....., nº ..... C.N.P.J. nº .....  
....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº \_\_\_\_/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, 21 LUGARES, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE INCENTIVO APRIMORA CRAS E CREAS

## ANEXO - V

### MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP (papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa ..... , CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº \_\_\_\_/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, 21 LUGARES, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE INCENTIVO APRIMORA CRAS E CREAS

## ANEXO – VI

### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.5934 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na Rua: -----, Cidade de-----, Estado -----, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição   | Unit. R\$ | Total – R\$ |
|------|--------|-------|-------------|-----------|-------------|
|      |        |       |             |           |             |
|      |        |       | Total - R\$ |           |             |

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 O Veículo (Van passageiro) deverá ser entregue no prazo máximo de 210 (duzentos e dez) dias após a emissão da Nota de Empenho, entregar no pátio da Prefeitura de Chopinzinho, sítio a Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 – Bairro São Miguel – Chopinzinho Paraná, sem ônus de frete.

2.1.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses após assinatura, independente dos prazos de garantias diversos, especificadas no Termo de Referência.

2.2 Os produtos/equipamentos serão recebidos e analisados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.3 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.4 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.5 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

2.6 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHO-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

**2.7** O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

**2.8** É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

**2.9** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**2.10** O produto no todo deverá ser de primeira qualidade.

**2.11** Independente de aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do equipamento, obrigando-se a repor o equipamento caso o mesmo apresentar defeito de fabricação ou não condizer com o Termo de Referência e proposta. Por divergências não adequadas serão aplicadas as sanções previstas neste instrumento e legislação vigente;

**2.12** Os equipamentos deverão ser entregues com prazo de garantia de 12 (doze) meses, contados a partir do momento em que ficar evidenciado o defeito, na hipótese de vícios ocultos;

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**3.1** O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega, conferência do veículo e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social será encaminhada ao departamento financeiro da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

**3.1.1** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09. 5.3 Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

**3.2** Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

**3.3** O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**3.4** A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

**3.5** O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

**3.6** Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajuste de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**3.7** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

61

## CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - Fica estipulado o valor de R\$ R\$ 277.200,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais) para a presente Licitação, e os para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: recursos da referida Deliberação nº 067/2019 – CEAS/PR - (F/920), Portaria MC nº 580/2020 – (F934) (seguem anexo) e se houver diferença no valor do veiculo será pago com Recursos Livres – (F000).

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 – Compete à Contratante:

5.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

5.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 – Compete à Contratada:

6.2 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.3 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.5 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.6 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.8 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Edina Accorsi, CPF: 053.271.259-55, Secretária de Assistência Social.

7.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora Senhora Márcia Rejane Niendicker, CPF: 813.289.159-72, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhora Gislaine Tania Galeazzi CPF 054.423.769-22, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**8.8.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.3** - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**8.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**8.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**8.8.6** - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**8.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:**

**9.1** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

**9.2** - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

**10.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de resarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**10.2** - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

**I** - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

**II** - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**III** - Penalidades pecuniárias:

**a**) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

**b**) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

**c**) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

**d**) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observando o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

63

- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:**

12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

13.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Edson Luiz Cenci  
PREFEITO  
CONTRATANTE

Empresa  
CONTRATADA

Gestor  
Fiscal  
Fiscal Substituto

TESTEMUNHAS:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº \_\_\_\_/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, 21 LUGARES, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE INCENTIVO APRIMORA CRAS E CREAS  
ANEXO – VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ..... **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.  
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade \_\_\_\_ nº \_\_\_, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

| Grau | Linha Reta Ascendente | Linha Reta Descendente | Linha Colateral     |
|------|-----------------------|------------------------|---------------------|
| 1°   | Pai/Mãe               | Filho (a)              | -                   |
| 2°   | Avô/Avó               | Neto (a)               | Irmão (ã)           |
| 3°   | Bisavô/Bisavó         | Bisneto (a)            | Sobrinho (a)/Tio(a) |

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

| Grau | Linha Reta Ascendente    | Linha Reta Descendente         | Linha Colateral                     |
|------|--------------------------|--------------------------------|-------------------------------------|
| 1°   | Sogro (a)                | Enteado (a)                    | -                                   |
| 2°   | Pai/Mãe do (a) Sogro (a) | Filhos (as) do (a) Enteado (a) | Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjugue |
| 3°   | Avô (ó) do (a) Sogro (a) | Netos (as) do (a) Enteado (a)  | Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjugue    |

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

| Grau | Linha Reta Ascendente            | Linha Reta Descendente      | Linha Colateral                         |
|------|----------------------------------|-----------------------------|---|
| 1°   | Padrasto/Madrasta                | Genro/Nora                  | -                                       |
| 2°   | Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta | Cônjugue do (a) Neto (a)    | Cunhado (a) – Cônjugue do (a) irmão (ã) |
| 3°   | Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta | Cônjugue do (a) Bisneto (a) | Cônjugue do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)    |

66

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.  
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº XX/2021. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, às 09:00 (nove) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, 21 LUGARES, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE INCENTIVO APRIMORA CRAS E CREAS. Valor estimado: R\$ 277.200,00. Gênero: Veículos. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br) Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

**Memorando 4- 2.821/2021**

**De:** Maria S. - PGM

**Para:** PGM-LIC - Licitação - A/C Marcio S.

**Data:** 30/06/2021 às 14:26:04

**Setores envolvidos:**

SMAS, GAB, PGM, SMA-LC, SMAS-CLIFA, PGM-LIC, GAB-LC

**Solicitação de licitação para aquisição de uma VAN nova**

Faço esses autos conclusos ao Procurador Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



66 nc

Código para verificação: 2311-464D-7B1A-0D60

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.880.659-31) em 30/06/2021 14:26:23 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2311-464D-7B1A-0D60>

67  
09

## Memorando 5- 2.821/2021

**De:** Marcio S. - PGM-LIC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 27/07/2021 às 20:27:57

**Setores envolvidos:**

SMAS, GAB, PGM, SMA-LC, SMAS-CLIFA, PGM-LIC, GAB-LC

### **Solicitação de licitação para aquisição de uma VAN nova**

Segue anexo parecer jurídico referente ao memorando nº 2.821/2021, e processo licitatório nº 104/2021.  
Atenciosamente,

—  
**Marcio Stringari**  
*Procurador Municipal*

68

**Anexos:**

Parecer\_n\_131\_2021\_Pregao\_Eletronico\_n\_104\_2021\_aquisicao\_de\_veiculo\_tipo\_VAN\_com\_recursos\_do\_Programa\_Aprimora\_CRAS.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ 69

PROCESSO N.º 104/2021

MEMORANDO 1 DOC N.º 2.821/2021

PARECER JURÍDICO N.º 131/2021/PGM/MS

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
CONTROLE INTERNO  
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, 21 LUGARES, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE INCENTIVO “APRIMORA CRAS E CREAS”.

**EMENTA: LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, 21 LUGARES, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE INCENTIVO “APRIMORA CRAS E CREAS”. PREGÃO ELETRÔNICO. CABIMENTO. BEM DE NATUREZA COMUM. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.**

## 1 RELATÓRIO

Cuida-se de processo licitatório n.º 104/2021 (Memorando 1Doc n.º 2.821/2021), pelo qual a Secretaria Municipal de Assistência Social pretende a aquisição de veículo tipo VAN, 21 lugares, com recursos do Programa de Incentivo “Aprimora CRAS e CREAS”, ao preço máximo de **R\$ 277.200,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais)**.

Os autos, contendo 66 (sessenta e seis) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação (fls. 03);
- b) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fls. 04);
- c) Termo de Referência (fls. 05/11);
- d) Orçamentos (fls. 12/15);
- e) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 16);
- f) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 17);
- g) Decretos Municipais n.º 005/2021, 018/2021 e 046/2021 (fls. 18/20);
- h) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 21);
- i) Minutas do edital, contrato e anexos, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 22/64).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kulpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Os autos foram conclusos a este Procurador em 30/06/2021 (fls. 65/66).

**É o relatório.**



## 2 DA FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entre outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

### 2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,<sup>1</sup> da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo as-

<sup>1</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurnel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

sim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”<sup>2</sup>

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

## 2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria Municipal de Assistência Social pretende a aquisição de veículo tipo VAN, 21 lugares, com recursos do Programa de Incentivo “Aprimora CRAS e CREAS”, ao preço máximo de **R\$ 277.200,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais)**.

### 2.3.1 DA MODALIDADE

Agiu com acerto o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade pregão, na forma eletrônica (fls. 17).

De fato, o pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, quer porque o bem que se pretende adquirir se enquadra no conceito de “bens comuns”, previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002.

O conceito de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente.

Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

Cumpre, a seguir, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei 10.520/2002<sup>3</sup>.

### 2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 04 e 21).

<sup>2</sup> MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.

<sup>3</sup> “Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a **autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame**, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a **definição do objeto** deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a **justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo** e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o **orçamento**, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e, IV - a **autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio**, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.”



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ 72



## 2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a Justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls. 05/07).

## 2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto que a Administração efetivar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento (fls. 05/11).

**Não obstante, necessário que a Secretaria de Assistência Social:**

a) informe se o desritivo do objeto possui compatibilidade com o desritivo do Anexo I da Portaria n.º 2.601/2018, do Ministério do Desenvolvimento Social, considerando que consta no desritivo **VEÍCULO ADAPTADO**, bem como se respeitou a padronização das listas da Secretaria Nacional de Assistência Social, conforme art. 25 da Portaria MC n.º 580/2020, do Ministério da Cidadania (documentos em anexo);

b) informe se houve a prorrogação da Deliberação n.º 067/2019 – CEAS/PR, tendo em vista que o art. 11 dispõe que o prazo de execução do recurso será até 31/12/2020 (documentos em anexo);

c) providencie a manifestação do servidor responsável por realizar no SIGTV (Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias Fundo a Fundo) os atos e procedimentos relativos à formalização, acompanhamento e prestação de contas da Deliberação n.º 067/2019 – CEAS/PR e Portaria MC n.º 580/2020 quanto à regularidade do processo licitatório, em análise.

## 2.3.5 DAS MINUTAS DO EDITAL, CONTRATO E ANEXOS

As minutas do edital, anexos e extrato de publicação, acostadas às fls. 22/64, atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei n.º 10.520/2002.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, prazo de vigência, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca:

a) critério de julgamento: menor preço global por Item (Item 1). Medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta;

b) impedidos de licitar: Item 3.3;

c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista, além de ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Item 9 e seguintes, sendo que com relação aos impedidos de licitar se exigirá Consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ao Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR; e Certidão Negativa do Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa/CNJ (Itens 9.1.2, 9.1.3 e 12.1.6);

d) vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura (Item 16.1.1);



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

73



e) dotação orçamentária: Item 18.1;

f) gestão do Contrato: a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. Edina Accorsi (Item 21.2)

g) fiscalização do Contrato: a cargo das servidoras Márcia Niendicker (titular) e Gislaine Galeazzi (substituta). (Item 21.3).

**Por fim, a Divisão de Licitações e Contratos deverá: a) o Item 16 e seguintes do Edital e Cláusula Segunda da minuta do Contrato devem refletir as disposições constantes no Termo de Referência e; b) em se tratando de veículo adaptado, inclua como alternativa ao documento exigido no Item 9.11.6 do Edital a apresentação de Certificado de Transformador do Governo Federal.**

**Fazer, ainda, ressalva no item 3.3 “c” do Edital (condições de participação na licitação) conforme o disposto no item 9.2.1 do Edital, e recomendamos, ainda, que tal providência passe a ser implementada em todos os instrumentos convocatórios do Município.**

## 2.3.6 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria de Assistência Social anexou aos autos pesquisa de preços, cujos orçamentos se encontram datados, assinados e com identificação (total ou parcial) das empresas no ramo da contratação, sendo que se adotou os menores preços dentre os orçados:

1. De Nigris Distribuidora de Veículos Ltda., ao preço de R\$ 277.200,00 (fls. 12);
2. Ingá Veículos Ltda., ao preço de R\$ 280.000,00 (fls. 13);
3. Rodo Oeste Veículos e Peças Ltda., ao preço de R\$ 310.800,00 (fls. 14/15).

Consta nos autos a informação de que a servidora Márcia Rejane Niendieker foi a responsável pela pesquisa de preços (fls. 11).

**No entanto, necessário que a Secretaria atualize os orçamentos de fls. 12 e 13, posto que vencidos.**

## 2.3.7 DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

De acordo com os artigos 3º<sup>4</sup> e 48, inc. I,<sup>5</sup> da LC n.º 123/2006, alterada pelas LC n.º 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação (**R\$ 277.200,00**) a restrição da participação às micro e pequenas empresas **não se aplica**.

<sup>4</sup> “Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).”

<sup>5</sup> “Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kulpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

74

Q

Portanto, agiu corretamente a Divisão de Licitações e Contratos **ao não restringir** a participação no certame.

## 2.3.8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parecer favorável da Secretaria de Finanças, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, através das Fontes 934, 920 e 940 (fls. 16).

## 2.3.9 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Os Decretos Municipais n.º 005/2021, 018/2021 e 046/2021 indicam que a Comissão Permanente de Licitações e a Equipe de Apoio estão legalmente constituídas (fls. 18/20).

## 2.3.10 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá providenciar as publicações de praxe.

## 3 CONCLUSÃO

**ANTE O EXPOSTO**, a Procuradoria Geral Municipal não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 104/2021 (**Memorando 1Doc n.º 2.821/2021**), instaurado pela Secretaria de Assistência social, objetivando a aquisição de veículo tipo VAN, 21 lugares, com recursos do Programa de Incentivo “Aprimora CRAS e CREAS”, ao preço máximo de **R\$ 277.200,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais)**, desde que atenda às seguintes recomendações:

### Secretaria de Assistência Social

**Recomendação 1:** informar se o descritivo do objeto possui compatibilidade com o descritivo do Anexo I da Portaria n.º 2.601/2018, do Ministério do Desenvolvimento Social, considerando que consta no descritivo **VEÍCULO ADAPTADO**, bem como se respeitou a padronização das listas da Secretaria Nacional de Assistência Social, conforme art. 25 da Portaria MC n.º 580/2020, do Ministério da Cidadania (documentos em anexo);

**Recomendação 2:** informar se houve a prorrogação da Deliberação n.º 067/2019 – CEAS/PR, tendo em vista que o art. 11 dispõe que o



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ 75

prazo de execução do recurso será até 31/12/2020 (documentos em anexo);

**Recomendação 3:** providenciar a manifestação do servidor responsável por realizar no SIGTV (Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias Fundo a Fundo) os atos e procedimentos relativos à formalização, acompanhamento e prestação de contas da Deliberação n.º 067/2019 – CEAS/PR e Portaria MC n.º 580/2020 quanto à regularidade do processo licitatório, em análise;

**Recomendação 4:** atualizar os orçamentos de fls. 12 e 13, posto que vencidos.

## Divisão de Licitações e Contratos

**Recomendação 1:** O Item 16 e seguintes do Edital e Cláusula Segunda da minuta do Contrato devem refletir as disposições constantes no Termo de Referência;

**Recomendação 2:** em se tratando de veículo adaptado, incluir como alternativa ao documento exigido no Item 9.11.6 do Edital a apresentação de Certificado de Transformador do Governo Federal;

**Recomendação 3:** Incluir ressalva no item 3.3 “c” do Edital (condições de participação na licitação) conforme o disposto no item 9.3 do Edital, e recomendamos, ainda, que tal providência passe a ser implementada **em todos os instrumentos convocatórios do Município.**

**Recomendação 4:** realizar as publicações de praxe.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, compete à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se atreve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e da obra, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ 76

**MÁRCIO STRINGARI  
PROCURADOR MUNICIPAL  
OAB/PR 82.108**

8



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 962F-5D49-3EAE-3A95

77  
88

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO STRINGARI (CPF 248.211.768-23) em 27/07/2021 20:28:12 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/962F-5D49-3EAE-3A95>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/11/2018 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 101  
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social/Gabinete do Ministro

## PORTARIA N° 2.601, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

78  
8

Dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS.

O MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal, e o art. 33 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012.

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 124, de 29 de junho de 2017, da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, que regulamenta os procedimentos a serem adotados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, atinentes à guarda e ao arquivamento dos processos e documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo, destinados ao cofinanciamento dos serviços, programas e projetos socicassistenciais, e das transferências voluntárias de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, que institui o Mobilidade no SUAS - MOB-SUAS;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade, caracterizado como a parcimônia ou modicidade nos gastos públicos, que estabelece a necessidade de evitar desperdícios e obter bons resultados com o menor custo possível; e

CONSIDERANDO que o SUAS se pauta no pacto federativo, e define como pressupostos a gestão compartilhada, o cofinanciamento da Política de Assistência Social pelas três esferas de governo e a definição clara das competências técnico-políticas dos entes, resolve:

Art. 1º Dispor sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS oriundos de:

I - cofinanciamento federal de programas, projetos e dos Blocos dos Serviços da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;

II - emenda parlamentar;

III - programação orçamentária própria; e

IV - outras fontes que vierem a ser instituídas.

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se:

por iniciativa do MDS;

II - programação: habilitação em sistema informatizado, a ser disponibilizado pelo MDS, a partir do qual é manifestado o interesse para execução dos recursos regulamentados nesta Portaria;

III - modalidade de programação: forma de aplicação do recurso oriundo de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria, ou de outras fontes que vierem a ser instituídas considerada a partir de sua finalidade, podendo ser de incremento temporário ao cofinanciamento federal regular e automático das ofertas socioassistenciais ou de estruturação da rede socioassistencial;

IV - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre o órgão gestor da política de assistência social e as entidades de assistência social, em regime de mútua cooperação, para a consecução de ofertas socioassistenciais;

V - unidades públicas: unidades estatais cadastradas no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS; e

VI - unidades referenciadas: entidades e organizações de assistência social cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS.

Art. 3º Os recursos transferidos na forma desta Portaria e sua utilização reger-se-ão pelo disposto no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, bem como nos demais normativos que regem a execução orçamentária e financeira relativos às transferências na modalidade fundo a fundo.

#### CAPÍTULO I DO COFINANCIAMENTO FEDERAL DO SUAS

Art. 4º Os recursos do cofinanciamento federal dos serviços, programas e projetos socioassistenciais serão repassados pelo FNAS de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, aos fundos de assistência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, e poderão ser utilizados para aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários à execução dos serviços no âmbito do SUAS.

Parágrafo único. A aquisição de equipamentos e materiais permanentes dar-se-á no âmbito de cada programa, projeto ou bloco de financiamento de serviços, observada a obrigatoriedade de vinculação entre a finalidade do recurso de origem e a utilização dos bens.

Art. 5º Os valores existentes nas contas bancárias dos entes federados relativos aos programas, projetos socioassistenciais e blocos de financiamento dos serviços, a que se refere o inciso I do art. 1º, independentemente da data de transferência dos recursos, poderão, a partir da data de publicação desta Portaria, ser utilizados na aquisição de equipamentos e materiais permanentes, observadas as disposições desta Portaria.

#### CAPÍTULO II DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR OU DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA

Art. 6º O MDS poderá repassar aos entes federativos recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, sob a forma de transferências voluntárias na modalidade fundo a fundo destinados a:

I - estruturar a rede socioassistencial dos estados, municípios e do Distrito Federal, para fins de investimento, a serem classificadas no Grupo de Natureza da Despesa - GND 4; e

II - incrementar de maneira temporária as transferências automáticas e regulares para fins de custeio, a serem classificadas no Grupo de Natureza da Despesa - GND 3.

Parágrafo único. As transferências de que trata o caput não poderão ser destinadas à realização de obras.

Art. 7º As transferências voluntárias oriundas de programação orçamentária própria e de emendas parlamentares estão condicionadas à compatibilidade com a Política de Assistência Social e, no que se aplicar, com os demais normativos atinentes à programação orçamentária de execução obrigatória, que, se não atendidos, configurarão impedimentos de ordem técnica à eventual obrigatoriedade de execução.

Art. 8º Para a transferência dos recursos de que trata o art. 6º, deverá ser realizado o cadastro da programação em sistema próprio disponibilizado pelo MDS, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - ente;
- II - unidade beneficiária;
- III - endereço;
- IV - endereço eletrônico;
- V - número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do fundo de assistência social beneficiário;
- VI - valor;
- VII - GND; e
- VIII - outros dados pertinentes.

80  
9

Parágrafo único. Caso a programação tenha como beneficiária entidade de assistência social que não esteja cadastrada no CNEAS, será registrado impedimento técnico e a entidade será considerada inapta, cabendo à autoridade responsável realizar o cadastro ou substituir a indicação.

Art. 9º O FNAS providenciará, para cada modalidade de programação, por nível de Proteção Social, programas e projetos, a abertura de conta corrente específica e vinculada aos fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal, observando a inscrição destes no CNPJ, em conformidade com o estabelecido em regulamento específico da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

Art. 10. O FNAS repassará, em parcela única, os valores de cada programação aprovada aos fundos de assistência social dos entes federativos, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 11. A execução dos recursos deverá ser operacionalizada por meio de aplicativo disponibilizado por instituição financeira oficial federal que tenha acordo de cooperação técnica com o MDS e que viabilize a movimentação eletrônica de recursos.

Art. 12. As transferências de que trata este capítulo não serão consideradas para os fins de que trata a Portaria nº 36, de 25 de abril de 2014, do MDS.

## PORTRARIA Nº 2.601. DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

### SEÇÃO IDAS MODALIDADES

Art. 13. São modalidades de programação para a transferência voluntária de recursos oriundos de programação orçamentária própria ou de emendas parlamentares:

I - incremento temporário, que compreende os recursos classificados como custeio e repassados por tempo determinado, na modalidade fundo a fundo, a fim de atender à oferta dos serviços socioassistenciais;

II - estruturação da rede, que compreende os recursos classificados como investimento, podendo ser:

a) repassados aos fundos de assistência social com a finalidade de estruturar a rede permanentes; ou

b) destinados à aquisição centralizada pelo MDS de veículos e/ou outros bens e materiais permanentes.

Art. 14. Os recursos de que trata este Capítulo deverão ser alocados na Unidade Orçamentária do FNAS:

I - na Ação Orçamentária 219 G - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS, nas Modalidades de Aplicação 31 (trinta e um) para os estados, o Distrito Federal ou 41 (quarenta e um) para municípios, no GND 3, custeio; e

82  
83  
II - na Ação Orçamentária 219 G - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS nas Modalidades de Aplicação de Recursos 31 (trinta e um) para os estados, o Distrito Federal ou 41 (quarenta e um) para municípios, no GND 4, investimento.

§ 1º A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS poderá definir outras ações orçamentárias, a fim de viabilizar a transferência de recursos, na modalidade fundo a fundo, para fins de incremento temporário e investimento na rede socioassistencial.

§ 2º O FNAS providenciará, caso necessário, a alteração da modalidade de aplicação, a fim de viabilizar a transferência na modalidade fundo a fundo.

#### SEÇÃO II DA PROGRAMAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 15. O gestor do fundo de assistência social do município, do estado ou do Distrito Federal deverá realizar o cadastro da programação em sistema a ser disponibilizado pelo MDS e sua finalização confirmará o aceite do recurso.

Parágrafo único. Caso o gestor não realize o cadastro da programação no prazo definido em ato da SNAS, incorrerá em impedimento técnico à continuidade da transferência de recursos.

Art. 16. Os prazos de que trata o parágrafo único do art. 15 seguirão cronograma definido pelo:

I - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP e pelo MDS, para execução das emendas parlamentares, individuais e coletivas, e

II - MDS, quando se tratar de recurso de programação orçamentária própria.

Art. 17. As programações cadastradas e enviadas para análise de mérito serão avaliadas considerando os seguintes critérios:

I - coerência com a Política de Assistência Social;

II - consonância com o Plano de Assistência Social do ente federativo; e

III - adequação com a natureza da oferta socioassistencial.

Art. 18. Para transferência de recursos oriundos de emendas parlamentares, o valor total de cada emenda poderá ser desmembrado em diversas programações desde que o valor mínimo por programação não seja inferior a:

I - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para os municípios de Pequeno Porte I e Pequeno Porte II; e

II - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para os municípios de Médio Porte, Grande Porte, Metrópoles, estados e o Distrito Federal.

Art. 19. Para transferência de recursos oriundos de programação orçamentária própria, o valor mínimo por programação será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 20. Os recursos serão transferidos para os fundos de assistência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

§ 1º Na modalidade de incremento temporário cujas programações prevejam a execução por entidade ou organização de assistência social, o gestor do respectivo fundo de assistência social deverá realizar a transferência dos recursos em até 90 (noventa) dias a contar do efetivo crédito na conta específica, podendo este prazo, a critério do MDS, ser prorrogado.

§ 2º O não cumprimento do prazo estabelecido no § 1º ensejará o bloqueio dos recursos do cofinanciamento federal do Bloco de Financiamento dos Serviços a que se refira o incremento.

Art. 21. Os recursos financeiros transferidos, cujo beneficiário final seja o próprio ente federativo, deverão ser movimentados em conta bancária específica, aberta pelo FNAS em nome dos respectivos fundos de assistência social dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Art. 22. Enquanto não aplicados na finalidade a que se destinam, os recursos de que trata este Capítulo deverão, obrigatoriamente, ser mantidos em aplicação financeira, nos termos da Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do MDS, e os rendimentos decorrentes dessa aplicação deverão ser utilizados na própria programação.

Art. 23. A aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes com recursos transferidos pelo MDS deverá respeitar a padronização das listas anexas a esta Portaria.

§1º Quando se tratar de veículos, deverá ser observado o que consta na Portaria nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, do MDS.

§2º As listas de que trata o caput poderão ser atualizadas a qualquer tempo pelo MDS.

§3º No caso dos programas e projetos, deverá ser averiguada a compatibilidade entre a sua finalidade e os veículos, equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos.

Art. 24. A aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes deverá observar a legislação específica, ainda que em benefício de entidades ou organizações de assistência social.

Parágrafo único. É facultado aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal, mediante autorização, aderir à eventual ata de registro de preços vigente do MDS para aquisição de veículos e/ou outros equipamentos e materiais permanentes com recursos próprios ou de outras fontes.

#### CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 25. O órgão gestor da política de assistência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios deverá:

I - realizar o registro contábil e patrimonial dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos transferidos fundo a fundo; e

II - controlar a destinação dos equipamentos e materiais permanentes para as finalidades previstas no art. 4º, I, do Decreto nº 7.788 de 15 de agosto de 2012.

Art. 26. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do cofinanciamento federal do SUAS devem ser destinados às unidades públicas da rede socioassistencial dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e vinculados às atividades no âmbito de cada programa, projeto ou bloco de financiamento de serviços por no mínimo cinco anos, contados da aquisição.

§ 1º Após o prazo estabelecido no caput, o ente poderá destinar os equipamentos e materiais permanentes para outra oferta socioassistencial, desde que expressamente autorizado pelo conselho de assistência social.

§ 2º Quando a oferta do serviço, programa ou projeto faltar antes do transcurso do prazo estabelecido no caput, os equipamentos e materiais permanentes poderão ser destinados para outra oferta socioassistencial.

§ 3º O gestor ficará desobrigado de cumprir o prazo estabelecido no caput se efetuar a devolução ou a compensação do valor de aquisição do bem adquirido com recursos federais, devidamente atualizado, na forma dos procedimentos estabelecidos na legislação que rege o SUAS.

§ 4º Excepcionalmente, com prévia aprovação dos respectivos conselhos de assistência social, os estados, o Distrito Federal e os municípios poderão, por meio de instrumento próprio, ceder o uso dos equipamentos e materiais permanentes às entidades de assistência social que compõem a rede socioassistencial, os quais devem ser destinados exclusivamente para a execução dos serviços, programas ou projetos de assistência social.

Art. 27. Quando a utilização dos recursos federais envolver a aquisição de veículos, o órgão gestor da política de assistência social, além de observar o disposto nos arts. 25 e 26, deverá observar o disposto no art. 9º da Portaria nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, do MDS.

#### CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28. A prestação de contas dos recursos tratados nesta Portaria será realizada por meio do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira anualmente e separadamente por programação, aplicando-se, no que couber, a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do MDS.

Art. 29. Os gestores, ao prestarem contas, preencherão formulário específico contendo a relação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos, por meio de sistema informatizado disponibilizado pelo MDS.

§ 1º Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser lançados no Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira durante o prazo mínimo de cinco anos ou até a desvinculação do bem na hipótese do §3º do art. 26.

§ 2º No exercício do controle social, os conselhos de assistência social deverão verificar a relação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos, observando a correlação entre a sua localização e a finalidade de execução das ofertas socioassistenciais.

Art. 30. Nos casos de apuração de impropriedades ou irregularidades ou de reprovação de prestação de contas, os valores impugnados deverão ser restituídos ao FNAS devidamente atualizados.

Art. 31. Os saldos dos recursos apurados em 31 de dezembro de cada ano de que trata esta Portaria poderão ser reprogramados para o exercício seguinte se repassados a título de incremento temporário para execução direta pelo ente, desde que assegurados durante o exercício em questão os serviços socioassistenciais cofinanciados do bloco correspondente

§ 1º os recursos repassados a título de incremento para execução indireta pelo ente poderão ser executados pela entidade parceira até o fim da parceria; e

§ 2º os recursos repassados a título de estruturação da rede deverão ser executados pelos entes federados até o fim do segundo ano subsequente ao do exercício do repasse.

## PORTARIA N° 2.601, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

### CAPÍTULO VIDAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Anualmente serão expedidas orientações gerais sobre os programas disponíveis e as diretrizes do MDS para a destinação dos recursos provenientes de emendas parlamentares na forma do art. 6º.

Art. 33. Para o exercício de 2018, a execução orçamentária correrá à conta das Ações Orçamentárias 2B30 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica e 2B31 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Especial.

Art. 34. A SNAS poderá emitir atos normativos complementares necessários à operacionalização da matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 35. Ficam revogadas as Portarias nºs 2.300 e 2.301 de 8 de junho de 2018.

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

### ANEXO IPADRONIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

| Tipo                 | Configuração Mínima  |
|----------------------|--|
| Automóvel Básico     | <b>Veículo</b> (zero quilômetro): capacidade mínima para 05 lugares; motorização mínima 1.0; 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível flex; ar condicionado; todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado, garantia mínima de 12 (doze) meses.                                       |
| Automóvel Utilitário | <b>Veículo utilitário</b> (zero quilômetro) - capacidade mínima para 02 lugares; motorização mínima 1.4; no mínimo 2 portas; direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros, travas elétricas das portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível álcool, gasolina, flex ou diesel; ar condicionado, todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses. |
|                      | <b>Veículo utilitário com acessibilidade</b> (zero quilômetro) - capacidade mínima para 01 motorista + 02 passageiros + 01 cadeirante; tipo de adaptação: 1 elevador p/ cadeirante com acionamento por controle remoto; elevação com sistema elétrico ou hidráulico, capacidade de carga mínima de 250 kg, sistema manual para o acionamento de emergência.  |
|                      | <b>Veículo utilitário sem acessibilidade</b> (zero quilômetro) - capacidade mínima para 07 lugares; Motorização mínima 1.4; 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas das portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS, combustível flex, ar condicionado, todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.        |

|                               |   |
|-------------------------------|---|
|                               | <b>Veículo utilitário tipo SUV</b> (zero quilômetro), com capacidade de 05 lugares; motorização mínima 1.5; 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas das portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível flex ou diesel; ar condicionado, todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses. <span style="float: right;">84</span>   |
| Van                           | <b>Veículo tipo van com acessibilidade</b> (zero quilômetro), envidraçada, com capacidade mínima para 09 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante; tipo de adaptação: 1 elevador p/ cadeirante com acionamento por controle remoto instalado na porta traseira ou lateral, elevação com sistema elétrico ou hidráulico, capacidade de carga mínima de 250 kg, sistema manual p/ o acionamento de emergência e/ou com dispositivo para transposição de fronteira, 04 portas, direção hidráulica ou elétrica, freio a disco nas 4 rodas, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas das portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível diesel; ar condicionado (cabine e salão), todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses. |
|                               | <b>Veículo tipo van sem acessibilidade</b> (zero quilômetro), envidraçada, com capacidade mínima para 10 passageiros + 01 motorista: 04 portas, direção hidráulica ou elétrica, freio a disco nas 4 rodas, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas das portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível diesel; ar condicionado (cabine e salão), todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.   |
| Micro-ônibus                  | <b>Veículo tipo micro-ônibus</b> (zero quilômetro) - adaptado: com capacidade mínima para 21 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante; motorização mínima de 140 cv, tipo de adaptação: 1 elevador p/ cadeirante com acionamento por controle remoto instalado na porta lateral, elevação com sistema elétrico ou hidráulico, capacidade de carga mín. De 250 kg, sistema manual p/ o acionamento de emergência e/ou com dispositivo para transposição de fronteira, teto alto; cinto de segurança para todos os passageiros e motorista, direção hidráulica ou elétrica, piso antiderrapante, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível diesel; todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.  |
| Ônibus                        | <b>Veículo tipo ônibus sem acessibilidade</b> (zero quilômetro), com capacidade mínima para 37 passageiros + 01 motorista; motorização mínima de 150 cv; teto alto; cinto de segurança para todos os passageiros e motorista, opcional cortinas nas janelas, direção hidráulica ou elétrica, piso antiderrapante, protetor de motor, faróis de neblina, opcional sistema antitombamento, sensor de ré com opcional de câmera, sistema de bloqueio de porta(s), porta(s) com dispositivo antiesmagamento, saídas de emergência nas janelas laterais, teto e porta, cor branca com padronização visual do MDS; combustível diesel ou biodiesel; ar condicionado, todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.  |
|                               | <b>Veículo tipo ônibus com acessibilidade</b> (zero quilômetro), com capacidade mínima para 36 lugares + 01 motorista + 01 cadeirante; tipo de adaptação: 1 elevador p/ cadeirante com acionamento por controle remoto instalado na porta traseira ou lateral, elevação com sistema elétrico ou hidráulico, capacidade de carga mínima de 250 kg, sistema com bomba manual p/ o acionamento de emergência, opcional conjunto de fixadores instalados no assoalho do veículo p/ a fixação da cadeira de rodas ou local específico para cadeirante; motorização mínima de 150 cv; teto alto; cinto de segurança para todos os passageiros e motorista, opcional cortinas nas janelas.   |
| Embarcação - conjunto náutico | direção hidráulica ou eletrica, piso antiderrapante, protetor de motor, faróis de neblina, opcional sistema antitombamento, sensor de ré com opcional de câmera, sistema de bloqueio de porta(s), porta(s) com dispositivo antiesmagamento, saídas de emergência nas janelas laterais, teto e porta, cor branca com padronização visual do MDS; combustível diesel ou biodiesel; ar condicionado, todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.   |
|                               | <b>Conjunto náutico</b> composto de embarcação construída em alumínio naval de 6 metros, soldada, pontal de 50 cm, boca máxima de 1,40m, peso máximo de 110 kg, capacidade de carga mínima de 300 kg, borda de 42cm, espessura do fundo de 2mm e laterais de 1,5. Com comprimento no banco central para usar como depósito de líquidos ou viveiro, porta tanque; piso de borracha, banco com enchimento de isopor garantindo sua flutuação, equipada com motor de popa 4 tempos potência 20(kw/16hp); com sistema de transferência com fluxo direcionado; sistema de operação braço de comando; altura da rabetas (mm/pol): (16.3 pol); peso (kg) 52; n° de cilindros:2; cilindradas: 362; faixa máxima de rotação (rpm): 5000-6000;  |
|                               | sistema de inclinação manual; sistema de partida manual; hélice de alumínio; proteção de rotação excessiva; Fabricação e peças de manutenção nacionais. 23 reboques; rodas aro 13; berços longos, duas guias laterais, suporte de placa; engate automático; apoio para proa de barco ajustável; suporte para estepe com suporte e guincho manual com cabo para facilitar o embarque do barco no reboque, com suspensão em molas aspirais e amortecedores. Toldo com estrutura em alumínio e lona de alta resistência, cadeiras para barco removíveis e giratórias, 06 para cada conjunto náutico.   |

AS  
Cor branca com padronização visual do MDS. Colete salva vidas de auxílio a flutuação para 80 a 100 kg. 06 para cada conjunto náutico. remos cabo em alumínio e pás plástica. 02 para cada conjunto náutico. Sistema de iluminação interna e navegação noturna, conforme normas da marinha. (luz de proa, popa, farol manual 1500 velas, 2 tomas, bateria e instalação). Incluir hélice, motor e carrinho de transporte de motor de popa.

### ANEXO III LISTA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

| TIPO                            | ITEM                          | BLOCO PSB | BLOCO PSE |
|---------------------------------|-------------------------------|-----------|-----------|
| ARTIGOS ESPORTIVOS E/OU LUDICOS | ARCO DE BASQUETE-BOL          | SIM       | SIM       |
|                                 | BRINQUEDOTECA                 | SIM       | SIM       |
|                                 | CAMA ELÁSTICA                 | SIM       | SIM       |
|                                 | CASA DE BONECAS               | SIM       | SIM       |
|                                 | CRONÔMETRO ESPORTIVO          | SIM       | SIM       |
|                                 | MESA DE JOGOS                 | SIM       | SIM       |
|                                 | PISCINA DE BOLINHA            | SIM       | SIM       |
|                                 | PLAYGROUND                    | SIM       | SIM       |
|                                 | POSTE DE SPIROBOL             | SIM       | SIM       |
|                                 | POSTE DE VÔLEI                | SIM       | SIM       |
|                                 | TABELA DE BASQUETE-BOL        | SIM       | SIM       |
|                                 | TAPETE EMBORRACHADO           | SIM       | SIM       |
|                                 | TATAME                        | SIM       | SIM       |
|                                 | TENDA                         | SIM       | SIM       |
|                                 | TRAJE                         | SIM       | SIM       |
| COLEÇÕES                        | COLLEÇÃO DE FILMES EM BLU-RAY | SIM       | SIM       |
|                                 | COLLEÇÃO DE FILMES EM DVD     | SIM       | SIM       |

### PORTARIA N° 2.601, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

|                   |                             |     |     |
|-------------------|-----------------------------|-----|-----|
|                   | COLLEÇÃO DE LIVROS          | SIM | SIM |
| ELETROELETRÔNICOS | AMPLIFICADOR DE SOM         | SIM | SIM |
|                   | APARELHO DE AR CONDICIONADO | SIM | SIM |
|                   | APARELHO DE BLU-RAY         | SIM | SIM |
|                   | APARELHO DE SOM             | SIM | SIM |
|                   | APARELHO DVD                | SIM | SIM |
|                   | APARELHO TELEFÔNICO         | SIM | SIM |
|                   | AQUECEDOR DE AMBIENTE       | SIM | SIM |
|                   | ASPIRADOR DE PÓ             | SIM | SIM |
|                   | BATEDEIRA                   | SIM | SIM |
|                   | BEBEDOURO                   | SIM | SIM |
|                   | CAFETEIRA ELÉTRICA          | SIM | SIM |
|                   | CAIXA ACÚSTICA              | SIM | SIM |
|                   | CÂMERA DE SEGURANÇA         | SIM | SIM |
|                   | CÂMERA FOTOGRAFICA          | SIM | SIM |
|                   | CAMPAINHA DE ALARME         | SIM | SIM |
|                   | CENTRAL PABX                | SIM | SIM |
|                   | CHAPA PARA LANCHE           | SIM | SIM |
|                   | CHUVEIRO                    | SIM | SIM |
|                   | CIRCUITO INTERNO DE TV      | SIM | SIM |
|                   | CLIMATIZADOR                | SIM | SIM |
|                   | COIFA                       | SIM | SIM |
|                   | COMPUTADOR                  | SIM | SIM |
|                   | DEPURADOR/PURIFICADOR DE AR | SIM | SIM |
|                   | DESCASCADOR DE TUBÉRCULOS   | NAO | SIM |

|                       |                                  |     |     |
|-----------------------|----------------------------------|-----|-----|
|                       | ESPREMEDOR DE FRUTAS             | SIM | SIM |
|                       | ESTABILIZADOR                    | SIM | SIM |
|                       | EXAUSTOR                         | SIM | SIM |
|                       | FERRO DE PASSAR ROUPA            | SIM | SIM |
|                       | FILMADORA                        | SIM | SIM |
|                       | FOGÃO                            | SIM | SIM |
|                       | FORNO                            | SIM | SIM |
|                       | FREEZER                          | SIM | SIM |
|                       | FRITADEIRA                       | SIM | SIM |
|                       | FURADEIRA                        | SIM | SIM |
|                       | GELADEIRA                        | SIM | SIM |
|                       | GRAVADOR DE SOM                  | SIM | SIM |
|                       | HD EXTERNO                       | SIM | SIM |
|                       | HOME THEATER                     | SIM | SIM |
|                       | IMPRESSORA                       | SIM | SIM |
|                       | LAVADORA DE ALTA PRESSÃO         | SIM | SIM |
|                       | LAVADORA DE ROUPA                | NÃO | SIM |
|                       | LIQUIDIFICADOR                   | SIM | SIM |
|                       | MÁQUINA DE COSTURA               | NÃO | SIM |
|                       | MÁQUINA DE MOER CARNE            | NÃO | SIM |
|                       | MESA DE SOM                      | SIM | SIM |
|                       | MICROFONE                        | SIM | SIM |
|                       | MULTIPROCESSADOR                 | SIM | SIM |
|                       | NOBREAK                          | SIM | SIM |
|                       | NOTEBOOK                         | SIM | SIM |
|                       | PIROQUEIRA                       | SIM | SIM |
|                       | PROJETOR MULTIMÍDIA              | SIM | SIM |
|                       | PURIFICADOR/REFRIGERADOR DE ÁGUA | SIM | SIM |
|                       | RÁDIO                            | SIM | SIM |
|                       | REFLETOR                         | SIM | SIM |
|                       | SANDUICHEIRA ELÉTRICA            | SIM | SIM |
|                       | SCANNER                          | SIM | SIM |
|                       | SECADORA DE ROUPA                | NÃO | SIM |
|                       | TELA DE PROJEÇÃO                 | SIM | SIM |
|                       | TELEVISÃO                        | SIM | SIM |
|                       | TORRADEIRA ELÉTRICA              | SIM | SIM |
|                       | TRANSFORMADOR                    | SIM | SIM |
|                       | UMIDIFICADOR DE AR               | SIM | SIM |
|                       | VENTILADOR                       | SIM | SIM |
|                       | VÍDEOGAME                        | SIM | SIM |
| INSTRUMENTOS MUSICAIS | ACORDEÃO                         | SIM | SIM |
|                       | AGOGÔ                            | SIM | SIM |
|                       | ATABAQUE                         | SIM | SIM |
|                       | BARÍTONO                         | SIM | SIM |
|                       | BATERIA                          | SIM | SIM |
|                       | BERIMBAU                         | SIM | SIM |
|                       | CAIXA PARA FANFARRA              | SIM | SIM |
|                       | CAJÓN                            | SIM | SIM |
|                       | CAVAQUINHO                       | SIM | SIM |
|                       | CHOCALHO                         | SIM | SIM |
|                       | CLARINETE                        | SIM | SIM |
|                       | CONGA                            | SIM | SIM |

86  
8

|                 |     |     |
|-----------------|-----|-----|
| CONTRABAIXO     | SIM | SIM |
| CORNETA         | SIM | SIM |
| FLAUTA          | SIM | SIM |
| GAITA           | SIM | SIM |
| GUITARRA        | SIM | SIM |
| PANDEIRO        | SIM | SIM |
| PAVÃO           | SIM | SIM |
| RECO-RECO       | SIM | SIM |
| REPIQUE         | SIM | SIM |
| SAXOFONE        | SIM | SIM |
| SURDO           | SIM | SIM |
| TAMBOR          | SIM | SIM |
| TAMBORIM        | SIM | SIM |
| TAROL           | SIM | SIM |
| TECLADO MUSICAL | SIM | SIM |
| TRIÂNGULO       | SIM | SIM |
| TROMBONE        | SIM | SIM |
| TROMPA          | SIM | SIM |
| TROMPETE        | SIM | SIM |
| TUBA            | SIM | SIM |
| VIOLA           | SIM | SIM |
| VIOLÃO          | SIM | SIM |
| VIOLINO         | SIM | SIM |
| VIOLONCELLO     | SIM | SIM |
| XILOFONE        | SIM | SIM |

**PORTRARIA N° 2.601, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018**

|            |                                 |     |     |
|------------|---------------------------------|-----|-----|
| MOBILIÁRIO | ZABUMBA                         | SIM | SIM |
|            | ARMARIO                         | SIM | SIM |
|            | ARQUIVO                         | SIM | SIM |
|            | BALCAO/BANCADA                  | SIM | SIM |
|            | BANCO/BANQUETA                  | SIM | SIM |
|            | BANHEIRA COM SUPORTE E TROCADOR | SIM | SIM |
|            | BEBÊ CONFORTO                   | SIM | SIM |
|            | BELICHE/TRILICHE                | NÃO | SIM |
|            | BERCO                           | NÃO | SIM |
|            | BIOMBO                          | SIM | SIM |
|            | BUFFET COM PROTETOR SALIVAR     | NÃO | SIM |
|            | CADEIRA                         | SIM | SIM |
|            | CAMA                            | NÃO | SIM |
|            | CRIO DO MUDO                    | NÃO | SIM |
|            | ESTANTE                         | SIM | SIM |
|            | ESTRADO                         | NÃO | SIM |
|            | FLIPCHARTER                     | SIM | SIM |
|            | GAVETEIRO                       | SIM | SIM |
|            | GLOBO TERRESTRE                 | SIM | SIM |
|            | LONGARINA                       | SIM | SIM |
|            | MESA                            | SIM | SIM |
|            | POLTRONA                        | SIM | SIM |
|            | PORTA CHAPÉU                    | SIM | SIM |
|            | QUADROS UTILITÁRIOS             | SIM | SIM |

88  
89

|                       |                                       |     |     |
|-----------------------|---------------------------------------|-----|-----|
|                       | RELÓGIO DE PAREDE                     | SIM | SIM |
|                       | SOFÁ                                  | SIM | SIM |
| UTENSÍLIOS GERAIS     | ABAJUR                                | SIM | SIM |
|                       | BOTIJÃO DE GÁS                        | SIM | SIM |
|                       | CARRINHO DE MÃO                       | SIM | SIM |
|                       | CARRO FUNCIONAL DE BANDEJA            | SIM | SIM |
|                       | CARRO FUNCIONAL DE LAVANDERIA         | NÃO | SIM |
|                       | CARRO FUNCIONAL DE LIMPEZA            | SIM | SIM |
|                       | COLCHÃO                               | NÃO | SIM |
|                       | CORTADOR DE GRAMA                     | SIM | SIM |
|                       | CORTINA/PERSIANA                      | SIM | SIM |
|                       | ESCADA                                | SIM | SIM |
|                       | ESPELHO DE PAREDE                     | SIM | SIM |
|                       | EXTINTOR DE INCÊNDIO                  | SIM | SIM |
|                       | GRADE DE CAMA                         | NÃO | SIM |
|                       | GRADE DE PROTEÇÃO                     | NÃO | SIM |
|                       | MÁQUINA DE FAZER FRALDA               | NÃO | SIM |
|                       | PRANCHA DE CABELO (CHAPINHA)          | NÃO | SIM |
|                       | SECADOR DE CABELO                     | NÃO | SIM |
|                       | SUporte PARA CAIXA DE SOM             | SIM | SIM |
|                       | SUporte PARA GALÃO DE ÁGUA            | SIM | SIM |
|                       | SUporte PARA PARTITURA MUSICAL        | SIM | SIM |
|                       | SUporte PARA PROJETOR                 | SIM | SIM |
|                       | SUporte PARA TELA DE PROJEÇÃO         | SIM | SIM |
|                       | SUporte PARA TELEVISÃO                | SIM | SIM |
|                       | TÁBUA DE PASSAR ROUPA                 | NÃO | SIM |
| UTENSÍLIOS VEICULARES | ASSENTO DE ELEVAÇÃO VEICULAR INFANTIL | SIM | SIM |
|                       | CADEIRA VEICULAR INFANTIL             | SIM | SIM |

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/12/2020 | Edição: 250-E | Seção 1 - Extra E | Página 1

Órgão: Ministério da Cidadania

89

Q

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA MC Nº 580, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências.

O MINISTRO ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal, e o art. 23 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012,

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências e suas alterações;

Considerando a Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura de Mobilidade no SUAS - MOB-SUAS, e

Considerando que o SUAS se pauta no pacto federativo e define como pressupostos a gestão compartilhada, o cofinanciamento da Política de Assistência Social pelas três esferas de governo e a definição clara das competências técnico-políticas dos entes, resolve:

Art. 1º Dispor sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania - MC, na modalidade fundo a fundo no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS oriundos de:

I - cofinanciamento federal de serviços, programas, projetos socioassistenciais e os do Bloco da Gestão;

II - emenda parlamentar;

III - programação orçamentária própria; e

IV - outros que vierem a ser indicados no âmbito do SUAS.

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se:

I - programação orçamentária própria: recursos inseridos no Orçamento Geral da União - OGU por iniciativa do MC;

II - programação: cadastro realizado no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV, a partir do qual o ente federado manifesta o interesse para execução dos recursos operacionalizados por meio de Transferência Voluntária Fundo a Fundo;

III - parceria: relação jurídica que formaliza um conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações estabelecida entre o órgão gestor da política de assistência social e as entidades de assistência social, em regime de mútua cooperação, para a consecução de ofertas socioassistenciais;

IV - unidades públicas: unidades estatais de ofertas socioassistenciais reconhecidas nacionalmente cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS;

V - unidades referenciadas: unidades de ofertas socioassistenciais reconhecidas nacionalmente organizadas por entidades de assistência social com status concluído no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS;

VI - unidade beneficiária: unidade pública ou referenciada indicada para ser beneficiada com recurso oriundo de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria ou de outros que vierem a ser indicados no âmbito do SUAS; e

VII - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias Fundo a Fundo - SIGTV: ferramenta informatizada gerida pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, em que são registradas informações sobre as transferências voluntárias no âmbito do SUAS, na modalidade fundo a fundo.

Art. 3º Os recursos transferidos na forma desta Portaria e sua utilização reger-se-ão pelo disposto no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o FNAS, e demais normativos pertinentes que regulam a execução orçamentária e financeira relativos às transferências na modalidade fundo a fundo.

## CAPÍTULO I

### Do Cofinanciamento Federal do SUAS

Art. 4º Os recursos do cofinanciamento federal dos serviços, programas e projetos socioassistenciais repassados pelo FNAS de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, aos fundos de assistência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, poderão ser utilizados para aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários à execução das ofertas socioassistenciais no âmbito do SUAS.

Parágrafo único. A aquisição de equipamentos e materiais permanentes dar-se-á no âmbito de cada Programa, Projeto e Bloco de Financiamento observada a obrigatoriedade de vinculação entre a finalidade do recurso de origem e a utilização dos bens.

## CAPÍTULO II

### Das Transferências de Recursos Oriundos de Emenda Parlamentar ou de Programação Orçamentária Própria e da Execução Financeira

Art. 5º O MC poderá repassar aos entes federativos recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade de repasse fundo a fundo destinados a:

I - adquirir equipamentos e materiais permanentes para fins de investimento, classificadas no Grupo de Natureza da Despesa - GND 4; e

II - incrementar de maneira temporária as transferências regulares e automáticas para fins de custeio, classificadas no Grupo de Natureza da Despesa - GND 3.

Parágrafo único. As transferências de que tratam os incisos do caput não poderão ser destinadas à realização de obras.

Art. 6º As transferências na modalidade fundo a fundo oriundas de programação orçamentária própria e de emendas parlamentares estão condicionadas à compatibilidade com a Política Nacional de Assistência Social e, no que se aplicar, com os demais normativos atinentes à programação orçamentária de execução obrigatória.

Art. 7º As transferências dos recursos de que trata o art. 5º ficarão condicionadas à aprovação do parecer de mérito emitido pelo FNAS.

Art. 8º Para transferência de recursos oriundos de emendas parlamentares ou programação orçamentária própria, o valor mínimo por programação não poderá ser inferior a:

I - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para os municípios de Pequeno Porte I e Pequeno Porte II; e

II - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para os municípios de Médio Porte, Grande Porte, Metrópoles, estados e o Distrito Federal.

Art. 9º O FNAS providenciará a abertura de conta corrente específica vinculada aos fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal, observando a inscrição destes no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em conformidade com o estabelecido em regulamento específico da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB.

Art. 10. O FNAS repassará, em parcela única, os valores de cada programação aprovada aos fundos de assistência social dos entes federativos, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º Nos casos de repasses da modalidade de incremento temporário cujas programações prevejam a execução por unidade referenciada, o gestor do fundo de assistência social deverá realizar a transferência dos recursos à conta corrente da beneficiária em até 90 (noventa) dias a contar do efetivo crédito na conta específica, podendo este prazo ser prorrogado a critério do MC.

§ 2º a prorrogação de prazo deverá ser solicitada pelo gestor local ao FNAS, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência de seu prazo final, com as devidas justificativas.

§ 3º O não cumprimento do prazo estabelecido no § 1º ensejará o bloqueio dos recursos do cofinanciamento federal do Bloco de Financiamento dos Serviços a que se refira o incremento.

Art. 11. Os recursos financeiros transferidos cujo beneficiário final seja o próprio ente federativo deverão ser movimentados em conta bancária específica, aberta pelo FNAS em nome dos respectivos fundos de assistência social dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Art. 12. Enquanto não aplicados na finalidade a que se destinam, os recursos deverão, obrigatoriamente, ser mantidos em aplicação financeira, nos termos da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, e os rendimentos decorrentes dessa aplicação deverão ser utilizados na própria programação.

Art. 13. A execução dos recursos deverá ser operacionalizada por meio de aplicativo disponibilizado por instituição financeira oficial federal que tenha acordo de cooperação técnica com o MC e que viabilize a movimentação eletrônica de recursos.

Art. 14. Com a finalidade de dar publicidade às transferências fundo a fundo de que trata art. 5º, o FNAS irá publicar a lista das programações cadastradas no Diário Oficial da União em até 90 (noventa) dias, a contar da data de aprovação do parecer de mérito.

### CAPÍTULO III

#### Das Indicações de Ente de Unidades Beneficiárias e da Delegação da Programação

Art. 15. O FNAS irá inserir no SIGTV as indicações constantes do Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento - SIOP, quando se tratar de programação oriunda de emenda parlamentar.

Parágrafo único. O FNAS providenciará, caso necessário, a troca da modalidade de aplicação no SIOP, a fim de viabilizar a transferência na modalidade fundo a fundo.

Art. 16. Quando a transferência se der com recursos oriundos de emenda parlamentar, o responsável pela indicação da programação deverá:

I - realizar a indicação de unidade beneficiária no SIGTV, a qual será vinculada a programação; ou

II - delegar a indicação de unidade beneficiária no SIGTV para o gestor local, o qual definirá a unidade beneficiária que ficará vinculada a programação.

Parágrafo único. No caso da indicação de unidades públicas para destinação de incremento temporário, será indicado como unidade beneficiária o Fundo de Assistência Social, aplicando-se o recurso na rede socioassistencial pública e estatal do SUAS.

Art. 17. Quando a transferência se der com recursos oriundos de programação orçamentária própria, o gestor deverá realizar a indicação de unidades beneficiárias no SIGTV, a qual será vinculada à programação.

Art. 18. Os recursos indicados a unidades beneficiárias poderão ser destinados:

I - aos municípios, estados e o Distrito Federal, caso ofertem serviços de Proteção Social

Especial; e

II - aos municípios e ao Distrito Federal, em caso de oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Art. 19. O gestor do fundo de assistência social do município, do estado ou do Distrito Federal deverá realizar o cadastro da programação no SIGTV, e sua finalização confirmará o aceite do recurso, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - ente;

II - unidade beneficiária indicadas;

III - endereço;

IV - endereço eletrônico;

V - número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do fundo de assistência social beneficiário;

VI - valor;

VII - GND; e

VIII - outros dados pertinentes ao acompanhamento e controle.

Parágrafo único. Mediante o cadastro da programação o FNAS poderá realizar o empenho da despesa.

Art. 20. Cabe ao respectivo conselho de assistência social, por intermédio de seu presidente ou de seu vice-presidente, manifestar-se, no SIGTV, sobre a aprovação da programação por meio de parecer e quanto ao Termo de Responsabilidade.

§ 1º O acesso ao SIGTV será concedido ao presidente ou vice-presidente do conselho de assistência social.

§ 2º Caso o conselho de assistência social não realize o aceite do Termo de Responsabilidade, a programação não será enviada para análise técnica do FNAS.

Art. 21. A análise de mérito das programações cadastradas e enviadas irá considerar os seguintes critérios:

I - compatibilidade com a Política de Assistência Social;

II - adequação com a natureza da oferta socioassistencial; e

III - aprovação da programação por parte do conselho de assistência social do respectivo ente.

Art. 22. Se tratando de recursos oriundos de emenda parlamentar, o FNAS registrará impedimento de ordem técnica no SIOP para as seguintes ocorrências:

I - ausência de indicação de unidade beneficiária;

II - indicação de unidade beneficiária em desacordo com os incisos IV ou V do art. 2º desta Portaria;

III - não cadastramento da programação;

IV - programações que não estejam compatíveis com a Política de Assistência Social;

V - inexistência do parecer do conselho de assistência social;

VI - parecer do conselho de assistência em desacordo com o art. 20 desta Portaria;

VII - programações com valores inferiores aos descritos no Art. 8º; e

VIII - programações que estejam em desacordo com o SIOP.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Alteração da Programação

Art. 23. Havendo contingenciamento de recursos oriundos de emenda parlamentar, os gestores da assistência social deverão ajustar as programações aos mesmos valores realizados pelos autores das emendas.

93

Art. 24. A fim de que se possa alcançar a finalidade pública proposta, mesmo após o recebimento do recurso a programação poderá ser alterada mediante solicitação, com a devida fundamentação técnica juntamente com ato do respectivo conselho de assistência social, respeitando os seguintes prazos:

I - em até 90 (noventa) dias antes do término da vigência da parceria entre o ente federado e a unidade referenciada; ou

II - em até 90 (noventa) dias antes do término do período para execução dos recursos destinado a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

§1º Em caso de desistência de unidade referenciada no recebimento do recurso ou do bem, o gestor da assistência social deverá apresentar a documentação comprobatória.

§2º A análise da solicitação de alteração será realizada observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução.

## CAPÍTULO V

### Da Aquisição de Veículos, Equipamentos e Materiais Permanentes

Art. 25. A aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes com recursos transferidos pelo MC deverá respeitar a padronização das listas a serem estabelecidas em ato específico da Secretaria Nacional de Assistência Social.

§1º Quando a utilização dos recursos federais envolver a aquisição de veículos, o órgão gestor da política de assistência social, além de observar o disposto nos art. 27 e 28 deverá observar o disposto no art. 9º da Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018.

§2º No caso dos programas e projetos deverá ser averiguada a compatibilidade entre a sua finalidade e os veículos, equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos.

Art. 26. A aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes deverá observar a legislação específica, ainda que em benefício de entidades ou organizações de assistência social.

Parágrafo único. É facultado aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal, mediante autorização, aderir à eventual ata de registro de preços vigente do MC para aquisição de veículos e/ou outros equipamentos e materiais permanentes com recursos próprios ou de outras fontes.

Art. 27. Os recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria poderão ser destinados à aquisição centralizada pelo MC de veículos e/ou outros bens e materiais permanentes.

## CAPÍTULO VI

### Das Responsabilidades do Órgão Gestor

Art. 28. O órgão gestor da política de assistência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios deverá:

I - realizar o registro contábil e patrimonial dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos transferidos fundo a fundo; e

II - controlar a destinação dos equipamentos e materiais permanentes para as finalidades previstas no art. 4º, I, do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012.

Art. 29. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos de que trata o art. 1º devem ser destinados às unidades públicas e/ou unidades referenciadas da rede socioassistencial dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, vinculados às atividades no âmbito de cada programa, projeto ou bloco de financiamento de serviços por no mínimo cinco anos, contados da entrega do bem.

§1º Excepcionalmente, com prévia aprovação dos respectivos conselhos de assistência social, os estados, o Distrito Federal e os municípios poderão, por meio de instrumento próprio, ceder o uso dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do cofinanciamento federal do SUAS às

94  
unidades referenciadas, os quais devem ser destinados exclusivamente para a execução dos serviços, programas ou projetos de assistência social.

§ 2º Após o prazo estabelecido no caput caberá ao ente avaliar e destinar os equipamentos e materiais permanentes conforme necessidade local.

§ 3º Quando a oferta do serviço, programa ou projeto findar antes do transcurso do prazo estabelecido no caput, os equipamentos e materiais permanentes deverão ser destinados para outra oferta socioassistencial.

§ 4º O gestor ficará desobrigado de cumprir o prazo estabelecido no caput desde que efetue a devolução ou a compensação do valor de aquisição do bem adquirido com recursos federais, devidamente atualizado, na forma dos procedimentos estabelecidos na legislação que rege o SUAS.

Art. 30. O acesso ao SIGTV para cadastramento de programações será concedido ao titular da Secretaria de Assistência Social e ao substituto ou adjunto.

Parágrafo único. Quando o Secretário ou o adjunto for também presidente ou vice-presidente do conselho de assistência social é obrigatória a opção pelo perfil de gestor ou de conselheiro a fim de preservar o princípio de segregação de função.

Art. 31. Compete aos estados, municípios e o Distrito Federal zelar pela boa e regular utilização dos recursos transferidos pela União executados direta ou indiretamente por estes.

Parágrafo único. Os entes federados serão responsáveis pela boa e regular utilização do recurso, devendo, sempre que solicitados, encaminhar informações, documentos ou realizar devolução de recursos à União, nos casos de comprovada irregularidade na execução dos serviços, programas e projetos, inclusive por meio das entidades e organizações de assistência social, ou de irregularidade na apuração dos índices de gestão, conforme o caso.

Art. 32. O gestor deverá lançar em sistema a ser disponibilizado pelo MC os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos de que trata o art. 1º desta portaria.

Art. 33. A critério do MC poderão ser expedidas diligências que favoreçam o acompanhamento da execução da programação.

§1º O gestor deverá responder no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento, sendo prorrogável por igual período.

§ 2º O não atendimento no prazo especificado poderá ensejar em instauração de Tomada de Contas Especial e inscrição dos responsáveis nos cadastros de inadimplência.

## CAPÍTULO VII

### Da Reprogramação de Saldos

Art. 34. Os saldos dos recursos repassados a título de incremento temporário para execução direta pelo ente e apurados em 31 de dezembro de cada ano poderão ser reprogramados para o exercício seguinte e utilizados na execução do objeto da mesma programação.

Art. 35. Os recursos repassados a título de incremento temporário para execução indireta pelo ente deverão ser executados pelas unidades referenciadas até o fim da parceria.

§ 1º Ao final da parceria o saldo dos recursos deverá ser devolvido ao fundo de assistência social municipal, estadual ou do Distrito Federal.

§ 2º Os saldos não executados ao final da parceria, após a devolução nos termos do §1º, poderão ser utilizados para nova parceria ou para unidades públicas.

§ 3º O Conselho de Assistência Social deverá deliberar acerca da aprovação da nova destinação do recurso.

§ 4º Em não havendo nova parceria ou interesse em utilizar o saldo para execução nas unidades públicas, o ente federado deverá devolver o recurso ao FNAS.

Art. 36. os recursos repassados para aquisição de equipamentos e materiais permanentes deverão ser executados pelos entes federados até 31 de dezembro do segundo ano subsequente ao do exercício do repasse.

§ 1º Os saldos remanescentes poderão ser utilizados para aquisição de novos equipamentos, observado o disposto no art. 25.

§ 2º Em não havendo nova programação para execução do saldo remanescente, este deverá ser devolvido ao FNAS.

§3º Excepcionalmente, o recurso repassado no exercício de 2018 poderá ser executado até 31 de dezembro de 2021.

## CAPÍTULO VIII

### Da Prestação de Contas

Art. 37. A prestação de contas dos recursos tratados nesta Portaria será realizada por meio de instrumento informatizado a ser disponibilizado, aplicando-se, no que couber, a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. No exercício do controle social, os conselhos de assistência social deverão verificar a relação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos, observando a correlação entre a sua localização e a finalidade de execução das ofertas socioassistenciais.

Art. 38. Nos casos de apuração de impropriedades ou irregularidades ou de reprovação de prestação de contas, os valores impugnados deverão ser restituídos ao FNAS devidamente atualizados.

## CAPÍTULO IX

### Das Disposições Finais e Transitorias

Art. 39. Anualmente serão expedidas orientações gerais sobre os programas disponíveis e as diretrizes do MC para a destinação dos recursos provenientes de emendas parlamentares.

Art. 40. A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS poderá emitir atos normativos complementares necessários à operacionalização da matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 41. Fica revogada a Portaria MDS nº 2.601, de 6 de novembro de 2018;

Art. 42. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada

## DELIBERAÇÃO Nº 067/2019– CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido extraordinariamente no dia 11 de Setembro de 2019,

Considerando a Lei nº 8.742 de 07/12/1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06/07/11, que em seus artigos 13, 30, 30-A e 30-B, regulamenta a competência dos Estados e a condição para repasses de recursos do Fundo Estadual aos Municípios;

Considerando Resolução nº 145 de 15/10/04, que regulamentou a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 130 de 15/07/05, que aprovou a Norma Operacional Básica e instituiu o Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11/11/09, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 33 de 12/12/12, que aprovou a nova Norma Operacional Básica;

Considerando o Caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, que apresenta um conjunto de diretrizes e informações para apoiar e subsidiar o processo de planejamento, implantação e funcionamento do CRAS;

Considerando o Caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, que apresenta um conjunto de orientações e informações sobre a gestão, a organização e o funcionamento do CREAS;

Considerando a Lei Estadual nº 17.544/13, que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando o Decreto Estadual nº 8.543/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

Considerando a Portaria nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 276/18 que Estabelece procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recursos dos Fundos Estaduais geridos pela Secretaria de Estado aos Fundos Municipais correlatos e dá outras providências;

Considerando a Resolução 009/2019 – CIB/PR de 10/11/2019, que pactuou o Incentivo Aprimora CRAS e CREAS;

### DELIBERA

#### Capítulo I Do Objeto

**Art. 1º** Pela aprovação do repasse no valor de até R\$ 17.050.000,00 (dezessete milhões e cinquenta mil reais), do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS's para o **Incentivo Aprimora CRAS e CREAS**, modalidade de cofinanciamento que prevê a aquisição de itens de investimento para os Centros de Referência



da Assistência Social – CRAS e os Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

**Art. 2º** Os recursos serão utilizados exclusivamente nos CRAS e CREAS com o objetivo de qualificar o atendimento às famílias, garantindo a otimização de resposta no acompanhamento, bem como, o adequado funcionamento dos serviços socioassistenciais ofertados.

**Parágrafo único.** Para cumprir esse objetivo será autorizado apenas o uso de recursos com despesas de capital.

## Capítulo II Dos Critérios elencados

**Art. 3º** Os municípios elencados como elegíveis para o **Incentivo Aprimora CRAS**, foram classificados conforme segue:

§ 1º - Etapa 1 - não terão acesso aos recursos desta deliberação os municípios que:

I - Possuem adesão ao Piso Paranaense da Assistência Social – PPAS I, deliberação nº 065/2013;

II - Possuem adesão ao Incentivo Programa Família Paranaense, deliberação nº 021/2018; 037/2018; 051/2018; 092/2018; 024/2019;

III - Possuem adesão ao Incentivo Equipamentos para CRAS construídos com recursos do BID e/ou FEAS - deliberações nº 007/2018; 020/2018; 039/2019.

IV - Possuem elegibilidade ao Incentivo Adesão Espontânea II, deliberação 066/2019 – CEAS/PR;

V - Não possuem emissão do Atestado de Regularidade de Conselho Plano e Fundo – ARCPF, até a data de 09/09/2019.

§ 2º Etapa 2 – **Critérios de elegibilidade** dos municípios em referência ao CRAS:

I - Não recebem cofinanciamento do governo federal e ou estadual para todas as unidades CRAS existentes no município; ou

II - Apresentem média aritmética do IDCras (2016/2017) referente à dimensão de recursos humanos superior a 2; e

III - Apresentem média aritmética da quantidade de computadores com valor igual ou inferior a 5, informado nos Censo SUAS CRAS de 2017 e 2018; e/ou

IV - Apresentem média aritmética de existência de equipamentos igual ou inferior a 6,5, informados nos Censo SUAS CRAS 2017 e 2018.

**Art. 4º** Os municípios elencados como elegíveis para o Incentivo Aprimora CREAS, foram classificados conforme segue:

**§1º** Etapa 1 Seleção dos municípios - Não terão acesso aos recursos desta deliberação os municípios que:

I - Possuem adesão ao Piso Paranaense da Assistência Social – PPAS I, deliberação nº 065/2013;

II - Possuem adesão ao Incentivo Programa Família Paranaense, deliberação nº 021/2018; 037/2018; 051/2018; 092/2018; 024/2019;

III - Possuem adesão ao Incentivo Equipamentos para CREAS construídos com recursos do BID e/ou FEAS - deliberações nº 007/2018; 020/2018; 039/2019.

IV - Possuem elegibilidade ao Incentivo Adesão Espontânea II, deliberação 066/2019 – CEAS/PR;

V - Não possuem emissão do Atestado de Regularidade de Conselho Plano e Fundo -- ARCPF, até a data de 09/09/2019;

VI - Municípios que fecharam e/ou unificaram CREAS nos últimos 2 anos.

**§ 2º** Etapa 2 – Critérios de elegibilidade dos municípios em referência ao CREAS:

I - Não recebem cofinanciamento do governo federal e/ou estadual para todas as unidades CREAS existentes no município; ou

II - Apresentem média aritmética do IDCRES (2016/2017) referente à dimensão de recursos humanos superior a 1,5.

### Capítulo III Dos Municípios Contemplados

**Art. 5º** Os municípios contemplados para aquisição de itens de investimento para os CRAS estão listados nos Anexos I e II.

**Art. 6º** Os municípios contemplados para aquisição de itens de investimento para os CREAS estão listados nos Anexos III e IV.

## Capítulo IV Da Adesão

**Art. 7º** Os municípios deverão assinar o Termo de Adesão ao Incentivo Aprimora **CRAS e CREAS**, conforme modelo, a ser disponibilizado pela SEJUF.

§1º O Conselho municipal deve aprovar a adesão do município ao repasse Incentivo Aprimora CRAS e CREAS e publicar a resolução que trata desta aprovação.

§2º Fica o Órgão Gestor Estadual de Assistência Social autorizado a substituir, a qualquer tempo, o Termo de Adesão, por um Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios.

**Art. 8º** Os municípios deverão preencher o Plano de Ação do recurso pleiteado, no Sistema Fundo a Fundo – SIFF, excepcionalmente, até **11/10/2019**.

§1º O instrumento designado no *caput* deste artigo deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, sendo necessário anexar documento da resolução publicada no sistema em sua aba específica.

§2º A resolução que aprova o Plano de Ação do Incentivo Aprimora CRAS e CREAS também pode aprovar a adesão do município ao repasse.

**Art. 9º** Os municípios deverão enviar os documentos para o processo de adesão, sendo duas (02) vias do Termo de Adesão preenchido e assinado, aos Escritórios Regionais da SEJUF, até o dia **11/10/2019**.

**Parágrafo único.** Os Escritórios Regionais da SEJUF deverão incluir os documentos no e-protocolo, com as respectivas análises até o dia **18/10/2019**, encaminhados ao Departamento de Assistência Social da SEJUF.

## Capítulo V Dos Recursos

**Art. 10** O recurso a ser utilizado para o Incentivo Aprimora **CRAS e CREAS** totaliza o montante R\$ 10.450.000,00 (dez milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais) e de R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais), oriundos da Fonte 102.

§1º Será repassado o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) por município e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a mais por CRAS ou CREAS, conforme os anexos.

§2º O recurso repassado aos municípios será realizado pelo Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social.

**Art. 11** O prazo para execução do recurso será a partir do repasse até dia 31 de dezembro de 2020.

§1º O recurso deve ser mantido em aplicação financeira, logo após o seu recebimento, conforme prevê legislação.

§2º A vigência de execução do recurso pode ser prorrogada por até mais 12 meses, mediante requisição ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS-PR, por meio de ofício, com justificativa do motivo e devida aprovação pelo CMAS.

§3º A solicitação de prorrogação deve ser feita antes do término do prazo de execução do recurso, até a data de 01 de novembro de 2020, para que o CEAS-PR aprecie a solicitação até sua última reunião do ano.

§4º É vedada a execução do recurso após o prazo de vigência do repasse e sem ter a apreciação e aprovação do CEAS-PR sobre eventual solicitação de prorrogação.

## Capítulo VI Dos Itens de Despesas e Das Vedações

**Art. 12** Para cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º desta deliberação são consideradas despesas de capital:

- I - Eletroeletrônicos;
- II - Mobiliário em geral;
- III - Equipamentos de informática;
- IV - Eletrodomésticos;
- V - Veículo.

§1º Consta no Anexo V desta deliberação uma lista de sugestão de mobiliários e equipamentos.

**Art. 13** São vedadas quaisquer tipos de despesas correntes – custeio, por exemplo:

I - Aquisição de itens de consumo para o desenvolvimento dos serviços tipificados, tais como: materiais de expediente, gêneros alimentícios, materiais esportivos e pedagógicos, materiais para desenvolver oficinas, contratação de técnicos, oficineiros e estagiários.

- II - Pagamento de equipe de referência.
- III - Pagamento de aluguel.

**Art. 14** São vedadas despesas de capital – investimento que envolvam obras e reformas.

105  
8

## Capítulo VII Da Prestação de Contas

**Art. 15** A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema Fundo a Fundo – SIFF, com as seguintes exigências:

I - Preenchimento integral de todas as abas do SIFF, contida toda documentação, para que se considere o envio do Relatório de Gestão Físico-Financeiro do Município;

II - A devida aprovação do CMAS, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição do arquivo da resolução municipal publicada no sistema;

§1º Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considere a efetiva apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira pelo município.

§2º Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual, responsável pelos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS-PR.

**Art. 16** Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado, conforme indicado no art. 11, deverá devolver o recurso devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência - FEAS.

**Parágrafo único.** A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual responsável por este cofinanciamento.

**Art. 17** O órgão gestor estadual pode solicitar a qualquer tempo extratos da conta-corrente e da aplicação financeira para fins de monitoramento e acompanhamento.

**Art. 18** Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não será repassado recurso dos fundos que estão sob a gestão da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, (Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR).

**Parágrafo único.** Caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência Social.

**Art. 19** A omissão na apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, que somente será restabelecido após a apresentação do mesmo, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

## Capítulo VIII Das Disposições Finais

**Art. 20** Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social com o Conselho Estadual de Assistência Social, observado o disposto na Lei Estadual nº17544/2013 e no Decreto Estadual nº 8543/2013.

102  
Q

**Art. 21** O município que não aderir a esta Deliberação deverá apresentar justificativa ao CMAS. O CMAS deverá enviar ao CEAS-PR, ofício atestando ciência e aprovação da justificativa de não adesão, contendo os motivos que impediram a realização do aceite.

**Art. 22** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 11 de Setembro de 2019.



Simone Cristina Gomes  
Presidente do CEAS/PR

103  
0

DELIBERAÇÃO Nº 067/2019 – CEAS/PR

**ANEXO I**  
**Lista Incentivo Aprimora CRAS**

**LISTA DE MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS COM CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA COFINANCIAMENTO CRAS**

| Escritório Regional | Município Selecionado | Número Identificador do CRAS selecionado <sup>1</sup> | Média dos equipamentos informados no Censo SUAS 2017-2018 <sup>2</sup> | Média da quantidade de computadores informados no Censo SUAS 2017-2018 <sup>3</sup> | Média IDCras Dimensão RH 2016/2017 <sup>4</sup> | Seleção ou adicional de valor por ausência de cofinanciamento federal <sup>5</sup> |
|---------------------|-----------------------|---|--|---|---|--|
| Umuarama            | Alto Piquiri          | 41007002866   | 3,5  | 5,5   | 5   |  |
| Umuarama            | Altônia               | 41005015004   | 6,5  | 7   | 2,5   |  |
| Francisco Beltrão   | Ampére                | 41010000187   | 6,5  | 6,5   | 4,5   |  |
| Cornélio Procópio   | Andirá                | 41011000500   | 6,5  | 8   | 5   |  |
| Apucarana           | Apucarana             | 41014009406   | 7  | 3,5   | 2,5   |  |
| Apucarana           | Arapongas             |   |  |   |   | referente a 1 CRAS   |
| Ponta Grossa        | Arapoti               |   |  |   |   | referente a 1 CRAS   |
| Campo Mourão        | Araruna               | 41017000111   | 8,5  | 5   | 5   |  |
| Curitiba            | Araucária             | 41018000379   | 6,5  | 9   | 4   |  |
|                     |                       | 41018000393   | 5,5  | 8,5   | 5   |  |
|                     |                       | 41018000398   | 5  | 6,5   | 5   |  |
|                     |                       | 41018038448   | 6  | 7   | 5   |  |
|                     |                       |   |  |   |   |  |
| Maringá             | Atalaia               | 41022002661   | 8,5  | 4   | 5   |  |
| Cornélio Procópio   | Bandeirantes          | 41024000194   | 7  | 4   | 3   |  |
| Francisco Beltrão   | Bela Vista da Caroba  | 41027506141   | 7,5  | 5   | 3   |  |
| Londrina            | Bela Vista do Paraiso | 41028015279   | 6,5  | 5,5   | 3   |  |
| Cascavel            | Braganey              | 41033506167   | 9  | 5   | 4   |  |
| Cascavel            | Cafelândia            | 41034520544   | 5  | 7   | 5   |  |
| Jacarezinho         | Cambará               | 41036015231   | 7,5  | 5   | 3,5   |  |
| Londrina            | Cambé                 | 41037003370   | 6  | 7,5   | 4   | referente a 1 CRAS   |
|                     |                       | 41037038626   | 6  | 5   | 4,5   |  |
| Apucarana           | Cambira               | 41038006286   | 3  | 3   | 4   |  |
| Curitiba            | Campina Grande do Sul | 41040015207   | 6  | 9   | 4   |  |
|                     |                       | 41042001534   | 6,5  | 8   | 3,5   |  |
| Curitiba            | Campo Largo           | 41042003954   | 6,5  | 9,5   | 4   |  |
|                     |                       | 41042635547   | 7  | 4   | 4,5   |  |
|                     |                       |   |  |   |   |  |
| Francisco Beltrão   | Capanema              | 41045003219   | 8  | 5   | 4   |  |
| Cascavel            | Cascavel              | 41048003244   | 6  | 24  | 4   | referente a 2 CRAS   |

|                   |                     |             |     |      |                    |
|-------------------|---------------------|-------------|-----|------|--------------------|
| Pato Branco       | Chopinzinho         | 41054001902 | 5   | 7,5  | 5                  |
|                   |                     | 41054035809 | 4   | 4    | 4,5                |
| Curitiba          | Colombo             | 41058000182 | 4,5 | 18   | 3                  |
|                   |                     | 41058002096 | 6   | 14   | 3                  |
|                   |                     | 41058002100 | 6   | 7,5  | 3                  |
|                   |                     | 41058020549 | 5   | 8,5  | 2,5                |
| Umuarama          | Cruzeiro do Oeste   | 41066002487 | 5   | 8,5  | 5                  |
| Francisco Beltrão | Dois Vizinhos       |             |     |      | referente a 1 CRAS |
| Umuarama          | Douradina           | 41072509288 | 7   | 5    | 4                  |
| Maringá           | Dom Pedrito Camargo | 41073000822 | 6,5 | 3,5  | 3,5                |
| Maringá           | Florânia            | 41078031921 | 7,5 | 4    | 3,5                |
| Maringá           | Floresta            | 41079030419 | 4   | 6    | 4                  |
| Foz do Iguaçu     | Foz do Iguaçu       | 41083000524 | 6,5 | 8,5  | 5                  |
|                   |                     | 41083006249 | 6   | 10   | 5                  |
|                   |                     | 41083006262 | 6   | 11,5 | 5                  |
|                   |                     | 41083006399 | 6,5 | 9    | 3,5                |
|                   |                     | 41083038822 | 5   | 9,5  | 3                  |
| Francisco Beltrão | Francisco Beltrão   | 41084000953 | 6   | 7,5  | 5                  |
| Guarapuava        | Guarapuava          | 41094006318 | 6,5 | 6,5  | 5                  |
|                   |                     | 41094031093 | 8   | 4,5  | 5                  |
| Londrina          | Ibiporã             | 41098000149 | 4,5 | 14   | 5                  |
| Irati             | Irati               |             |     |      | referente a 2 CRAS |
| Maringá           | Itambé              | 41111015280 | 7,5 | 4    | 4                  |
| Umuarama          | Ivaté               | 41115503658 | 6   | 4,5  | 4                  |
| Maringá           | Ivatuba             | 41116031973 | 7,5 | 2    | 3,5                |
| Jacarezinho       | Jacarezinho         | 41118030599 | 4   | 5    | 3                  |
| Ponta Grossa      | Jaguariaíva         | 41120030471 | 5,5 | 5    | 3,5                |
| Campo Mourão      | Janiópolis          | 41122031445 | 9   | 5    | 4                  |
| Cianorte          | Japurá              | 41124015286 | 6,5 | 6,5  | 5                  |
| Cornélio Procópio | Jataizinho          | 41127020596 | 8   | 5    | 5                  |
| Cianorte          | Jussara             | 41130015082 | 8,5 | 4,5  | 4                  |
| Apucarana         | Kaloré              | 41131001526 | 6,5 | 3,5  | 4,5                |
| Ivaiporã          | Lidianópolis        | 41134211082 | 4   | 4,5  | 3                  |
| Maringá           | Lehato              | 41136006162 | 6   | 4    | 5                  |
| Londrina          | Londrina            | 41137001708 | 4,5 | 10,5 | 5                  |
|                   |                     | 41137001713 | 5,5 | 10   | 4                  |
|                   |                     | 41137001725 | 4   | 10   | 5                  |
|                   |                     | 41137001740 | 6   | 10,5 | 5                  |
|                   |                     | 41137001746 | 4   | 10   | 5                  |
|                   |                     | 41137001816 | 5   | 8    | 4,5                |
|                   |                     | 41137001841 | 5,5 | 7,5  | 5                  |
|                   |                     | 41137001848 | 6   | 12,5 | 5                  |

|                   |                          |             |     |      |     |                    |
|-------------------|--------------------------|-------------|-----|------|-----|--------------------|
|                   |                          | 41137001856 | 5   | 8,5  | 4,5 |                    |
|                   |                          | 41137001861 | 3   | 6,5  | 5   |                    |
| Paranavaí         | Marilena                 | 41150015411 | 5,5 | 15,5 | 4,5 |                    |
|                   |                          | 41152003218 | 6,5 | 9    | 2,5 |                    |
|                   |                          | 41152003226 | 5,5 | 17,5 | 5   |                    |
| Maringá           | Maringá                  | 41152020274 | 5,5 | 16   | 5   |                    |
|                   |                          | 41152037789 | 6,5 | 18,5 | 5   |                    |
|                   |                          | 41152038744 | 3   | 11   | 3,5 |                    |
| Paranaguá         | Matinhos                 | 41157015353 | 3   | 4,5  | 5   |                    |
|                   |                          | 41157037503 | 7   | 5    | 3,5 |                    |
| Toledo            | Mercedes                 | 41158506261 | 6,5 | 6    | 5   |                    |
| Cascavel          | Nova Aurora              | 41167006105 | 6,5 | 4,5  | 5   |                    |
| Maringá           | Paiçandu                 | 41175006098 | 5,5 | 15,5 | 5   |                    |
|                   |                          | 41182015187 | 4   | 4    | 5   |                    |
| Paranaguá         | Paranaguá                | 41182015188 | 4,5 | 2    | 5   |                    |
|                   |                          | 41182036279 | 3   | 3    | 3,5 |                    |
|                   |                          | 41182036399 | 2,5 | 2,5  | 3   |                    |
| Paraná            | Paranapoema              | 41183000153 | 6   | 3    | 4,5 |                    |
| Paraná            | Paraná                   | 41184030368 | 7   | 1,5  | 4   |                    |
|                   |                          | 41184035251 | 6   | 7,5  | 3   |                    |
| União da Vitória  | Paulo Frontin            | 41187006072 | 9   | 5    | 5   |                    |
| Curitiba          | Pinhais                  | 41191515346 | 6   | 13,5 | 3,5 | referente a 1 CRAS |
| Francisco Beltrão | Pinhal de São Bento      | 41192530413 | 6   | 4    | 5   |                    |
|                   |                          | 41199001305 | 8   | 4,5  | 4   |                    |
|                   |                          | 41199004667 | 11  | 4,5  | 3   |                    |
|                   |                          | 41199020677 | 8,5 | 5    | 2,5 |                    |
| Ponta Grossa      | Ponta Grossa             | 41199033475 | 7,5 | 2,5  | 5   |                    |
|                   |                          | 41199023479 | 7,5 | 4    | 2,5 |                    |
|                   |                          | 41199033481 | 8,5 | 3    | 3,5 |                    |
|                   |                          | 41199036153 | 4   | 4,5  | 5   |                    |
| Paranaguá         | Pontal do Paraná         |             |     |      |     | referente a 1 CRAS |
| Londrina          | Porecatu                 | 41200000195 | 5,5 | 6    | 5   |                    |
| Curitiba          | Quatro Barras            | 41208000313 | 3   | 12,5 | 5   |                    |
|                   |                          | 41208038332 | 5,5 | 4,5  | 5   |                    |
| Toledo            | Quatro Pontes            | 41208515287 | 10  | 4    | 5   |                    |
| Francisco Beltrão | Realeza                  | 41214002091 | 7   | 5    | 5   |                    |
| Apucarana         | Sabáudia                 | 41227006080 | 5   | 4    | 3   |                    |
| Cornélio Procópio | Santo Antônio do Paraiso | 41243015304 | 6   | 4    | 4   |                    |
| Curitiba          | São José dos Pinhais     |             |     |      |     | referente a 3 CRAS |
| Cianorte          | São Manoel do Paraná     | 41255515092 | 4,5 | 5    | 5   |                    |
| Ivaiporã          | São Pedro do             | 41258000293 | 9   | 5    | 5   |                    |

106  
88

|  |                      | Ival                |     |      |   |  |                               |
|--|----------------------|---------------------|-----|------|---|--|-------------------------------|
| Londrina   | Sertanópolis         | 41265030573         | 6   | 4,5  | 4 |  |                               |
| Ponta Grossa   | Telêmaco Borba       |                     |     |      |   |  | referente a 1 CRAS            |
| Toledo   | Terra Roxa           | 41274006567         | 4,5 | 7    | 4 |  |                               |
| Toledo   | Toledo               | 41277006492         | 5   | 11,5 | 5 |  |                               |
|  |                      | 41277015376         | 5   | 7    | 4 |  |                               |
|  |                      | 41277037923         | 5   | 10   | 5 |  |                               |
| Toledo   | Tupãssi              | 41279504932         | 6   | 5,5  | 4 |  |                               |
| Umuarama   | Umuarama             | 41281000412         | 5,5 | 9,5  | 4 |  |                               |
|  |                      | 41281014851         | 4   | 8,5  | 4 |  |                               |
|  |                      | 41281037135         | 3,5 | 8,5  | 5 |  |                               |
| União da Vitória   | União da Vitória     |                     |     |      |   |  | referente a 1 CRAS            |
| Pato Branco  | Vitorino             | 41287030773         | 8   | 5    | 5 |  |                               |
| <b>TOTAL</b>   | <b>79 municípios</b> | <b>115 unidades</b> |     |      |   |  | <b>15 seleções ou adições</b> |
| Notas: <sup>1</sup> O N° Identificador é o número que identifica nacionalmente cada unidade de CRAS, conforme registro no CadSUAS.   |                      |                     |     |      |   |  |                               |
| <sup>2</sup> Constam aqui os números de identificação das CRAS que foram selecionados por apresentarem médias aritméticas das variáveis elencadas de acordo com os parâmetros estipulados na Deliberação 067/2019 – CEAS.  |                      |                     |     |      |   |  |                               |
| <sup>3</sup> Média aritmética da existência de equipamentos nas unidades de CRAS conforme declarado no Censo SUAS (2017-2018). Foram selecionadas por este critério as unidades que tiveram média aritmética igual ou inferior a 6,5. Caso a unidade tenha média superior a 6,5, sua seleção se deve ao outro critério (média aritmética de computadores). |                      |                     |     |      |   |  |                               |
| <sup>4</sup> Média aritmética da quantidade de computadores nas unidades de CRAS conforme declarado no Censo SUAS (2017 - 2018). Foram selecionadas por este critério as unidades que tiveram média aritmética igual ou inferior a 5. Caso a unidade tenha média superior a 5, sua seleção se deve ao outro critério (média aritmética de equipamentos).   |                      |                     |     |      |   |  |                               |
| <sup>5</sup> Seleção ou adicional de valor pelo fato do município não receber cofinanciamento federal para todas as suas unidades de CRAS. A informação do cofinanciamento federal só indica a quantidade de CRAS contemplados para o repasse do recurso, não oferece o número identificador da unidade.   |                      |                     |     |      |   |  |                               |

10/9

DELIBERAÇÃO N° 067/2019 – CEAS/PR

**ANEXO II**  
Lista Incentivo Aprimora CRAS - Final

| LISTA DE MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS E VALORES CORRESPONDENTES – APRIMORA CRAS |                       |     |            |
|---|-----------------------|-----|------------|
| Escritório Regional   | Município Selecionado |     | Valor      |
| Umuarama  | Alto Taquari          | R\$ | 100.000,00 |
| Umuarama  | Altônia               | R\$ | 100.000,00 |
| Francisco Beltrão   | Ampeí                 | R\$ | 100.000,00 |
| Cornélio Procópio   | Andirá                | R\$ | 100.000,00 |
| Apucarana   | Apucarana             | R\$ | 100.000,00 |
| Apucarana   | Ararongas             | R\$ | 100.000,00 |
| Ponta Grossa  | Ararópolis            | R\$ | 100.000,00 |
| Campo Mourão  | Araruna               | R\$ | 100.000,00 |
| Curitiba  | Araucária             | R\$ | 250.000,00 |
| Maringá   | Atalaia               | R\$ | 100.000,00 |
| Cornélio Procópio   | Bandeirantes          | R\$ | 100.000,00 |
| Francisco Beltrão   | Bela Vista da Caroba  | R\$ | 100.000,00 |
| Londrina  | Bela Vista do Paraiso | R\$ | 100.000,00 |
| Cascavel  | Braganey              | R\$ | 100.000,00 |
| Cascavel  | Catedralândia         | R\$ | 100.000,00 |
| Jacarezinho   | Cambé                 | R\$ | 100.000,00 |
| Londrina  | Cambé                 | R\$ | 200.000,00 |
| Apucarana   | Cambira               | R\$ | 100.000,00 |
| Curitiba  | Campina Grande do Sul | R\$ | 100.000,00 |
| Curitiba  | Campo Largo           | R\$ | 200.000,00 |
| Francisco Beltrão   | Capanema              | R\$ | 100.000,00 |
| Cascavel  | Cascavel              | R\$ | 200.000,00 |
| Pato Branco   | Chopinzinho           | R\$ | 150.000,00 |
| Curitiba  | Colombo               | R\$ | 250.000,00 |
| Umuarama  | Cruzeiro do Oeste     | R\$ | 100.000,00 |
| Francisco Beltrão   | Dois Vizinhos         | R\$ | 100.000,00 |
| Umuarama  | Douradina             | R\$ | 100.000,00 |
| Maringá   | Doutor Camargo        | R\$ | 100.000,00 |
| Maringá   | Florânia              | R\$ | 100.000,00 |
| Maringá   | Florópolis            | R\$ | 100.000,00 |
| Foz do Iguaçu   | Foz do Iguaçu         | R\$ | 300.000,00 |
| Francisco Beltrão   | Francisco Beltrão     | R\$ | 100.000,00 |
| Guarapuava  | Guarapuava            | R\$ | 150.000,00 |
| Londrina  | Ibiporã               | R\$ | 100.000,00 |
| Iraty   | Iraty                 | R\$ | 150.000,00 |
| Maringá   | Itambé                | R\$ | 100.000,00 |
| Umuarama  | Ivaté                 | R\$ | 100.000,00 |

108  
9

|                   |                          |                |
|-------------------|--------------------------|----------------|
| Maringá           | Ivatuba                  | R\$ 100.000,00 |
| Jacarezinho       | Jacarezinho              | R\$ 100.000,00 |
| Ponta Grossa      | Jaguaraiáva              | R\$ 100.000,00 |
| Campo Mourão      | Janiópolis               | R\$ 100.000,00 |
| Cianorte          | Japurá                   | R\$ 100.000,00 |
| Cornélio Procópio | Jataizinho               | R\$ 100.000,00 |
| Cianorte          | Jussara                  | R\$ 100.000,00 |
| Apucarana         | Kaloré                   | R\$ 100.000,00 |
| Ivaiporã          | Lidianópolis             | R\$ 100.000,00 |
| Maringá           | Lobato                   | R\$ 100.000,00 |
| Londrina          | Londrina                 | R\$ 550.000,00 |
| Paranavaí         | Marilena                 | R\$ 100.000,00 |
| Maringá           | Maringá                  | R\$ 300.000,00 |
| Paranaguá         | Matinhos                 | R\$ 150.000,00 |
| Toledo            | Mercedes                 | R\$ 100.000,00 |
| Cascavel          | Nova Aurora              | R\$ 100.000,00 |
| Maringá           | Palçandu                 | R\$ 100.000,00 |
| Paranaguá         | Paranaguá                | R\$ 250.000,00 |
| Paranavaí         | Paranapoema              | R\$ 100.000,00 |
| Paranavaí         | Paranavaí                | R\$ 150.000,00 |
| União da Vitória  | Paulo Frontin            | R\$ 100.000,00 |
| Curitiba          | Pinhal                   | R\$ 150.000,00 |
| Francisco Beltrão | Pinhal de São Bento      | R\$ 100.000,00 |
| Ponta Grossa      | Ponta Grossa             | R\$ 400.000,00 |
| Paranaguá         | Pontal do Paraná         | R\$ 100.000,00 |
| Londrina          | Porecatu                 | R\$ 100.000,00 |
| Curitiba          | Quatro Barras            | R\$ 150.000,00 |
| Toledo            | Quatro Pontes            | R\$ 100.000,00 |
| Francisco Beltrão | Realeza                  | R\$ 100.000,00 |
| Apucarana         | Cabralia                 | R\$ 100.000,00 |
| Cornélio Procópio | Santo Antônio do Paraíso | R\$ 100.000,00 |
| Curitiba          | São José dos Pinhais     | R\$ 200.000,00 |
| Cianorte          | São Manoel do Paraná     | R\$ 100.000,00 |
| Ivaiporã          | São Pedro do Ivaí        | R\$ 100.000,00 |
| Londrina          | Sertanópolis             | R\$ 100.000,00 |
| Ponta Grossa      | Teixeira Borba           | R\$ 100.000,00 |
| Toledo            | Terra Roxa               | R\$ 100.000,00 |
| Toledo            | Toledo                   | R\$ 200.000,00 |
| Toledo            | Tupãssi                  | R\$ 100.000,00 |
| Umuarama          | Umuarama                 | R\$ 200.000,00 |
| União da Vitória  | União da Vitória         | R\$ 100.000,00 |
| Pato Branco       | Vitorino                 | R\$ 100.000,00 |



**CEAS/PR**  
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

109  
OB

**GOVERNO**  
DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA JUSTIÇA,  
FAMÍLIA E TRABALHO

|   |               |                   |
|---|---------------|-------------------|
| <b>TOTAL</b>  | 79 municípios | R\$ 10.450.000,00 |
| Notas: <sup>1</sup> Valor calculado para cada município a partir dos critérios elencados. |               |                   |

**DELIBERAÇÃO N° 067/2019 – CEAS/PR**

**ANEXO III**  
**Lista Incentivo Aprimoramento CREAS**

| <b>LISTA DE MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS COM CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA COFINANCIAMENTO CREAS</b> |                       |                                     |  |  |
|--|-----------------------|-------------------------------------|--|--|
| <b>Escritório Regional</b>   | <b>Município</b>      | <b>Nº Identificador<sup>1</sup></b> | <b>Média IDCREAS Dimensão RH 2016-2017<sup>2</sup></b> | <b>Seleção ou adicional de valor por ausência de cofinanciamento federal<sup>3</sup></b> |
| Umuarama   | Altônia               | 14100503149                         | 3  |  |
| Umuarama   | Alto Piquiri          | 41007094412                         | 4,5  |  |
| Cornélio Procópio  | Andirá                | 41011094126                         | 2,5  |  |
| Apucarana  | Apucarana             | 14101403247                         | 2  |  |
| Apucarana  | Arapongas             | 14101502190                         | 3  |  |
| Curitiba   | Araucária             | 14101802934                         | 3  |  |
| Toledo   | Assis Chateaubriand   | 14102002992                         | 4  |  |
| Maringá  | Astorga               | 14102103443                         | 3  |  |
| Cornélio Procópio  | Bandeirantes          | 41024096396                         | 4  |  |
| Londrina   | Bela Vista do Pará    | 21078295782                         | 2  |  |
| Cascavel   | Braganey              | 41033597990                         | 2,5  |  |
| Curitiba   | Campina Grande do Sul | 14104001246                         | 4,5  |  |
| Curitiba   | Campo Largo           | 14104202860                         | 3,5  |  |
| Curitiba   | Campo Magro           | 41042597160                         | 2  |  |
| Campo Mourão   | Campo Mourão          | 14104300467                         | 2,5  |  |
| Cascavel   | Cascavel              | 14104800755                         | 3  |  |
|  |                       | 14104800762                         | 3  |  |
|  |                       | 14104802816                         | 3  |  |
| Pato Branco  | Chopinzinho           | 14105032693                         | 2  |  |
| Curitiba   | Colombo               | 14105801588                         | 2  |  |

110  
89

|                   |                         |             |     |  |
|-------------------|-------------------------|-------------|-----|--|
| Maringá           | Colorado                | 14105903286 | 2,5 |  |
| Cornélio Procópio | Cornélio Procópio       | 41064094536 | 2   |  |
| Umuarama          | Cruzeiro do Oeste       | 14106603201 | 5   |  |
| Francisco Beltrão | Dois Vizinhos           | 14107201280 | 3   |  |
| Foz do Iguaçu     | Entre Rios do Oeste     | 14107533105 | 3   |  |
| Foz do Iguaçu     | Foz do Iguaçu           | 14108303276 | 3   |  |
|                   |                         | 14108301941 | 3   |  |
| Francisco Beltrão | Francisco Beltrão       | 14108402946 | 3   |  |
| Guarapuava        | Guarapuava              | 14109403086 | 3   |  |
| Londrina          | Ibiporã                 | 14109801162 | 3   |  |
| Ivaiporã          | Ivaiporã                | 41115093608 | 2   |  |
| Jacarezinho       | Jacarezinho             | 41118093918 | 2,5 |  |
| Ponta Grossa      | Jaguariaíva             | 14112003134 | 5   |  |
| Apucarana         | Jandaia do Sul          | 41121093806 | 4,5 |  |
| Curitiba          | Lapa                    | 14113202886 | 5   |  |
| Ivaiporã          | Lidianópolis            | 41134297068 | 2   |  |
| Londrina          | Londrina                | 41137096536 | 2   |  |
|                   |                         | 14113700182 | 3   |  |
|                   |                         | 14113700188 | 3   |  |
| Toledo            | Marechal Cândido Rondon | 41146097118 | 5   |  |
| Maringá           | Maringá                 | 41152097836 | 3   |  |
|                   |                         | 14115201490 | 5   |  |
| Paranaguá         | Matinhos                | 41157094232 | 5   |  |
| Foz do Iguaçu     | Medianeira              | 14115800735 | 5   |  |
| Toledo            | Mercedes                | 41158594086 | 2,5 |  |
| Paranavaí         | Nova Londrina           | 41171098486 | 3   |  |
| Maringá           | Paiçandu                | 41175097342 | 4,5 |  |
| Ponta Grossa      | Palmeira                | 14117703273 | 2,5 |  |
| Toledo            | Palotina                | 14117903334 | 3   |  |
| Paranaguá         | Paranaguá               | 14118201774 | 2,5 |  |
| Paranavaí         | Paranavaí               | 14118401157 | 4   |  |



| Umuarama         | Pérola                    |                    | referente a 1 CREAS |
|------------------|---------------------------|--------------------|---------------------|
| Curitiba         | Pinhais                   | 14119153007        | 3                   |
| Ponta Grossa     | Ponta Grossa              | 14119001680        | 2                   |
|                  |                           | 41190095942        | 3,5                 |
| Paranaguá        | Pontal do Paraná          | 41119511564        | 2                   |
| Curitiba         | Quatro Barras             | 14120803221        | 2,5                 |
| Curitiba         | Rio Negro                 | 14122300191        | 2                   |
| Cianorte         | Rondon                    | 41226097108        | 4                   |
| Foz do Iguaçu    | Santa Helena              | 41234694106        | 5                   |
| Foz do Iguaçu    | Santa Terezinha de Itaipu | 41240639434        | 4                   |
| Curitiba         | São José dos Pinhais      | 14125601229        | 5                   |
| Maringá          | Sarandi                   | 14126252019        | 3                   |
| Ponta Grossa     | Telêmaco Borba            | 41271093432        | 2,5                 |
|                  |                           | 41271095122        | 3                   |
| Toledo           | Toledo                    | 14127701306        | 3                   |
|                  |                           | 14127703211        | 3                   |
| Campo Mourão     | Ubiratã                   | 41280003942        | 4,5                 |
| Umuarama         | Umuarama                  | 41281098130        | 2                   |
|                  |                           | 14128101934        | 3,5                 |
| União da Vitória | União da Vitória          | 41283054580        | 5                   |
| <b>TOTAL</b>     | <b>61 municípios</b>      | <b>70 unidades</b> | <b>01 seleção</b>   |

Notas: <sup>1</sup>O N° identificador é o número que identifica nacionalmente cada unidade de CREAS, conforme registro no CadSUAS. Constam aqui os números de identificação dos CREAS que foram selecionados porque tiveram média aritmética do IDCREAS com valores superiores a 1,5, conforme IDCREAS (2016-2017).

<sup>2</sup>Média aritmética do IDCREAS (2016-2017) referente à dimensão de Recursos Humanos, com valores superiores a 1,5, fonte MDS.

<sup>3</sup> Seleção pelo fato do município não receber cofinanciamento federal para todas suas unidades de CREAS. A informação do cofinanciamento federal só indica a quantidade de CREAS contabilizados para o repasse do recurso, não oferece o número identificador da unidade.

**DELIBERAÇÃO N° 067/2019 – CEAS/PR**

**ANEXO IV**  
**Lista Incentivo Aprimora CREAS – Final**

| <b>LISTA DE MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS E VALORES CORRESPONDENTES – APRIMORA CREAS</b> |                       |                          |
|---|-----------------------|--------------------------|
| <b>Escritório Regional</b>  | <b>Município</b>      | <b>Valor<sup>1</sup></b> |
| Umuarama  | Altônia               | R\$100.000,00            |
| Umuarama  | Alto Piquiri          | R\$100.000,00            |
| Cornélio Procópio   | Andirá                | R\$100.000,00            |
| Apucarana   | Apucarana             | R\$100.000,00            |
| Apucarana   | Arapongas             | R\$100.000,00            |
| Curitiba  | Araucária             | R\$100.000,00            |
| Toledo  | Assis Chateaubriand   | R\$100.000,00            |
| Maringá   | Astorga               | R\$100.000,00            |
| Cornélio Procópio   | Bandeirantes          | R\$100.000,00            |
| Londrina  | Bela Vista do Paraíso | R\$100.000,00            |
| Cascavel  | Braganey              | R\$100.000,00            |
| Curitiba  | Campina Grande do Sul | R\$100.000,00            |
| Curitiba  | Campo Largo           | R\$100.000,00            |
| Curitiba  | Campo Magro           | R\$100.000,00            |
| Campo Mourão  | Campo Mourão          | R\$100.000,00            |
| Cascavel  | Cascavel              | R\$200.000,00            |
| Pato Branco   | Chopinzinho           | R\$100.000,00            |
| Curitiba  | Colombo               | R\$100.000,00            |
| Maringá   | Colorado              | R\$100.000,00            |
| Cornelio Procópio   | Cornelio Procópio     | R\$100.000,00            |
| Umuarama  | Chuzeiro do Oeste     | R\$100.000,00            |
| Francisco Beltrão   | Dois Vizinhos         | R\$100.000,00            |
| Foz do Iguaçu   | Entre Rios do Oeste   | R\$100.000,00            |
| Foz do Iguaçu   | Foz do Iguaçu         | R\$150.000,00            |
| Francisco Beltrão   | Francisco Beltrão     | R\$100.000,00            |



|               |                           |               |
|---------------|---------------------------|---------------|
| Guarapuava    | Guarapuava                | R\$100.000,00 |
| Londrina      | Ibiporã                   | R\$100.000,00 |
| Ivaiporã      | Ivaiporã                  | R\$100.000,00 |
| Jacarezinho   | Jacarezinho               | R\$100.000,00 |
| Ponta Grossa  | Jaguaráviva               | R\$100.000,00 |
| Apucarana     | Jandaia do Sul            | R\$100.000,00 |
| Curitiba      | Jape                      | R\$100.000,00 |
| Ivaiporã      | Lidianópolis              | R\$100.000,00 |
| Londrina      | Londrina                  | R\$200.000,00 |
| Toledo        | Marechal Cândido Rondon   | R\$100.000,00 |
| Maringá       | Maringá                   | R\$150.000,00 |
| Paranaguá     | Matinhos                  | R\$100.000,00 |
| Foz do Iguaçu | Medianeira                | R\$100.000,00 |
| Toledo        | Mercados                  | R\$100.000,00 |
| Paranavaí     | Nova Londrina             | R\$100.000,00 |
| Maringá       | Palmaí                    | R\$100.000,00 |
| Ponta Grossa  | Palmeira                  | R\$100.000,00 |
| Toledo        | Palotina                  | R\$100.000,00 |
| Paranaguá     | Paranaguá                 | R\$100.000,00 |
| Paranavaí     | Paranavaí                 | R\$100.000,00 |
| Umuarama      | Percia                    | R\$100.000,00 |
| Curitiba      | Pinhais                   | R\$100.000,00 |
| Ponta Grossa  | Ponta Grossa              | R\$150.000,00 |
| Paranaguá     | Pontal do Paraná          | R\$100.000,00 |
| Curitiba      | Quatro Barras             | R\$100.000,00 |
| Curitiba      | Rio Negro                 | R\$100.000,00 |
| Cianorte      | Rondon                    | R\$100.000,00 |
| Foz do Iguaçu | Santa Helena              | R\$100.000,00 |
| Foz do Iguaçu | Santa Terezinha de Itaipu | R\$100.000,00 |
| Curitiba      | São José dos Pinhais      | R\$100.000,00 |
| Maringá       | Sarandi                   | R\$100.000,00 |



|                  |                      |                         |
|------------------|----------------------|-------------------------|
| Ponta Grossa     | Telêmaco Borba       | R\$150.000,00           |
| Toledo           | Toledo               | R\$150.000,00           |
| Campo Mourão     | Ubiratã              | R\$100.000,00           |
| Umuarama         | Umuarama             | R\$150.000,00           |
| União da Vitória | União da Vitória     | R\$100.000,00           |
| <b>TOTAL</b>     | <b>61 municípios</b> | <b>R\$ 6.600.000,00</b> |

Nota: <sup>1</sup>Valor calculado para cada município a partir dos critérios elencados



115  
8

DELIBERAÇÃO 067/2019 – CEAS/PR

ANEXO V  
SUGESTÕES DE ITENS DE INVESTIMENTO PARA CRAS E CREAS

DESCRÍCÃO

Mesa 0,92 m  
Mesa 1,52 m  
Mesa para reunião 2,0m  
Arquivo  
Armário baixo (89x38x68,5cm)  
Armário Alto (89x38x158cm)  
Gaveteiro (47x57x133,5cm)  
Estante infantil  
Computador  
Impressora Multifuncional  
Cadeira Secretária giratória  
Cadeira secretária fixa  
Cadeira plástica  
Cadeira infantil plástico  
Mesinha infantil plástico  
Mesa plástica 70 cm  
Quadro branco 120x90cm  
Ventilador  
Bebedouro e/ou purificador de água  
Televisor 40" SMART  
Aparelho de som  
Tapete emborrachado colorido EVA  
Ar-condicionado  
Refrigerador Duplex  
Micro-ondas  
Fogão  
Cafeteira elétrica  
Liquidificador  
Botijão de gás  
Armário para cozinha  
Pia cozinha com bancada em madeira e tampo inox  
Deliberação nº020/2018 – Publicada no DIOE nº 10173 de 19/04/2018 10  
Mesa para cozinha com 4 cadeiras  
Batedeira  
Aparelho telefônico sem fio  
Alarme, câmeras e instalação  
Longarina 4 lugares  
Caixa de som amplificada multifuncional, com microfone e potência mínima de 400 W  
Projeto multimídia ou data show

116  
9

Tela para projeção com tripé 1,80 x 1,80  
Câmera fotográfica  
Lixeiras seletivas com 4 unidades de 50 l  
Notebook  
Suporte de teto para Data show ou projetor multimídia  
Estante de aço com prateleiras  
Flip chart  
Informática – Rede lógica, softwares de base de prateleira, programas de processamento de dados  
Placa de identificação da Unidade  
Veículo – exclusivo para CRAS e/ou CREAS

157  
Q

## Memorando 6- 2.821/2021

**De:** Cristiani C. - PGM

**Para:** SMAS - Secretaria de Assistência Social - A/C Edina A.

**Data:** 28/07/2021 às 08:34:57

**Setores envolvidos:**

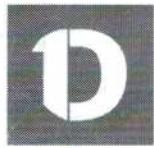
SMAS, GAB, PGM, SMA-LC, SMAS-CLIFA, PGM-LIC, GAB-LC

### **Solicitação de licitação para aquisição de uma VAN nova**

Faço remessa destes autos à Secretaria Municipal de Assistência Social, do que lavro o presente termo.

—  
**Cristiani Scariot Rosa da Cruz**  
Assessora Jurídica

Decreto n.º012/2021



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5C0E-6092-D9E4-30D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.196.801-68) em 28/07/2021 08:35:05 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5C0E-6092-D9E4-30D3>



Mercedes-Benz

119  
R

DNG 278/2021

De Nigris  
Concessionária de  
Veículos Comerciais

São Paulo, 03 de Agosto de 2.021

A

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/ PR  
A/C: Sra. Marcia Rejane – Aux. Administrativo.  
E-mail: comprasassistencia@chopinzinho.pr.gov.br

Prezados Senhores,

Conforme solicitação de V.S.as, temos a grata satisfação de submeter a vossa apreciação, proposta de fornecimento de veículos Mercedes - Benz, como segue:

**ITEM 1: 01 (UM) VEÍCULO MERCEDES-BENZ SPRINTER VAN 516 - 20 PASSAGEIROS + 1 MOTORISTA.**  
**CONFORME DESCrito ABAIXO:**

**DESCRÍÇÃO DO VEÍCULO**

**Especificação Técnica:** Chassi Mercedes-Benz, modelo Sprinter 516 CDI, zero quilometro, ano/modelo 2021/2022, na cor branca, com motor diesel (ignição por compressão), tração traseira e rodagem dupla para uso em todo terreno e em conformidade com o PROCONVE P-7; **Motor:** Mercedes – Benz modelo OM-651 CDI, Bi-Turbo, 4 cilindros em linha, com 163 CV de potência; **Torque máximo:** 36,4 kgfm; **Freio:** hidráulico a disco em todas as rodas, com discos frontais autoventilados – exclusivo programa eletrônico de estabilidade ESP – assistência ativo de frenagem ABA – Active Brake Assist. – Assistente de Vento Lateral/Assistente de Partida em Rampa/Assistente de Fadiga; **Suspensão:** Dianteira: independente com molas transversais parabólicas, amortecedores hidráulicos e barra estabilizadora; Traseira: tipo rígido com molas parabólicas, amortecedores hidráulicos e barra estabilizadora; **Embreagem e Direção:** Hidráulicas; **Câmbio:** Sincronizado com 6 marchas; **Tanque de Combustível:** 71 litros; **Distância entre - eixos:** 3.665mm. **Dimensões:** Comp. Total: 5.956mm;

**CARACTERÍSTICAS**

Veículo Mercedes-Benz, Sprinter VAN 516 TA – 20 passageiros + 01 motorista. Veículo com todos os itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Transito. Ressaltamos que no preço ofertado, encontram-se todos os custos e demais encargos inclusos.

| MODELO   | ANO/MODELO | VALOR TOTAL    |
|--|------------|----------------|
| Sprinter VAN 516 CDI TA – 20 Passageiros + 1 Motorista | 2021/2022  | R\$ 277.200,00 |

**Prazo de Entrega:** 210 dias

**Condições de Pagamento:** A vista

**Validade da Proposta:** 30 dias

**Garantia:** - Os veículos 0Km Mercedes-Benz tem garantia de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem.

Colocamo-nos à disposição de V.S.a para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

De Nigris Distribuidora de Veículos Ltda.  
Jorge Fernando Zanotto  
**Diretor Financeiro**  
CNPJ 61.591.459/0001-00/Tel.  
Fax: (11) 3933-9007

Grupo De Nigris  
Av. Otaviano Alves de Lima, 2600  
Limão | 02701 000 | São Paulo - SP  
Tel.: (11) 3933 9000

Grupo De Nigris  
São Paulo | São Bernardo do Campo | São José dos Campos | Guarulhos | Sorocaba | Itu

 Mercedes-Benz - Marca do Grupo Daimler, Stuttgart, Alemanha

faleconosco@denigris.com.br  
http://www.denigris.com.br



Mercedes-Benz

120

Ingá Veículos Ltda  
Concessionário de Veículos  
Comerciais Mercedes Benz

Vitorino PR, 03 de Agosto de 2021.

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO – PR

Ref.: Orçamento Sprinter 516 CDI Van.

Vimos pela presente ofertar-lhes o seguinte veículo:

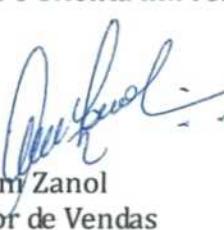
Um veículo micro-ônibus, novo, marca Mercedes-Benz, modelo Sprinter 516 CDI, tipo Van, com 20+1 lugares, ano/modelo 2021/2022, teto alto, entre eixos 4.325mm, rodado duplo, motor com potência de 163 cv, movido a óleo diesel, com injeção eletrônica, direção eletrica, com 4 cilindros em linha, bi turbo, caixa de cambio manual de 6 marchas à frente e 1 a ré, com tração no eixo traseiro, suspensão dianteira independente com molas transversais parabólicas com amortecedores hidráulicos de duplo efeito e barra estabilizadora, suspensão traseira rígida com molas parabólicas com amortecedores hidráulicos de duplo efeito e barra estabilizadora, equipada com ar condicionado, tacógrafo, banco reclinável de tecido, vidros elétricos, travamento com controle remoto das portas, radio CD/MP3 com entrada USB e Bluetooth, faróis de neblina, desembaçador no vidro traseiro, Air-bag do motorista e para 1 passageiro, espelhos retrovisores elétricos, com tanque de combustível de 71 litros, com PBT de 5.000 kg, e PBTC: 7.000 kg, equipada com Sistema ESP Adaptativo (Programa Eletrônico de Estabilidade) que integra: ABS (Sistema de anti bloqueio de Freios); evita o travamento das rodas mesmo em frenagens bruscas; ASR (Sistema de Controle de Tração): evita que as rodas patinem; BAS (Serviço de Emergência): reconhece a velocidade de acionamento do freio reduz a distância de frenagem; EBV (Distribuição, Eletrônica de Força e Frenagem): ajusta a força de frenagem do veículo em situações críticas. Freio hidráulico de duplo circuito com servo depressão, freio a disco em todas as rodas com discos frontais auto ventilados com rodas em aço 5,5J x 16 e Pneus 195/75 R16C, com garantia de 12 meses sem limite de quilometragem.

VALOR DO ITEM: R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais)

PRAZO DE ENTREGA: 30 dias.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Á vista

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias.

  
Giovani Zanol  
Supervisor de Vendas

**Ingá Veículos**

Ingá Veículos Ltda



Mercedes-Benz - marca do Grupo Daimler Stuttgart - Alemanha

atendimento@ingaveiculos.com.br



## Memorando 2.821/2021

De: **Gislaine Tania Galeazzi** Setor: **SMAS - Secretaria de Assistência Social**  
 Despacho: **7- 2.821/2021**  
 Para: **PGM-LIC - Licitação**  
 Assunto: **Solicitação de licitação para aquisição de uma VAN nova**

21  
R

Chopinzinho/PR, 02 de Agosto de 2021

Em atenção ao despacho 05 - recomendações 1; 2; e 3:

**Recomendação 1:** A Portaria 2.601/2018 do Ministério do Desenvolvimento Social, aponta 02 descritivos de veículo do modelo que pretende ser adquirido por esta Secretaria - Veículo Tipo VAN com Acessibilidade e Veículo Tipo VAN sem Acessibilidade, sendo que, o veículo pretendido, conforme termo de referência, é Veículo Tipo VAN sem acessibilidade. Em relação a padronização, informamos que as portarias 2.600/2018 e 2.601/2018 nas listas apontam a configuração mínima que os veículos devem possuir, desta forma, o veículo solicitado atende a configuração mínima, bem como, a padronização da Secretaria Nacional de Assistência Social.

**Recomendação 2:** Incentivo Aprimora CRAS e CREAS - Del. nº 067/19 CEAS/PR - **Prorrogado pela Del. nº 074/20 CEAS/PR até 31/12/2021.**

**Recomendação 3:** Assunto: Regularidade do Processo junto ao SAA - Sistema de Autenticação e Autorização (SUASWEB - Financeiro e Demonstrativo Sintético Financeiro) - Repasse fundo a fundo (contínuo) Bloco Proteção Social Básica – Ministério do Desenvolvimento Social - Processo Licitatório. Este despacho tem como objetivo fornecer informações acerca da regularidade do processo, em relação aos atos e procedimentos junto ao SAA - Sistema de Autenticação e Autorização (SUASWEB - Financeiro e Demonstrativo Sintético Financeiro) / Plataforma do Ministério de Desenvolvimento Social. O processo em comento é resultante do repasse de recursos transferidos fundo a fundo (contínuo) para Município de Chopinzinho pelo Ministério de Desenvolvimento Social - MDS, para incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS - Bloco Proteção Social Básica. Nesse sentido, a Gestora Municipal e a Gestora Técnica Adjunta manifestam-se favoráveis, no que diz respeito à tramitação do mesmo, visto estar em consonância com o estabelecido nas portarias de utilização dos recursos.

**Recomendação 3:** Assunto: Regularidade do Processo junto ao Sistema de Acompanhamento do Financiamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF, para processo licitatório. Este despacho tem como objetivo fornecer informações acerca da regularidade em relação aos atos e procedimentos junto ao Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF - Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho do Paraná. O processo em comento é resultante do Termo de Adesão firmado entre o Município de Chopinzinho e o Estado do Paraná, por Intermédio da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF, deliberação nº 67/2019, visando a aquisição de equipamentos para os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Nesse sentido, a Gestora Municipal e a Gestora Técnica Adjunta manifestam-se favoráveis, no que diz respeito à tramitação do mesmo, visto estar em consonância com o estabelecido na deliberação e termo de adesão.

Solicitamos que a servidora **Ana Flavia Mafioletti Zucconelli - SMAS-CLIFA** manifeste-se atendendo as demais recomendações solicitadas no despacho 05.

atenciosamente,

**Gislaine Tania Galeazzi**  
 Assistente Social/CRESS 8048/PR

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 06/08/2021 10:19:47 por Ana Flavia Mafioletti Zuconelli - Auxiliar Administrativo

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - *Dwight Eisenhower*





# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

323  
R

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO:

1.1 - O presente processo tem por objetivo a solicitação para aquisição de veículo zero KM, tipo Van passageiro, para transporte dos usuários da Política Pública de Assistência Social através da Secretaria, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

| ITEM                               | QUANT. | UNID.   | DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO   | UNIT. R\$  | TOTAL R\$  |
|------------------------------------|--------|---------|--|------------|------------|
| 01                                 | 01     | UNIDADE | <p>VEICULO ZERO QUILOMETRO MODELO<br/>NOVO<br/>VAN/MICROONIBUS COR BRANCA</p> <p>Ano/modelo no mínimo 2020; com no mínimo, 21 lugares (20 passageiro e 1(um) para o motorista; Teto alto; Ar condicionado original de fabrica; ar de teto (salão de passageiros) Radio CD/MP3; Tacógrafo diário; vidros elétricos; bancos reclináveis de tecido; rodado duplo no eixo traseiro; travamento remoto das portas; estribo lateral direita; Air bag para o motorista; faróis de neblina; Motor movido a óleo diesel; Com no mínimo 4 cilindros verticais em linha; com potencia de no mínimo 145 Vc; gerenciamento eletrônico de combustível; Caixa de cambio com mínimo 06 marchas sincronizadas à frente e 1(uma) de ré; tração no eixo traseiro; Direção hidráulica; Pneus tipo e medidas da linha de montagem; Sistema de Freios ABS; Tanque de combustível de no mínimo 70 litros.</p> | 277.200,00 | 277.200,00 |
| TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO - R\$ |        |         |  |            | 277.200,00 |

#### Obs.: LEGISLAÇÃO

Deverão ser atendidas todas as Resoluções, Normas Técnicas e Legislações vigentes, específicas à indústria de fabricação, em particular aquelas mencionadas a seguir e suas posteriores alterações:

\* Lei nº 9.503 - Código de Trânsito Brasileiro.

\* Decreto Federal nº 98.933/90, dispondo sobre a Lei de Carga por Eixo (Lei da Balança) e Lei nº 7.408/85 com a Resolução nº 102/99 estabelecendo os limites de tolerância por eixo e PBT.

\* Resolução CONAMA nº 08/93 e suas alterações, estabelecendo os limites máximos de emissão de poluentes para motores.

\* Portaria DENATRAN nº 047/98, estabelecendo os ensaios que devem ser efetuados para homologação dos ônibus.

\* Resolução CONTRAN nº 811/96, estabelecendo requisitos de segurança para veículos de transporte coletivo.

\* Resolução CONTRAN nº 014/98, estabelecendo os dispositivos e acessórios dos ônibus.

\* Resolução CONTRAN nº 777/93 que trata de freios de serviço, emergência e estacionamento.

\* Resolução CONTRAN nº 12/98, estabelecendo os limites de peso e dimensões para os veículos.

\* Demais Leis, Decretos, Resoluções, Portarias e outros documentos legais que vierem a ser editados referentes a fabricação e equipamentos para veículos destinados ao transporte de passageiros.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*21 R*  
E-mail: [assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## 2 – JUSTIFICATIVA

**2.1** - Em conformidade com a Deliberação 010/2020 – CEAS/PR – Conselho Estadual de Assistência Social – o qual delibera o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo, para aprimoramento das ações, programas, projetos e serviços da Política de Assistência Social, voltados às famílias, crianças, adolescentes e idosos, levando às famílias os serviços oferecidos pela Política de Assistência Social.

**2.2** - Nossa município possui 3 (três) unidades de Cras; o Central, o Cras do Bairro Nossa Senhora Aparecida, O Cras Volante, o qual leva os serviços de Assistência Social a famílias que residem em áreas rurais, com difícil acessibilidade e com uma distância considerável da área urbana, comunidades indígenas, assentamentos, dentre outros. Essa equipe é responsável por fazer a busca ativa destas famílias, desenvolver os serviços, fazer encaminhamentos a outras políticas, além de incluir e atualizar os dados das famílias no Cadastro Único.

**2.3** - Ainda dentro dos programas da Secretaria de Assistência Social existe o serviço de Proteção e Atenção Integral à Família – PAIF, oferecido em todos os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e apóia as famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, SCFV, proporciona o encontro entre gerações, desenvolvendo valores de convívio comunitário. São feitas atividades em grupo e comunitárias, de acordo com a idade dos participantes, integrando-os e orientando-os, além de estimulá-los a reconstruir suas histórias e vivências.

**2.4** - O Programa Criança Feliz Media o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias às políticas e serviços públicos de que necessitem; Integra, amplia e fortalece as ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias

**2.5** - O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, é uma unidade pública da política de Assistência Social onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados. Famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, com violação de direitos, como: violência física, psicológica e negligência; violência sexual; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção; situação de rua; abandono; trabalho infantil; discriminação por orientação sexual e/ou raça/etnia; descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família em decorrência de violação de direitos; cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade por adolescentes, entre outras.

**2.6** - O programa Bolsa Família e o programa do Leite são programas executados pela Assistência Social, ambos demandam em muitos momentos de atendimentos e busca ativa de famílias, as quais são incluídas em outros programas e projetos da secretaria.

**2.7** - A Secretaria de Assistência Social, promove durante o ano, eventos que envolvem números expressivos de públicos, como o Dia da Mulher, Dia do Idoso, Campanhas como 18 de maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, 12 de junho, Dia Nacional e Mundial do Combate ao trabalho Infantil, Outubro Rosa, encerramentos de projetos, e em muitos momentos necessita-se acionar outras Secretarias para o empréstimo de veículos que comportem um grupo de pessoas de capacidade de micro-ônibus.

**2.8** - Diante do exposto, a Secretaria de Assistência Social, apresenta a necessidade da aquisição do veículo, que será utilizado para aprimoramento das ações programas, projetos e serviços da Política de Assistência Social, realização destas atividades em grupos de familiares, crianças, adolescentes e idosos, que visam de forma socioeducativa e recreativa informar sobre a importância do seu desenvolvimento de autonomia, com capacidade de criar, de construir, bem como, das vivências destes grupos, no sentido de contribuir para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

**2.9** - É notório que esta Secretaria de Assistência Social necessita um veículo apropriado Van passageiro que será utilizado para demandas diversas de transportes proporcionando conforto e segurança para usuários de equipamentos, projetos e entidades sociais do município, com o objetivo de contribuir com as ações desenvolvidas pela Assistência Social e viabilizar atividades de integração entre as unidades e serviços de proteção social básica e especial.

Sendo assim, justifica-se a solicitação de aquisição de um veículo tipo Van passageiro, zero Km, conforme consta no Plano de Ação e termo de adesão a previsão de execução da despesa em investimento.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br*

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

25  
R

**2.10** – Considerando o princípio da economicidade, evitando múltiplas viagens com veículos menores.

**2.11** - É possível verificar (documentos anexos) na cláusula segunda da cláusula terceira as quais trazem as atribuições do Município e do Estado, sobre a utilização do recurso e sua finalidade.

**2.12** - Entende-se que a conexão dos esforços que mobilizam estas ações se faz para a efetividade do que é preconizado quando informamos sobre a igualdade de direitos econômicos, sociais e trabalhistas.

## 3 - DA MODALIDADE

**3.1** - Diante desta justificativa, solicita-se a abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, possibilitando assim, a participação das Empresas dos Orçamentos e outras que se interessarem, vale acrescentar.

## 4 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

**4.1** – O Veículo (Van passageiro) deverá ser entregue no prazo máximo de 210 (duzentos e dez) dias após a emissão da Nota de Empenho, entregar no pátio da Prefeitura de Chopinzinho, sito a Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 – Bairro São Miguel – Chopinzinho Paraná, sem ônus de frete.

**4.2** – O veículo deverá ser entregue para emplacamento pelo Município, em Chopinzinho – Pr.

**4.3** – A vigência do contrato será de 12(doze) meses após a assinatura.

## 5 - DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**5.1** – Fica estipulado o valor máximo de R\$ 277.200,00 (duzentos e setenta sete mil e duzentos reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

**5.2** - O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega, conferência do veículo e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social será encaminhada ao departamento financeiro da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

**5.3** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

**5.4** - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: recursos da referida Deliberação nº 067/2019 – CEAS/PR - (F/920), Portaria MC nº 580/2020 – (F934) (seguem anexo) e se houver diferença no valor do veículo será pago com Recursos Livres – (F000).

## 6 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**6.1** – Compete à Contratante:

**6.1.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**6.1.2** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**6.1.3** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

**6.1.4** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**6.1.5** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**6.2** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## 6.2 – Compete à Contratada:

- 6.2.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 6.2.2 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 6.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.2.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Edina Accorsi, CPF: 053.271.259-55, Secretária de Assistência Social.

7.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo da Servidora Senhora Márcia Rejane Niendicker, CPF: 813.289.159-72, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhora Gislaine Tania Galeazzi CPF 054.423.769-22, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## 8 - DA RESCISÃO

8.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

8.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

27/1

E-mail: [assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

**8.4** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**8.5** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

**8.6** - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**8.7** - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**8.7.1** - A não entrega dos produtos contratados;

**8.7.2** - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**8.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

**8.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**8.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**8.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**8.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**8.8.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**8.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Termo.

## 9 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

**9.1** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

**9.2** - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## 10 - DAS PENALIDADES

**10.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**10.2** - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: [assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

28

R

### III - penalidades pecuniárias:

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorribel;

10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## 11 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

29

E-mail: [assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

**11.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**11.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**11.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## 12 - DA ORÇAMENTAÇÃO

**12.1** - Informa-se que a consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Marcia Rejane Niendieker, CPF 813.289.159-72, Auxiliar Administrativo.

Chopinzinho, 11 de agosto de 2021.

*Edina Accorsi*  
Edina Accorsi

Secretaria de Assistência Social  
Decreto 008/2021 – 01/01/2021



Mercedes-Benz

30

8

DNG 291/2021

De Nigris  
Concessionária de  
Veículos Comerciais

São Paulo, 09 de Agosto de 2.021

A

Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR  
A/C: Sra. Marcia Rejane – Aux. Administrativo.  
E-mail: comprasassistencia@chopinzinho.pr.gov.br

Prezados Senhores,

Conforme solicitação de V.S.as, temos a grata satisfação de submeter a vossa apreciação, proposta de fornecimento de veículos Mercedes - Benz, como segue:

**ITEM 1: 01 (UM) VEÍCULO MERCEDES-BENZ SPRINTER VAN 516 - 20 PASSAGEIROS + 1 MOTORISTA.**  
**CONFORME DESCrito ABAIXO:**

**DESCRÍÇÃO DO VEÍCULO**

**Especificação Técnica:** Chassi **Mercedes-Benz**, modelo Sprinter 516 CDI, zero quilometro, ano/modelo 2021/2022, na cor branca, com motor diesel (ignição por compressão), tração traseira e rodagem dupla para uso em todo terreno e em conformidade com o PROCONVE P-7; **Motor:** Mercedes - Benz modelo OM-651 CDI, Bi-Turbo, 4 cilindros em linha, com 163 CV de potência; **Torque máximo:** 36,4 kgfm; **Freio:** hidráulico a disco em todas as rodas, com discos frontais autoventilados – exclusivo programa eletrônico de estabilidade ESP – assistência ativa de frenagem ABA – Active Brake Assist. – Assistente de Vento Lateral/Assistente de Partida em Rampa/Assistente de Fadiga; **Suspensão:** Dianteira: independente com molas transversais parabólicas, amortecedores hidráulicos e barra estabilizadora; Traseira: tipo rígido com molas parabólicas, amortecedores hidráulicos e barra estabilizadora; **Embreagem e Direção:** Hidráulicas; **Câmbio:** Sincronizado com 6 marchas; **Tanque de Combustível:** 71 litros; **Distância entre - eixos:** 3.665mm. **Dimensões:** Comp. Total: 5.956mm;

**CARACTERÍSTICAS**

Veículo **Mercedes-Benz**, Sprinter **VAN 516 TA** – 20 passageiros + 01 motorista.

**Descrição:**

Bancos reclináveis de tecido; rodado duplo no eixo traseiro; travamento remoto das portas; estribo lateral direita.

**Veículo com todos os itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito. Ressaltamos que no preço ofertado, encontram-se todos os custos e demais encargos inclusos.**

| MODELO  | ANO/MODELO       | VALOR TOTAL           |
|---|------------------|-----------------------|
| <b>Sprinter VAN 516 CDI TA – 20 Passageiros + 1 Motorista</b> | <b>2021/2022</b> | <b>R\$ 277.200,00</b> |

**Prazo de Entrega:** 210 dias

**Condições de Pagamento:** A vista

**Validade da Proposta:** 30 dias

**Garantia:** Os veículos 0Km Mercedes-Benz tem garantia de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem.

Colocamo-nos à disposição de V.S.a para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

De Nigris Distribuidora de Veículos Ltda.

Jorge Fernando Zanotto

**Diretor Financeiro**

CNPJ 61.591.459/0001-00/Tel.

Fax: (11) 3933-9007

Grupo De Nigris  
Av. Otaviano Alves de Lima, 2600  
Limão | 02701 000 | São Paulo - SP  
Tel.: (11) 3933 9000

Grupo De Nigris  
São Paulo | São Bernardo do Campo | São José dos Campos | Guarulhos | Sorocaba | Itu

Mercedes-Benz - Marca do Grupo Daimler, Stuttgart, Alemanha

faleconosco@denigris.com.br  
http://www.denigris.com.br

Á

Prefeitura de Chopinzinho

Ac/ Departamento de Compras e Licitações

Segue abaixo proposta para aquisição de 01 (um) veiculo Micro ônibus, tipo Van modelo VOLARE FLY 6, padrão Rodoviario – atendendo as normas ABNT NBR 15320 , 0km, ano de fabricação 2021 Modelo 2022, conforme descrição abaixo:

**FLY6 EXECUTIVO .**

| <b>Dados Técnicos</b>   |
|---|
| Veículo do tipo ônibus de Fabricação Nacional, Ano/Modelo 2021/2022.            |
| Capacidade de 19 Lugares + motorista  |
| Dispositivo de acessibilidade - conforme ABNT NBR 15320                         |
| Air bag para motorista e auxiliar   |
| Ar condicionado de teto 85.000 btus – Original de Fabrica                       |
| Cortinas em todas as janelas  |
| Porta lateral direita tipo pantográfica com acionamento a ar interno e externo. |
| Estríbo lateral para embarque de passageiros                                    |
| Janelas do salão com vidro colado - Fumee                                       |
| Poltronas reclináveis revestidas em tecido ou couroflex.                        |
| Largura das poltronas duplas de 940 mm  |
| Largura livre do corredor mínimo de 400 mm                                      |
| Descansa braço lateral e central móvel  |
| Assoalho anti derrapante com revestimento em imitação de madeira.               |
| Tomada 12 volts no painel   |
| Multimídia no painel com tela de 6,2" usb bluetooth                             |
| Aparelho de GPS instalado.  |
| Cabema de ré  |
| Carregadores USB embutidos nas poltronas  |
| Retrovisores Externos Elétrico  |
| Sirene de ré  |
| Farol de neblina  |
| Porta Pacotes completo com foco individual de leitura                           |
| Radio AM/Fm com entrada USB instalado   |
| Cinto de segurança retrátil para todas as poltronas                             |
| Iluminação interna e Led  |
| Porta copos embutido nas poltronas  |

- ✓ Loja Curitiba - Rua Antonio Martins de Araújo, 333 - Rebouças - Curitiba – Paraná – CEP 80.210-050 - Fone: (41) 3263 2700
- ✓ Loja Londrina – Rua Trento, 19 – Lote 3 A – Qd. 11 - Jd. Montecatini – Cambé – Paraná – CEP 86.187-000 - Fone: (43) 3174 3700
- ✓ Loja Cascavel – Rua do Expedicionário, 140 - Maria Luiza – Cascavel – Paraná – CEP 85.819-580 - Fone: (45) 3039 4700

|  |
|--|
| Poltrona Hidráulica para o motorista   |
| Quebra sol tipo sanefa para o motorista  |
| Bagageiro traseiro   |
| Motor dianteiro Cummins ISF 2.8  |
| Potência de 152 CV a 2.900 rpm   |
| 04 cilindros em linha , turbocooler  |
| Injeção Eletrônica, Computador de Bordo.   |
| Câmbio de 06 marchas a frente e 01 a ré com cambio no painel                               |
| Freios serviço – Disco / Tambor Hidráulico com servo assistico eletronicamente (ABS e EBD) |
| Sistema elétrico de 24 volts.  |
| Tanque de combustível com capacidade de 100 litros.  |
| Suspensão dianteira – molas parabólicas e amortecedores telescópicos                       |
| Suspensão traseira – molas semielíptica e amortecedores telescópicos                       |
| Comprimento total 7.920 mm   |
| Largura externa de 2.075 mm  |
| Entre eixos de 4.610 mm,   |
| Altura externa 1785 / 1910 mm  |
| Peso bruto total de 6.300 Kg,  |
| Pneus/Rodas: 205/75 R 16   |
| Cor predominante : Conforme padrão do cliente .  |

Valor total..... R\$ 278.000,00 (duzentos e setenta e oito mil reais)

Prazo de entrega: em até 90 (Noventa) dias.

Condição de pagamento : Empenho depósito, Finame, CDC , Consorcio ou a vista .

Sem mais para o momento e a disposição para qualquer dúvida, subscrevemo-nos.

Cascavel – Pr, 11 de agosto de 2021



Diogenes Francisco Antunes  
Vendedor

20.290.311/0001-40

RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

RUA DO EXPEDICIONÁRIO, 140  
MARIA LUIZA CEP 85819-580  
CASCABEL - PARANÁ

- ✓ Loja Curitiba - Rua Antonio Martins de Araújo, 333 - Rebouças - Curitiba - Paraná - CEP 80.210-050 - Fone: (41) 3263 2700
- ✓ Loja Londrina - Rua Trento, 19 - Lote 3 A - Qd. 11 - Jd. Montecatini - Cambé - Paraná - CEP 86.187-000 - Fone: (43) 3174 3700
- ✓ Loja Cascavel - Rua do Expedicionário, 140 - Maria Luiza - Cascavel - Paraná - CEP 85.819-580 - Fone: (45) 3039 4700



Mercedes-Benz

33/

Ingá Veículos Ltda  
Concessionário de Veículos  
Comerciais Mercedes Benz

Vitorino PR, 06 de Agosto de 2021.

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO – PR

Ref.: Orçamento Sprinter 516 CDI Van.

Vimos pela presente ofertar-lhes o seguinte veículo:

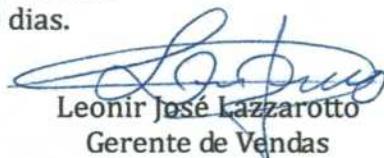
Um veículo micro-ônibus, novo, marca Mercedes-Benz, modelo Sprinter 516 CDI, tipo Van, com 20+1 lugares, ano/modelo 2021/2022, teto alto, entre eixos 4.325mm, rodado duplo, motor com potência de 163 cv, movido a óleo diesel, com injeção eletrônica, direção elétrica, com 4 cilindros em linha, bi turbo, caixa de cambio manual de 6 marchas à frente e 1 a ré, com tração no eixo traseiro, suspensão dianteira independente com molas transversais parabólicas com amortecedores hidráulicos de duplo efeito e barra estabilizadora, suspensão traseira rígida com molas parabólicas com amortecedores hidráulicos de duplo efeito e barra estabilizadora, equipada com ar condicionado frontal e de teto no salão de passageiros, tacógrafo, banco reclinável de tecido, estribo lateral direita, vidros elétricos, travamento com controle remoto das portas, radio CD/MP3 com entrada USB e Bluetooth, faróis de neblina, desembaçador no vidro traseiro, Air-bag do motorista e para 1 passageiro, espelhos retrovisores elétricos, com tanque de combustível de 71 litros, com PBT de 5.000 kg, e PBTC: 7.000 kg, equipada com Sistema ESP Adaptativo (Programa Eletrônico de Estabilidade) que integra: ABS (Sistema de anti bloqueio de Freios); evita o travamento das rodas mesmo em frenagens bruscas; ASR (Sistema de Controle de Tração): evita que as rodas patinem; BAS (Serviço de Emergência): reconhece a velocidade de acionamento do freio reduz a distância de frenagem; EBV (Distribuição, Eletrônica de Força e Frenagem): ajusta a força de frenagem do veículo em situações críticas. Freio hidráulico de duplo circuito com servo depressão, freio a disco em todas as rodas com discos frontais auto ventilados com rodas em aço 5,5J x 16 e Pneus 195/75 R16C, com garantia de 12 meses sem limite de quilometragem.

VALOR DO ITEM: R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais)

PRAZO DE ENTREGA: 30 dias.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Á vista

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias.

  
Leonir José Lazzarotto  
Gerente de Vendas

**GRUPO**  
**Ingá Veículos**

Ingá Veículos Ltda



Mercedes Benz - marca do Grupo Daimler Stuttgart - Alemanha

atendimento@ingaveiculos.com.br



# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

131  
R

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO:

1.1 - O presente processo tem por objetivo a solicitação para aquisição de veículo zero KM, tipo Van passageiro, para transporte dos usuários da Política Pública de Assistência Social através da Secretaria, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

| ITEM                                      | QUANT. | UNID.   | DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO   | UNIT. R\$  | TOTAL R\$         |
|---|--------|---------|--|------------|-------------------|
| 01  | 01     | UNIDADE | <b>VEICULO NOVO ZERO KM MODELO</b><br><b>VAN/MICROONIBUS – Cor BRANCA</b><br><br>Ano/modelo no mínimo 2020; com no mínimo, 21 lugares (20 passageiro e 1(um) para o motorista; Teto alto; Ar condicionado original de fabrica; ar de teto (salão de passageiros) Radio CD/MP3; Tacógrafo diário; vidros elétricos; bancos reclináveis de tecido; rodado duplo no eixo traseiro; travamento remoto das portas; estribo lateral direita; Air bag para o motorista; faróis de neblina; Motor movido a óleo diesel; Com no mínimo 4 cilindros verticais em linha; com potencia de no mínimo 145 Vc; gerenciamento eletrônico de combustível; Caixa de cambio com mínimo 06 marchas sincronizadas á frente e 1(uma) de ré; preferencialmente tração no eixo traseiro; Direção hidráulica; Pneus tipo e medidas da linha de montagem; Sistema de Freios ABS; Tanque de combustível de no mínimo 70 litros. | 277.200,00 | 277.200,00        |
| <b>TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO - R\$</b> |        |         |  |            | <b>277.200,00</b> |

### Obs.: LEGISLAÇÃO

Deverão ser atendidas todas as Resoluções, Normas Técnicas e Legislações vigentes, específicas à indústria de fabricação, em particular aquelas mencionadas a seguir e suas posteriores alterações:

\* Lei nº 9.503 - Código de Trânsito Brasileiro.

\* Decreto Federal nº 98.933/90, dispondo sobre a Lei de Carga por Eixo (Lei da Balança) e Lei nº 7.408/85 com a Resolução nº 102/99 estabelecendo os limites de tolerância por eixo e PBT.

\* Resolução CONAMA nº 08/93 e suas alterações, estabelecendo os limites máximos de emissão de poluentes para motores.

\* Portaria DENATRAN nº 047/98, estabelecendo os ensaios que devem ser efetuados para homologação dos ônibus.

\* Resolução CONTRAN nº 811/96, estabelecendo requisitos de segurança para veículos de transporte coletivo.

\* Resolução CONTRAN nº 014/98, estabelecendo os dispositivos e acessórios dos ônibus.

\* Resolução CONTRAN nº 777/93 que trata de freios de serviço, emergência e estacionamento.

\* Resolução CONTRAN nº 12/98, estabelecendo os limites de peso e dimensões para os veículos.

\* Demais Leis, Decretos, Resoluções, Portarias e outros documentos legais que vierem a ser editados referentes a fabricação e equipamentos para veículos destinados ao transporte de passageiros.



## 2 – JUSTIFICATIVA

**2.1** - Em conformidade com a Deliberação 010/2020 – CEAS/PR – Conselho Estadual de Assistência Social – o qual delibera o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo, para aprimoramento das ações, programas, projetos e serviços da Política de Assistência Social, voltados às famílias, crianças, adolescentes e idosos, levando às famílias os serviços oferecidos pela Política de Assistência Social.

**2.2** - Nossa município possui 3 (três) unidades de Cras; o Central, o Cras do Bairro Nossa Senhora Aparecida, O Cras Volante, o qual leva os serviços de Assistência Social a famílias que residem em áreas rurais, com difícil acessibilidade e com uma distância considerável da área urbana, comunidades indígenas, assentamentos, dentre outros. Essa equipe é responsável por fazer a busca ativa destas famílias, desenvolver os serviços, fazer encaminhamentos a outras políticas, além de incluir e atualizar os dados das famílias no Cadastro Único.

**2.3** - Ainda dentro dos programas da Secretaria de Assistência Social existe o serviço de Proteção e Atenção Integral à Família – PAIF, oferecido em todos os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e apóia as famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, SCFV, proporciona o encontro entre gerações, desenvolvendo valores de convívio comunitário. São feitas atividades em grupo e comunitárias, de acordo com a idade dos participantes, integrando-os e orientando-os, além de estimulá-los a reconstruir suas histórias e vivências.

**2.4** - O Programa Criança Feliz Media o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias às políticas e serviços públicos de que necessitem; Integra, amplia e fortalece as ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias

**2.5** - O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, é uma unidade pública da política de Assistência Social onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados. Famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, com violação de direitos, como: violência física, psicológica e negligência; violência sexual; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção; situação de rua; abandono; trabalho infantil; discriminação por orientação sexual e/ou raça/etnia; descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família em decorrência de violação de direitos; cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade por adolescentes, entre outras.

**2.6** - O programa Bolsa Família e o programa do Leite são programas executados pela Assistência Social, ambos demandam em muitos momentos de atendimentos e busca ativa de famílias, as quais são incluídas em outros programas e projetos da secretaria.

**2.7** - A Secretaria de Assistência Social, promove durante o ano, eventos que envolvem números expressivos de públicos, como o Dia da Mulher, Dia do Idoso, Campanhas como 18 de maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, 12 de junho, Dia Nacional e Mundial do Combate ao trabalho Infantil, Outubro Rosa, encerramentos de projetos, e em muitos momentos necessita-se acionar outras Secretarias para o empréstimo de veículos que comportem um grupo de pessoas de capacidade de micro-ônibus.

**2.8** - Diante do exposto, a Secretaria de Assistência Social, apresenta a necessidade da aquisição do veículo, que será utilizado para aprimoramento das ações programas, projetos e serviços da Política de Assistência Social, realização destas atividades em grupos de familiares, crianças, adolescentes e idosos, que visam de forma socioeducativa e recreativa informar sobre a importância do seu desenvolvimento de autonomia, com capacidade de criar, de construir, bem como, das vivências destes grupos, no sentido de contribuir para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

**2.9** - É notório que esta Secretaria de Assistência Social necessita um veículo apropriado Van passageiro que será utilizado para demandas diversas de transportes proporcionando conforto e segurança para usuários de equipamentos, projetos e entidades sociais do município, com o objetivo de contribuir com as ações desenvolvidas pela Assistência Social e viabilizar atividades de integração entre as unidades e serviços de proteção social básica e especial.

Sendo assim, justifica-se a solicitação de aquisição de um veículo tipo Van passageiro, zero Km, conforme consta no Plano de Ação e termo de adesão a previsão de execução da despesa em investimento.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br*

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

36  
X

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

**2.10** – Considerando o princípio da economicidade, evitando múltiplas viagens com veículos menores.

**2.11** - É possível verificar (documentos anexos) na cláusula segunda da cláusula terceira as quais trazem as atribuições do Município e do Estado, sobre a utilização do recurso e sua finalidade.

**2.12** - Entende-se que a conexão dos esforços que mobilizam estas ações se faz para a efetividade do que é preconizado quando informamos sobre a igualdade de direitos econômicos, sociais e trabalhistas.

### 3 - DA MODALIDADE

**3.1** - Diante desta justificativa, solicita-se a abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, possibilitando assim, a participação das Empresas dos Orçamentos e outras que se interessarem, vale acrescentar.

### 4 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

**4.1** – O Veículo (Van passageiro) deverá ser entregue no prazo máximo de 210 (duzentos e dez) dias após a emissão da Nota de Empenho, entregar no pátio da Prefeitura de Chopinzinho, sito a Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 – Bairro São Miguel – Chopinzinho Paraná, sem ônus de frete.

**4.2** – O veículo deverá ser entregue para emplacamento pelo Município, em Chopinzinho – Pr.

**4.3** – A vigência do contrato será de 12(doze) meses após a assinatura.

### 5 - DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**5.1** – Fica estipulado o valor máximo de R\$ 277.200,00 (duzentos e setenta sete mil e duzentos reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

**5.2** - O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega, conferência do veículo e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social será encaminhada ao departamento financeiro da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

**5.3** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

**5.4** - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: recursos da referida Deliberação nº 067/2019 – CEAS/PR - (F/920), Portaria MC nº 580/2020 – (F934) (seguem anexo) e se houver diferença no valor do veículo será pago com Recursos Livres – (F000).

### 6 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**6.1** – Compete à Contratante:

**6.1.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**6.1.2** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**6.1.3** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

**6.1.4** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**6.1.5** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**6.2** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

37

E-mail: [assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## 6.2 – Compete à Contratada:

- 6.2.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 6.2.2 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 6.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.2.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Edina Accorsi, CPF: 053.271.259-55, Secretária de Assistência Social.

7.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo da Servidora Senhora Márcia Rejane Niendicker, CPF: 813.289.159-72, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhora Gislaine Tania Galeazzi CPF 054.423.769-22, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## 8 - DA RESCISÃO

8.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

8.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.



**8.4** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**8.5** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

**8.6** - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**8.7** - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**8.7.1** - A não entrega dos produtos contratados;

**8.7.2** - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**8.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

**8.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**8.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**8.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**8.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**8.8.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**8.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Termo.

## 9 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

**9.1** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

**9.2** - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## 10 - DAS PENALIDADES

**10.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de resarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**10.2** - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

139

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

### III - penalidades pecuniárias:

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## 11 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

140

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

R

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

**11.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**11.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**11.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## 12 - DA ORÇAMENTAÇÃO

**12.1** - Informa-se que a consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Marcia Rejane Niendieker, CPF 813.289.159-72, Auxiliar Administrativo.

Chopinzinho, 13 de agosto de 2021.

*Edina Accorsi*  
Edina Accorsi

Secretaria de Assistência Social  
Decreto 008/2021 – 01/01/2021

*Edina Accorsi*  
Secretaria de Assistência Social  
Decreto 008/2021 de 07/01/2021



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### PROCESSO LICITATÓRIO N° 104/2021

### PREGÃO

EDITAL N° 68/2021

FORMA: ELETRÔNICO

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, 21 LUGARES, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE INCENTIVO APRIMORA CRAS E CREAS.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 68/2021

### PROCESSO LICITATÓRIO N° 104/2021

DATA DA REALIZAÇÃO: 24/09/2021

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

“Sistema COMPRASNET - Acesso Identificado”

### LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, objetivando a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, 21 LUGARES, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE INCENTIVO APRIMORA CRAS E CREAS, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

### DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

24 de setembro de 2021 às 09h00min

**UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR**

Local da Sessão Pública: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (Sistema COMPRASNET)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

A Pregoeira será a Servidora Senhora Giliane Teles Forlin, designada pelo Decreto nº 18/2021 de 08/01/2021, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição nº 2273, de 11/01/2021.

**1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema “COMPRASNET”, até **24 de setembro de 2021 às 09h00min, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

1.2 - A abertura da sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO** ocorrerá **24 de setembro de 2021 às 09h00min, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), nos termos das condições descritas neste Edital.**

1.3 - **É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO** (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

## 2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste **PREGÃO** a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, 21 LUGARES, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE INCENTIVO APRIMORA CRAS E CREAS.**

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br)

2.3 - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, telefone nº (46) 3242-2005.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

## 3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) – Sistema COMPRASNET.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

- Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993 conforme disposto no item 9.3 deste Edital;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:
  - f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:
    - a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;
    - b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;
    - c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;
    - d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

**3.5** - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**3.5.1** - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**3.5.1.1** - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

**3.5.1.2** - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**3.5.1.3** - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**3.5.1.4** - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**3.5.1.5** - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.5.1.6** - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.5.1.7** - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**3.5.1.8** - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.5.1.9** - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

## 4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO



# Município de Chopinzinho

145

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**4.1** - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou provisões em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

**4.1.1** - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: [licita2@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita2@chopinzinho.pr.gov.br), Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

**4.1.2** - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da propONENTE e a solicitação de confirmação de recebimento.

**4.1.3** - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**4.1.4** - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**4.1.5** - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

**4.2** - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

## 5 – DO CREDENCIAMENTO

**5.1** - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**5.2** - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**5.3** - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**5.4** - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.5** - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.5.1** - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16  
R

**6.1** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.3** - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**6.4** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.5** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.6** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**6.7** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.8** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**7.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2** - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.3** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.5** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.7** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.8** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.**

**7.10** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.11** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.12** - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.29 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



# Município de Chopinzinho

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**7.30** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.31** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.32** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.33** - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**7.34** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.35** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**7.35.1** - no país;

**7.35.2** - por empresas brasileiras;

**7.35.3** - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.35.4** - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.36** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**7.37** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.38** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.39** - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.40** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1** - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**8.2** - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

**8.3** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao pre-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.4** - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.5** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.6** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.7** - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

**8.8** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.9** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.10** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.11** - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.12** - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.13** - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.14** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.15** - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.16** - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9 – DA HABILITAÇÃO

**9.1** - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**9.1.1** - SICAF;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**9.1.2** - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>)

**9.1.3** - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Litar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

**9.2** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

**9.2.1** - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

**9.2.2** - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.3** - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

**9.4.1** - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

**9.5.2** - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.6.3** - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

**9.7.4** - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**9.8** - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

**9.8.1 Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

**9.9** - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

**9.9.1** - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

**9.9.2** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

**9.9.3** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

**9.9.4** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

**9.9.5** - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

**9.9.6** - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

**9.9.7** - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

151

**9.9.7.1** - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**9.9.8** - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**9.10** - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

**9.11** - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES**:

**9.11.1** - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. (**ANEXO III**).

**9.11.2** - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. (**ANEXO IV**).

**9.11.3** - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). (**ANEXO VII**).

**9.11.4** - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - (**ANEXO V**).

**9.11.5** - A não apresentação da declaração prevista no item 9.11.4, implica no declínio ao tratamento diferenciado previsto na Lei 123/2006.

**9.11.6** - Comprovação de Autorização e Concessão de Comercialização, fornecida pelo fabricante do veículo ofertado. (**Lei Federal nº 6.729/79, “Lei Ferrari”, alterada pela Lei Federal nº 8.132/1990**).

**9.12** - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.13** - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

**9.14** - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeira e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

**9.15** - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.16** - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

**9.17** - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**9.18** - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

**9.19** - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

**10.1** - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

**10.1.1** - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

**10.2** - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**10.3** - A proposta deverá conter:

**10.3.1** - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

**10.3.2** - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

**10.3.3** - indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

**10.3.4** - prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

**10.3.5** - indicação/especificação do produto e marca;

**10.3.6** - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

**10.3.7** - A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

**10.3.8** - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

**10.3.9** - A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

**10.4** - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

## 11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

**11.1** - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e ao pregoeiro responsável: Giliane Teles Forlin. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.



# Município de Chopinzinho

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**11.2** - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

**11.3** - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

## 12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**12.1** - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

**12.1.1** - Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**12.1.2** - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

**12.1.3** - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil.

**12.1.4** - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias.

**12.1.5** - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”.

**12.1.6** - Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis)) e no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Litar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.

**12.2** - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

**12.3** - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

## 13 – DOS RECURSOS

**13.1** - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.2** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.3** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**13.4** - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**13.5** - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

**13.6** - Os recursos terão efeito suspensivo.

**13.7** - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

## 14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1** - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

**14.1.1** - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

**14.2** - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

**14.2.1** - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

## 15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

**15.1** - As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no TERMO DE CONTRATO, cuja minuta consta como Anexo VI deste Edital.

**15.2** - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

**15.3** - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

**15.4** - Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

**15.5** - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

## 16 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**16.1** - O Veículo (Van passageiro) deverá ser entregue no prazo máximo de 210 (duzentos e dez) dias após a emissão da Nota de Empenho, entregar no pátio da Prefeitura de Chopinzinho, sito a Rua Miguel Procópio

Kurpel, no 3811 - Bairro São Miguel - Chopinzinho Paraná, sem ônus de frete.

**16.2** - O veículo deverá ser entregue para emplacamento pelo Município, em Chopinzinho - Pr.

**16.3** - A vigência do contrato será de 12(doze) meses após a assinatura.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 17 - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - Fica estipulado o valor máximo de R\$ 277.200,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

17.2 - O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega, conferência do veículo e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social será encaminhada ao departamento financeiro da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

17.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRAÍANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/1997, com redação dada pela Lei 11.960/091.

17.4 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: recursos da referida Deliberação nº 067/2019 - CEAS/PR - (F/920 Portaria MC nº 580/2020 - (F934) (seguem anexo) e se houver diferença no valor do veículo será pago com Recursos Livres - (F000).

## 18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - Fica estipulado o valor de R\$ R\$ 277.200,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais) para a presente Licitação, e os para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: recursos da referida Deliberação nº 067/2019 – CEAS/PR - (F/920), Portaria MC nº 580/2020 – (F934) (seguem anexo) e se houver diferença no valor do veículo será pago com Recursos Livres – (F000).

## 19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 – Compete à Contratante:

19.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

19.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

19.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

19.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

19.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

19.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 – Compete à Contratada:

20.2 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 20.3 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 20.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 20.5 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 20.6 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 20.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 20.8 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 21 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 21.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 21.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Edina Accorsi, CPF: 053.271.259-55, Secretaria de Assistência Social.
- 21.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora Senhora Márcia Rejane Niendicker, CPF: 813.289.159-72, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhora Gislaine Tania Galeazzi CPF 054.423.769-22, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
- 21.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 21.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 21.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## 22 - DA RESCISÃO

- 22.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
- 22.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 22.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
- 22.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 22.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.



# Município de Chopinzinho

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**22.3** - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

**22.4** - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**22.5** - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

**22.6** - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**22.7** - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**22.7.1** - A não entrega dos produtos contratados;

**22.7.2** - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

**22.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

**22.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observando o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

**22.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**22.8.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**22.8.3** - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**22.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**22.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**22.8.6** - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**22.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

## 23 - DAS ALTERAÇÕES

**23.1** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

**23.2** - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

## 24 - DAS PENALIDADES



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**24.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de resarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**24.2** - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**24.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**24.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**24.5** - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**24.6** - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**24.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observando o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

**24.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**24.7.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**24.7.3** - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**24.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**24.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**24.7.6** - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**24.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

## 28 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**28.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**28.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**28.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**28.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## 29 – DA PUBLICAÇÃO

**29.1** - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

## 30 - DO FORO

**30.1** - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

## 31 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**31.1** - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br).

**31.2** - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**31.3** - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**31.4** - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

**31.5** - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

**31.6** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

**31.7** - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

**31.8** - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

**31.9** - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

**31.10** - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**31.11** - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

**31.12** - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da ma-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

triz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

**31.13** - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

**31.14** - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

**31.15** - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

**31.16** - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**31.17** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

**31.18** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

**31.19** - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

**31.20** - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

**31.21** - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

|                  |   |
|------------------|---|
| <b>ANEXO I</b>   | Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;                        |
| <b>ANEXO II</b>  | Modelo Padrão de Proposta Comercial;  |
| <b>ANEXO III</b> | Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Litar ou Contratar com a Administração |
| <b>ANEXO IV</b>  | Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho                                 |
| <b>ANEXO V</b>   | Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;   |
| <b>ANEXO VI</b>  | Modelo de Minuta do Contrato  |
| <b>ANEXO VII</b> | Declaração de Não Parentesco.   |

Chopinzinho, 10 de setembro de 2021.

EDSON LUIZ CENCI  
PREFEITO

ANDRE FELIPE MORAES  
PRESIDENTE DA CPL



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 68/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, 21 LUGARES, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE INCENTIVO APRIMORA CRAS E CREAS

## ANEXO – I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – OBJETO:

1.1 - O presente processo tem por objetivo a solicitação para aquisição de veículo zero KM, tipo Van passageiro, para transporte dos usuários da Política Pública de Assistência Social através da Secretaria, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

| ITEM                               | QUANT. | UNID.   | DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO  | UNIT. R\$  | TOTAL R\$  |
|------------------------------------|--------|---------|---|------------|------------|
| 01                                 | 01     | UNIDADE | VEICULO NOVO ZERO KM MODELO VAN/MICROONIBUS - Cor BRANCA Ano/modelo no mínimo 2020; com no mínimo, 21 lugares (20 passageiro e 1(um) para o motorista; Teto alto; Ar condicionado original de fabrica; ar de teto (salão de passageiros) Radio CD/MP3; Tacógrafo diário; vidros elétricos; bancos reclináveis de tecido; rodado duplo no eixo traseiro; travamento remoto das portas; estribo lateral direita; Air bag para o motorista; faróis de neblina; Motor movido a óleo diesel; Com no mínimo 4 cilindros verticais em linha; com potencia de no mínimo 145 Vc; gerenciamento eletrônico de combustível; Caixa de cambio com mínimo 06 marchas sincronizadas á frente e 1(uma) de ré; preferencialmente tração no eixo traseiro; Direção hidráulica; Pneus tipo e medidas da linha de montagem; Sistema de Freios ABS; Tanque de combustível de no mínimo 70 litros | 277.200,00 | 277.200,00 |
| TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO - R\$ |        |         |   |            | 277.200,00 |

#### Obs.: LEGISLAÇÃO

Deverão ser atendidas todas as Resoluções, Normas Técnicas e Legislações vigentes, específicas à indústria de fabricação, em particular aquelas mencionadas a seguir e suas posteriores alterações:

- \* Lei nº 9.503 - Código de Trânsito Brasileiro.
- \* Decreto Federal nº 98.933/90, dispondo sobre a Lei de Carga por Eixo (Lei da Balança) e Lei nº 7.408/85 com a Resolução nº 102/99 estabelecendo os limites de tolerância por eixo e PBT.
- \* Resolução CONAMA nº 08/93 e suas alterações, estabelecendo os limites máximos de emissão de poluentes para motores.
- \* Portaria DENATRAN nº 047/98, estabelecendo os ensaios que devem ser efetuados para homologação dos ônibus.
- \* Resolução CONTRAN nº 811/96, estabelecendo requisitos de segurança para veículos de transporte coletivo.
- \* Resolução CONTRAN nº 014/98, estabelecendo os dispositivos e acessórios dos ônibus.
- \* Resolução CONTRAN nº 777/93 que trata de freios de serviço, emergência e estacionamento.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- \* Resolução CONTRAN nº 12/98, estabelecendo os limites de peso e dimensões para os veículos.
- \* Demais Leis, Decretos, Resoluções, Portarias e outros documentos legais que vierem a ser editados referentes a fabricação e equipamentos para veículos destinados ao transporte de passageiros.

## 2 – JUSTIFICATIVA

**2.1** - Em conformidade com a Deliberação 010/2020 – CEAS/PR – Conselho Estadual de Assistência Social – o qual delibera o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo, para aprimoramento das ações, programas, projetos e serviços da Política de Assistência Social, voltados às famílias, crianças, adolescentes e idosos, levando às famílias os serviços oferecidos pela Política de Assistência Social.

**2.2** - Nosso município possui 3 (três) unidades de Cras; o Central, o Cras do Bairro Nossa Senhora Aparecida, O Cras Volante, o qual leva os serviços de Assistência Social a famílias que residem em áreas rurais, com difícil acessibilidade e com uma distância considerável da área urbana, comunidades indígenas, assentamentos, dentre outros. Essa equipe é responsável por fazer a busca ativa destas famílias, desenvolver os serviços, fazer encaminhamentos a outras políticas, além de incluir e atualizar os dados das famílias no Cadastro Único.

**2.3** - Ainda dentro dos programas da Secretaria de Assistência Social existe o serviço de Proteção e Atenção Integral à Família – PAIF, oferecido em todos os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e apóia as famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, SCFV, proporciona o encontro entre gerações, desenvolvendo valores de convívio comunitário. São feitas atividades em grupo e comunitárias, de acordo com a idade dos participantes, integrando-os e orientando-os, além de estimulá-los a reconstruir suas histórias e vivências.

**2.4** - O Programa Criança Feliz Media o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias às políticas e serviços públicos de que necessitem; Integra, amplia e fortalece as ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias

**2.5** - O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, é uma unidade pública da política de Assistência Social onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados. Famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, com violação de direitos, como: violência física, psicológica e negligência; violência sexual; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção; situação de rua; abandono; trabalho infantil; discriminação por orientação sexual e/ou raça/etnia; descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família em decorrência de violação de direitos; cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade por adolescentes, entre outras.

**2.6** - O programa Bolsa Família e o programa do Leite são programas executados pela Assistência Social, ambos demandam em muitos momentos de atendimentos e busca ativa de famílias, as quais são incluídas em outros programas e projetos da secretaria.

**2.7** - A Secretaria de Assistência Social, promove durante o ano, eventos que envolvem números expressivos de públicos, como o Dia da Mulher, Dia do Idoso, Campanhas como 18 de maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, 12 de junho, Dia Nacional e Mundial do Combate ao trabalho Infantil, Outubro Rosa, encerramentos de projetos, e em muitos momentos necessita-se acionar outras Secretarias para o empréstimo de veículos que comportem um grupo de pessoas de capacidade de micro-ônibus.

**2.8** - Diante do exposto, a Secretaria de Assistência Social, apresenta a necessidade da aquisição do veículo, que será utilizado para aprimoramento das ações programas, projetos e serviços da Política de Assistência Social, realização destas atividades em grupos de familiares, crianças, adolescente e idosos, que visam de forma socioeducativa e recreativa informar sobre a importância do seu desenvolvimento de autonomia, com capacidade de criar, de construir, bem como, das vivências destes grupos, no sentido de contribuir para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

**2.9** - É notório que esta Secretaria de Assistência Social necessita um veículo apropriado Van passageiro que será utilizado para demandas diversas de transportes proporcionando conforto e segurança para usuários de equipamentos, projetos e entidades sociais do município, com o objetivo de contribuir com



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

161  
R

as ações desenvolvidas pela Assistência Social e viabilizar atividades de integração entre as unidades e serviços de proteção social básica e especial.

Sendo assim, justifica-se a solicitação de aquisição de um veículo tipo Van passageiro, zero Km, conforme consta no Plano de Ação e termo de adesão a previsão de execução da despesa em investimento.

**2.10** – Considerando o princípio da economicidade, evitando múltiplas viagens com veículos menores.

**2.11** - É possível verificar (documentos anexos) na cláusula segunda da cláusula terceira as quais trazem as atribuições do Município e do Estado, sobre a utilização do recurso e sua finalidade.

**2.12** - Entende-se que a conexão dos esforços que mobilizam estas ações se faz para a efetividade do que é preconizado quando informamos sobre a igualdade de direitos econômicos, sociais e trabalhistas.

## 3 - DA MODALIDADE

**3.1** - Diante desta justificativa, solicita-se a abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, possibilitando assim, a participação das Empresas dos Orçamentos e outras que se interessarem, vale acrescentar.

## 4 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

**4.1** – O Veículo (Van passageiro) deverá ser entregue no prazo máximo de 210 (duzentos e dez) dias após a emissão da Nota de Empenho, entregar no pátio da Prefeitura de Chopinzinho, sito a Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 – Bairro São Miguel – Chopinzinho Paraná, sem ônus de frete.

**4.2** – O veículo deverá ser entregue para emplacamento pelo Município, em Chopinzinho – Pr.

**4.3** – A vigência do contrato será de 12(doze) meses após a assinatura.

## 5 - DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** – Fica estipulado o valor máximo de R\$ 277.200,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

**5.2** - O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega, conferência do veículo e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social será encaminhada ao departamento financeiro da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

**5.3** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

**5.4** - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: recursos da referida Deliberação nº 067/2019 – CEAS/PR - (F/920), Portaria MC nº 580/2020 – (F934) (seguem anexo) e se houver diferença no valor do veículo será pago com Recursos Livres – (F000).

## 6 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**6.1** – Compete à Contratante:

- 6.1.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.2** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
- 6.1.4** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**6.2** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**6.2 – Compete à Contratada:**

- 6.2.1** - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.2.2** - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 6.2.3** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2.4** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.2.5** - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.2.6** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.7** - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**7.1** - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**7.2** - A gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Edina Accorsi, CPF: 053.271.259-55, Secretária de Assistência Social.

**7.3** - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora Senhora Márcia Rejane Niendicker, CPF: 813.289.159-72, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhora Gislaine Tania Galeazzi CPF 054.423.769-22, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

**7.3.1** - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

**7.4** - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

**7.5** - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## 8 - DA RESCISÃO

**8.1** - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

**8.1.1** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**8.1.2** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

**8.1.3** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.



# Município de Chopinzinho

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**8.2** – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

**8.3** - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

**8.4** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**8.5** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

**8.6** - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**8.7** - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**8.7.1** - A não entrega dos produtos contratados;

**8.7.2** - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**8.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

**8.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**8.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**8.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**8.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**8.8.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**8.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Termo.

## 9 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

**9.1** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

**9.2** - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## 10 - DAS PENALIDADES

**10.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**10.2** - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**II** - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**III** - penalidades pecuniárias:

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV** - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V** - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**VII** - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**10.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**10.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**10.5** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**10.6** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**10.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**10.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**10.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**10.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**10.7.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**10.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## 11 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**11.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**11.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**11.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**11.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## 12 - DA ORÇAMENTAÇÃO

**12.1** - Informa-se que a consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Marcia Rejane Niendieker, CPF 813.289.159-72, Auxiliar Administrativo.

Chopinzinho, 10 de setembro de 2021.

**Edina Accorsi**  
 Secretaria de Assistência Social  
 Decreto 008/2021 – 01/01/2021



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO Nº 68/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2021**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, 21 LUGARES, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE INCENTIVO APRIMORA CRAS E CREAS**

## ANEXO – II

### MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa ..... , estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ..... , neste ato representada por ..... , cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 68/2021, conforme abaixo discriminado:

| LOTE                     | QUANT | UNID | DESCRÍÇÃO | UNIT.<br>R\$ | TOTAL R\$ |
|--------------------------|-------|------|-----------|--------------|-----------|
| <b>VALOR TOTAL - R\$</b> |       |      |           |              |           |

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega, conferência do veículo e apresentação da nota fiscal atestadas pela Secretaria de Assistência Social.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :

Cargo :



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

170  
**EDITAL DE PREGÃO Nº 68/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2021**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, 21 LUGARES, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE INCENTIVO APRIMORA CRAS E CREAS**

## ANEXO - III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na....., nº ..... , C.N.P.J. nº ..... ,  
DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO Nº 68/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2021**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, 21 LUGARES, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE INCENTIVO APRIMORA CRAS E CREAS**

## ANEXO - IV

**MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na....., nº ..... C.N.P.J. nº .....  
 ..... DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa  
 (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO Nº 68/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2021**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, 21 LUGARES, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE INCENTIVO APRIMORA CRAS E CREAS**

## ANEXO - V

### MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP (papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa ..... , CNPJ nº ....., com sede na ..... , através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 68/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, 21 LUGARES, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE INCENTIVO APRIMORA CRAS E CREAS

## ANEXO – VI

### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.5934 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na Rua: -----, Cidade de-----, Estado -----, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 68/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição   | Unit. R\$ | Total – R\$ |
|------|--------|-------|-------------|-----------|-------------|
|      |        |       | Total - R\$ |           |             |

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 - O Veiculo (Van passageiro) deverá ser entregue no prazo máximo de 210 (duzentos e dez) dias após a emissão da Nota de Empenho, entregar no pátio da Prefeitura de Chopinzinho, sito a Rua Miguel Procópio

Kurpel, no 3811 - Bairro São Miguel - Chopinzinho Paraná, sem ônus de frete.

2.2 - O veiculo deverá ser entregue para emplacamento pelo Município, em Chopinzinho - Pr.

2.3 - A vigência do contrato será de 12(doze) meses após a assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - Fica estipulado o valor máximo de R\$ 277.200,00 (duzentos e setenta sete mil e duzentos reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

3.2 - O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega, conferência do veiculo e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social será encaminhada ao departamento financeiro da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

3.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRAÍANTE será o IPCAE, além dos juros de mora. os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/1997, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.4 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: recursos da referida Deliberação nº 067/2019 - CEAS/PR - (F /920 Portaria MC nº 580/2020 -



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(F934) (seguem anexo) e se houver diferença no valor do veículo será pago com Recursos Livres - (F000).

## **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1** - Fica estipulado o valor de R\$ R\$ 277.200,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais) para a presente Licitação, e os para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: recursos da referida Deliberação nº 067/2019 – CEAS/PR - (F/920), Portaria MC nº 580/2020 – (F934) (seguem anexo) e se houver diferença no valor do veículo será pago com Recursos Livres – (F000).

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.1 – Compete à Contratante:

- 5.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
- 5.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1 – Compete à Contratada:

- 6.2 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.3 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 6.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.5 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.6 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.8 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

- 7.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 7.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Edina Accorsi, CPF: 053.271.259-55, Secretaria de Assistência Social.
- 7.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora Senho-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

375

K

ra Márcia Rejane Niendicker, CPF: 813.289.159-72, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhora Gislaine Tania Galeazzi CPF 054.423.769-22, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**8.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

**8.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.3** - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**8.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**8.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**8.8.6** - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**8.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:**

**9.1** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

**9.2** - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

**10.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**10.2** - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

**I** - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

**II** - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**III** - Penalidades pecuniárias:

**a)** Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

**b)** Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

**c)** Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV** - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V** - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**VII** - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**10.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**10.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**10.5** - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**10.6** - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**10.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observando o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

**10.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.3** - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**10.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**10.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**10.7.6** - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**10.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:**

**11.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**11.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

78  
R

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**11.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**11.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:**

**12.1** - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

**13.1** - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Edson Luiz Cenci  
PREFEITO  
CONTRATANTE

Empresa  
CONTRATADA

Gestor  
Fiscal  
Fiscal Substituto

TESTEMUNHAS:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

79 R

## EDITAL DE PREGÃO Nº 68/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, 21 LUGARES, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE INCENTIVO APRIMORA CRAS E CREAS**  
ANEXO – VII

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ..... nº ..... no Município ..... Estado ..... neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ..... DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.  
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TCE/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ..... nº ....., instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedaçõe(s) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

| Grau | Linha Reta Ascendente | Linha Reta Descendente | Linha Colateral     |
|------|-----------------------|------------------------|---------------------|
| 1º   | Pai/Mãe               | Filho (a)              | -                   |
| 2º   | Avô/Avó               | Neto (a)               | Irmão (â)           |
| 3º   | Bisavô/Bisavó         | Bisneta (a)            | Sobrinho (a)/Tio(a) |

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

| Grau | Linha Reta Ascendente    | Linha Reta Descendente         | Linha Colateral                     |
|------|--------------------------|--------------------------------|-------------------------------------|
| 1º   | Sogro (a)                | Enteado (a)                    | -                                   |
| 2º   | Pai/Mãe do (a) Sogro (a) | Filhos (as) do (a) Enteado (a) | Cunhado (a) – Irmão (â) do Cônjugue |
| 3º   | Avô (ó) do (a) Sogro (a) | Netos (as) do (a) Enteado (a)  | Sobrinho (a)/Tio (a) do Cônjugue    |

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

| Grau | Linha Reta Ascendente            | Linha Reta Descendente      | Linha Colateral                         |
|------|----------------------------------|-----------------------------|---|
| 1º   | Padrasto/Madrasta                | Genro/Nora                  | -                                       |
| 2º   | Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta | Cônjugue do (a) Neto (a)    | Cunhado (a) – Cônjugue do (a) irmão (â) |
| 3º   | Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta | Cônjugue do (a) Bisneta (a) | Cônjugue do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)    |

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.  
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 68/2021. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 24 de setembro de 2021, às 09:00 (nove) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, 21 LUGARES, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE INCENTIVO APRIMORA CRAS E CREAS. Valor estimado: R\$ 277.200,00. Gênero: Veículos. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br) Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

## Chopinzinho

### MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 68/2021. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 24 de setembro de 2021, às 09:00 (nove) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, 21 LUGARES, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE INCENTIVO APRIMORA CRAS E CREAS. Valor estimado: R\$ 277.200,00. Gênero: Veículos. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br) Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Edson Luiz Cenci

Prefeito

134533/2021

## Colombo

#### Aviso de Licitação

#### Edital – Pregão Eletrônico Nº. 094/2021

Objeto: Contratação de serviços de arbitragem para Campeonatos Municipais, Jogos Escolares e eventos promovidos pela Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude para Comunidade Esportiva, nas modalidades de Voleibol, Basquetebol, Handebol, Futebol de Campo, Areia e Suiço.

Recebimento das Propostas: Das 09:00 horas do dia 13 de setembro de 2021 até às 08:00 horas do dia 24 de setembro de 2021.

Início da sessão de Disputa de Preços: às 09:00 horas do dia 24 de setembro de 2021. (Horário de Brasília).

Local de Abertura: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - Acesso Identificado no link ([bllcompras.org.br](http://bllcompras.org.br)).

Preço Máximo: Constante no edital.

Crítério de Julgamento: Menor Preço por item

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito a Rua XV de Novembro nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: [www.colombo.pr.gov.br](http://www.colombo.pr.gov.br).

Colombo, 10 de setembro de 2021.

Helder Luiz Lazarotto

Prefeito Municipal

134481/2021

## Cornélio Procópio

#### AVISO DE EDITAL

#### PREGÃO Nº135/21- ELETRÔNICO

OBJETO: Registrar preços de medicamentos e materiais médicos  
CADASTRO DE PROPOSTAS: Até 08h58m de 24/09/2021  
ABERTURA: 08h58m de 24/09/2021  
DISPUTA: 09h00m de 24/09/2021  
LOCAL: <http://www.bbmnlicitacoes.com.br>  
Maiores informações: (0\*\*43) 3520-8007, ou ainda: [licitacaopmc@gmail.com](mailto:licitacaopmc@gmail.com)

Cornélio Procópio, 09/09/2021

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES

Pregoeira

134128/2021

## Coronel Vivida

### MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, Preços nº 08/2021, tipo menor preço g CONCORRÊNCIA. Objeto: Contratação de empresa por preço global, para a EXECUÇÃO DE PA' Ruas Marechal Deodoro Dona Rosa Stédile memorial. Abertura dos envelopes: às 09:00 2021, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, s/nº. Valor máximo total R\$ 01 mês. O edital poderá ser retirado na sede das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 de setembro de 2021. Dinalva Mazzuccato - Pres

#### DOCUMENTO CERTIFICADO

#### CÓDIGO LOCALIZADOR: 559992821

Documento emitido em 13/09/2021 10:12:40.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 11014 | 13/09/2021 | PÁG. 28

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE:  
[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

134469/2021

Grande

#### AGAÇÃO DE LICITAÇÃO

DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 45/2021, de Preços para aquisição de Materiais Médico olicitação da Secretaria Municipal da Saúde, e seguintes empresas: ATHOS COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.118.503/0001-05,

## Curiúva

#### AVISO DE LICITAÇÃO ABERTURA

#### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2021

O MUNICÍPIO DE CURIÚVA, Estado do Paraná, através da Pregoeira, de conformidade com a Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto 10.024/2019; Decreto Municipal Nº 05/2006 e Decreto Municipal 046/2015 e alterações posteriores, subsidiariamente, as Leis Federais Nº 8.666/93 e 8.883/94 e 147/2014 torna público que se encontra à disposição dos interessados, a partir da data da publicação deste, o Edital de Pregão Eletrônico objetivando o Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, lotes desertos e fracassados do Pregão Eletrônico 35/2021, destinados à Secretaria Municipal de Saúde. O edital está disponível no Site [www.curiuva.pr.gov.br](http://www.curiuva.pr.gov.br) e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e as propostas deverão ser anexadas ao sistema até às 8h00min do dia 24 de setembro de 2021 e a sessão de disputa terá início às 9h00min do mesmo dia.

Curiúva, 13 de setembro de 2021.

LUCIANA MARÍLIA DA COSTA

Pregoeira

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

134504/2021

## Enéas Marques

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Processo Administrativo nº. 97/2021 Modalidade: Tomada de Preços nº. 5/2021 Tipo de Julgamento: Menor Preço Objeto: Contratação para pavimentação com pedras irregulares em estradas vicinais, totalizando 19 (dezenove) trechos, conforme convênio Nº 077/2021 - SEAB e condições, quantidades e especificações contidas neste instrumento e seus anexos. COM VALOR MÁXIMO DE R\$ 2.570.588,78 (dois milhões, quinhentos e setenta mil, quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos). Entrega e abertura dos Envelopes: 29/09/21 as 08:30. O Edital poderá ser obtido no site do município: [eneasmarques.atende.net](http://eneasmarques.atende.net), dúvidas entrar em contato pelo fone (0\*\*46)3544-2103 ou na Avenida Joaquim Bonetti, 579, nos dias úteis, de Segunda à Sexta-feira, das 8h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

ENÉAR MARQUES, 10 de setembro de 2021.

EDSON LUPATINI Prefeito Municipal

Presidente da CPL Joelmir Carlos Martins

134499/2021

## Esperança Nova

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade Tomada de Preços nº 10/2021, pelo que dispõem no presente Edital, as condições de sua realização. OBJETO: Contratação de empresa por empreitada global para construção de 01 (uma) escola municipal, a ser edificada na Avenida Juvenal Silva Braga, Lote 977A 978 979A da Quadra 26, Centro, no município de Esperança Nova, Estado do Paraná, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas e de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste edital e seus anexos. Data e horário do protocolo e recebimento dos envelopes: Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação, deverão ser protocolados na Recepção do Paço Municipal, sito na Av. Juvenal Silva Braga, nº 181, Esperança Nova/PR, até as 08h50min do mesmo dia previsto para abertura do certame. Data e horário da sessão pública de abertura dos envelopes: Às 09h do dia 28/09/2021. O edital poderá ser adquirido pessoalmente, junto a Divisão de Compras e Patrimônio no endereço acima ou pelo Portal Transparéncia ([www.esperancanova.pr.gov.br](http://www.esperancanova.pr.gov.br)). Esperança Nova, 09/09/2021. Everton Barbieri – Prefeito.

134069/2021

DIÁRIO DO SUDOESTE

# Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7972 | Pato Branco, 11 e 12 de setembro de 2021

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparéncia as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 21/2020  
Das partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ/MF sob nº 07.898.198/0001-45, e GOVERNADOR MUNICIPAL DA TECNÓLOGA DE INFORMAÇÕES EM SERVIÇOS, CNPJ/MF sob nº 07.898.198/0001-01. Do objeto contratual: Contrato firmado de uso de sistema de informática determinado, compreendendo atualizações: corretivas, adaptativas e evolutiva, atendimento e suporte, técnicos, treinamento básico, implantação e assistência e consultoria. Da prorrogação: Prorroga-se por mais 12 (dois) meses o prazo de vigência do Contrato nº 21/2020, iniciado em 15 de setembro de 2021. Da reajuste: Fica reajustado o valor contratual com base na variação do Índice Nacional de Preços Móveis (INPM), da Fazenda Pública, IPCA, do IBGE, para o período de 12 (dois) meses, percentual de 8,88% (oito e oitenta e oito centésimos), para R\$ 102.072,14 (cento e dois mil e setenta e dois reais e dezessete centavos), para o período de 12 (dois) meses. Da alteração de Índice: Fica alterado o índice de reajuste previsto na Cláusula Quinta, item 5.1, do Contrato nº 21/2020, sendo o Índice de Preços Móveis (IPM) da Fazenda Pública, da Fazenda Pública, do IBGE. Da alteração de prazo: Prazo de execução do aditivo. Das demais cláusulas: Parágrafo 1º: Em pleno cumprimento as demais disposições contratuais que não contrarie o presente aditivo. Local, data e assinatura: Pato Branco, 10 de setembro de 2021. Joecir Bernedi - Contratante e Weller Lima dos Santos Junior - Contratado.

## MUNICÍPIO DE CHOPINHINHO/PR

## AVISO DE LICITAÇÃO

Modificado. Edital nº 68/2021. Forma: Eletrônico. Data de Licitação: Dia 24 de setembro de 2021, às 09:00 (nove horas). Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, 21 LUGARES, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE INCENTIVO AGRÍCOLA E CRES. Valor estimado: R\$ 277.200,00. Gênero: Veículos. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Choperinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kupke, nº. 3.811 – Choperinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs., e no endereço eletrônico: [www.choperinho.pr.gov.br](http://www.choperinho.pr.gov.br). Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

## AVISO DE LICITAÇÃO

Município de CHOPINHINHO/PR. Modelado: TOMADA DE PREÇOS, Edital nº 9/2021. Data da Licitação: Dia 29 de setembro de 2021, às 09:00 (nove horas). Objeto: CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E PINTURA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS SANTIAGO DANTAS E TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA. Gênero: Obras Péticas. Valor máximo: R\$ 440.970,64. O Edital e a Pasta Técnica encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kupke, nº. 3.811 – Choperinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs., e no endereço eletrônico: [www.choperinho.pr.gov.br](http://www.choperinho.pr.gov.br). Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

## MUNICÍPIO DE CHOPINHINHO/PR

## AVISO DE LICITAÇÃO

Modelado. Edital: Edital nº 6/2021. Forma: Eletrônico. Data de Licitação: Dia 24 de setembro de 2021, às 09:00 (nove horas). Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, 21 LUGARES, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE INCENTIVO AGRÍCOLA E CRES. Valor estimado: R\$ 277.200,00. Gênero: Veículos. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Choperinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kupke, nº. 3.811 – Choperinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs., e no endereço eletrônico: [www.choperinho.pr.gov.br](http://www.choperinho.pr.gov.br). Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

## AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 08/2021

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna público a Tomada de Preços nº 08/2021, lote menor preço global por lote para AMPLA CONCORRÊNCIA. Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para a EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, nas Ruas Marechal Deodoro e Dona Rosângela, entre outras, prazo de execução: 06 (seis) meses. Abertura das envelopes: dia 29 de setembro de 2021, às 09:00 horas, na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida, Paraná, a/ho: Praça Angelo Mezzomo, nº: 09. Valor máximo total R\$ 363.187,72. Prazo de execução: 01 (um) mês. O edital poderá ser retificado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações: (46) 3232-8300, Coronel Vivida, 10 de setembro de 2021. Dinara Mazzucato - Presidente da CPL.

## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

## AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS N° 100/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 100/2021 – Pregão Prezado nº 40/2021- Contratante: Município de Coronel Vivida. Objeto: AUTO NECAUCA R.L.P. LTDA. CNPJ nº 06.257.932/0001-74. Objeto: registro de preços para aquisição de peças novas de reposição para veículos leves, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários e ambulâncias pertencentes à frota do Município de Coronel Vivida, Paraná, a/ho: Praça Angelo Mezzomo, nº: 09. Valor máximo total R\$ 516.826,00. Prazo: de 08.09.2021 a 02.09.2022. Coronel Vivida, 08 de setembro de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 1.773/2021, de 10 de setembro de 2021. Súmula: Nomeia aprovada em Conselho público Caroline Marcella habilitada no concurso público nº. 001/2021 de 11/02/2019 para o cargo de Farmacêutica.

EDITAL N° 01/2021, de 10 de setembro de 2021. Súmula: Convocação de candidatas habilitadas no Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2021 de 26/07/2021.

Cargo: ENFERMEIRO

| Nº ordem | Nome                    | Classificação | Nº Protocolo |
|----------|-------------------------|---------------|--------------|
| 1        | Anta dos Santos Cambuci | 4º            | 59.034/21    |

## EXTRATO DE CONTRATOS DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

## PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2021

LEI MUNICIPAL N° 3.046 DE 23 DE MARÇO DE 2021

Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 10/2021 de 13/08/2021.

Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.

Contratado: Silvana Góis Braga.

Objeto: Função Temporária de Professor Municipal

Prazo: de 13 (treze) de setembro de 2021 a 13 (treze) de setembro de 2022

Valor: R\$ 1.443,41

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br> – conforme autorizado pela Lei Municipal nº 5063, de 28 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

## EDITAL DE LICITAÇÃO

## MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N° 083/2021

## AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

O MUNICÍPIO DE RENASCENÇA, por meio da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que foi FRACASSADO o edital em epígrafe em virtude da inabilitação de todos os participantes:

| LICITANTE                            | RESULTADO DE JULGAMENTO |
|--------------------------------------|-------------------------|
| Ergo Construtora Eireli              | INABILITADA             |
| Madruga Engenharia e Construção Ltda | INABILITADA             |

Fica assegurado às licitantes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso, conforme art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

Renascença, 10 de setembro de 2021.

LUCIANA ALMERI MORELLI

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

## Município de Itapejara D'Oeste

A integra se encontra no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

DECRETO N° 0143/2021

DATA: 09.09.2021

SUMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 067/2021 – PMM

OBJETO: Seleção de propostas visando à contratação de profissional médico clínico geral com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para atuar junto a equipe do Programa Estratégia Saúde da Família – ESF na Unidade Central de Saúde nesta municipalidade.

PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.

DATA DE ABERTURA: 27 de Setembro de 2021 às 09h00min, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Rels, 1060.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município [www.mangueirinha.pr.gov.br](http://www.mangueirinha.pr.gov.br).

Maiores informações pelo fone (046) 3243-1122.

Mangueirinha, 10 de Setembro de 2021.

Publique-se

Doril Netto

Pregoeiro

## MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

## AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 3/2021.

PROCESSO N° 795/2021. O Município de Mariópolis, através de seu Prefeito Municipal, Mário Eduardo Lopes Paulek e da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 32/2021 de 11 de Janeiro de 2021, torna público aos interessados, que atenderão a todas as condições exigidas para cadastramento, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preços, para ampla participação de empresas em geral, que até o dia 30 de SETEMBRO de 2021, às 09h00 (NOVE) horas, estará recebendo os envelopes de Documentos de Qualificação e Proposta de Preços ao Edital de Tomada de Preços nº 3/2021, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação polidélica com pedras irregulares, em trechos das estradas vicinais MP-185, 121 e 112, nas Comunidades de São Pedro e Nossa Senhora do Carmo, com área total de 32.400 m² (trinta e dois mil, trezentos e quarenta metros quadrados), conforme Convênio nº 223/2021 firmado junto ao Governo do Estado do Paraná, de acordo com cronograma, planilha de serviços e memorial descritivo em anexo, que fará parte do edital, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL". O intérprete do ato convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados para ser examinado, a partir desta data, junto à Comissão Permanente de Licitações, na Prefeitura Municipal de Mariópolis, no horário de expediente, na Rua Síes, nº 1030, centro, em Mariópolis-PR ou no site: [www.mariopolis.pr.gov.br](http://www.mariopolis.pr.gov.br) na aba Licitações/Portal Transparência do Município. Informações adicionais, dúvidas e esclarecimentos deverão ser dirigidos a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima mencionado – telefone: (46) 3226-8100 – e-mail: [francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br](mailto:francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br). Mariópolis, 10 de Setembro de 2021. Mário Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

## MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 43/2021. PROCESSO N° 689/2021. Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pelo Pregoeiro e, estando o procedimento licitatório de acordo com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, subordinamente na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 006/2008, Decreto Municipal nº 38/2020 e com fulcro no Decreto Municipal nº 43, de 29 de agosto de 2007, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, HOMOLOGO o Edital epígrafe, que tem por objeto a implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de parque infantil, conjunto de mesas, cadeira e cadeirinha, que serão instalados nas escolas municipais, às empresas: Brinquedos Industrial e Comércio de Brinquedos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 8.066.360.000-51 e Inscrição Estadual sob o nº 90629188-69, com o valor total de R\$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais), e Móveis e Equipamentos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 73.334.478/0001-32, Inscrição Estadual nº 32302246-16, com o valor total de R\$ 1.844,00 (Um mil e oitocentos e quarenta e quatro reais), Escolares Industrial e Comércio de Móveis Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 34.832.381/0001-79, Inscrição Estadual sob o nº 1470055608, com o valor total de R\$ 18.118,20 (Dezessete mil cento e dezessete reais e vinte centavos). E determino que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com os termos legais. Mariópolis, 10 de Setembro de 2021. Mário Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

## AVISO DE EDITAL

## PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 075/2021 – PMR

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço unitário.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de peças novas de reposição e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários e ambulâncias pertencentes à frota do Município de Renascença - Pr.

DATA E HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 28 de setembro de 2021 às 08h00min.

UASG: 987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

LOCAL: [www.compras.governamentais.gov.br](http://www.compras.governamentais.gov.br)

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300 (Prefeitura) / 3550-8316 (Departamento de Licitações), Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 às 11:30, e das 13:00 às 17:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, e pelo site [www.renascenca.pr.gov.br](http://www.renascenca.pr.gov.br).

INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

Renascença, 10 de setembro de 2021.

LUCIANA ALMERI MORELLI  
Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 68/2021. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 24 de setembro de 2021, às 09:00 (nove) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, 21 LUGARES, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE INCENTIVO APRIMORA CRAS E CREAS. Valor estimado: R\$ 277.200,00. Gênero: Veículos. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Cod370574

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO PE 68-2021 - VAN ASSISTENCIA SOCIAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão. Edital nº 68/2021. Forma: Eletrônico.  
Data da Licitação: Dia 24 de setembro de 2021, às 09:00  
(nove) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN,  
21 LUGARES, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE  
INCENTIVO APRIMORA CRAS E CREAS. Valor estimado:  
R\$ 277.200,00. Gênero: Veículos. O Edital encontra-se à  
disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de  
Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel  
Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00  
e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico:  
[www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br) Informações pelo telefone: (46)  
3242-8614.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**283806D1

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 13/09/2021. Edição 2347

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/09/2021 | Edição: 173 | Seção: 3 | Página: 270

Órgão: Prefeituras/Estado do Paraná/Prefeitura Municipal de Chopinzinho

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 68/2021

Município de CHOPINZINHO/PR Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO. Edital nº 68/2021. Data da Licitacão: Dia 24 de SETEMBRO de 2021, as 09:00 (nove) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, 21 LUGARES, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE INCENTIVO APRIMORA CRAS E CREAS. Valor estimado: R\$ 277.200,00. Gênero: Veículos. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br) Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Chopinzinho-PR, 10 de setembro de 2021.

**EDSON LUIZ CENCI**

Prefeito

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Envio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 10/09/2021 11:46:36

**Origem do Ofício:** Prefeitura Municipal de Chopinzinho

**Operador:** Roberto Alencar Przendziuk

**Ofício:** 6628550

**Data prevista de publicação:** 13/09/2021

**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 3

**Forma de pagamento:** Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

| Sequencial             | Arquivo(s)                        | MD5                                  | Tamanho (cm) | Valor             |
|------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------|--------------|-------------------|
| 13822187               | Aviso DOU - Edital PP 68-2021.rtf | 144f8326a1ee2bbb<br>61db0a0b1e794198 | 5,00         | R\$ 165,20        |
| <b>TOTAL DO OFICIO</b> |                                   |                                      | <b>5,00</b>  | <b>R\$ 165,20</b> |

**IVECO****POSSOLI**

**EDITAL DE PREGÃO N° 68/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 104/2021**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, 21 LUGARES, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE INCENTIVO APRIMORA CRAS E CREAS**

**PROPOSTA COMERCIAL**

A empresa **POSSOLI CAMINHÕES LTDA.**, estabelecida na Rodovia BR 280, Km 538, s/nº, Bairro Área Industrial, Caixa Postal 35, cidade de Vitorino/PR, CEP 85520-000, telefone (46) 3227-1233, endereço eletrônico administrativo.filial@possoli.com.br, inscrita no CNPJ sob nº. 04.640.295/0002-00, neste ato representada por sua Procuradora Pública (Protocolo 311/2013, Livro 20-P, folha 188) **FABIANE POSSOLI**, brasileira, viúva, gerente geral, RG 13.285.604-4 SSP/PR, residente e domiciliada na cidade e comarca de Pato Branco/PR, à Rua Jaciretã, nº. 232, apartamento 301, Edifício Verona, Bairro Centro, CEP 85504-440, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº68/2021, conforme abaixo discriminado:

| LOTE   | QUANT | UNID | DESCRÍÇÃO   | UNIT.<br>R\$   | TOTAL<br>R\$   |
|--|-------|------|---|----------------|----------------|
| 01   | 01    | UNID | VEICULO marca IVECO, modelo VECTRATO 50C17, NOVO ZERO KM MODELO VAN/MICROONIBUS - Cor BRANCA, ano/modelo 2021/2022; com 21 lugares (20 passageiro e 1(um) para o motorista; Teto alto; Ar condicionado original de fábrica; ar de teto (salão de passageiros), Radio CD/MP3; Tacógrafo diário; vidros elétricos; bancos reclináveis de tecido; rodadô duplo no eixo traseiro; travamento remoto das portas; estribo lateral direita; Air bag para o motorista; faróis de neblina; Motor movido a óleo diesel; Com 4 cilindros verticais em linha; com potencia de 170CV; gerenciamento eletrônico de combustível; Caixa de cambio com 06 marchas sincronizadasá frente e 1 (uma) de ré; tração no eixo traseiro; Direção hidráulica; Pneus tipo e medidas da linha de montagem 195/75R16; Sistema de Freios ABS; Tanque de combustível de 100 litros. | R\$ 258.900,00 | R\$ 258.900,00 |
| <b>VALOR TOTAL</b><br>- R\$<br><b>258.900,00</b> |       |      |   |                |                |

Fabiane Possoli  
Gerente Geral

Possoli Veículos Ltda.

Concessionária Iveco  
Av. Jorge Elias de Lucca, 720  
B. Nossa Senhora da Solete  
CEP 88813-390 - Criciúma/SC  
Fone (48) 3478-5151 | Fax (48) 3478-4705  
possoliveiculos@possoliveiculos.com.br

Possoli Caminhões Ltda.

Concessionária Iveco  
Rod. BR 277 - Km 582+300, s/nº  
Bairro Centralito  
CEP 85818-560 - Cascavel/PR  
Fone/Fax (45) 3227-2022  
possoli@possoli.com.br

Possoli Caminhões Ltda.

Concessionária Iveco  
Rod. BR 280, s/nº - Km 538  
Área Industrial - Cx. Postal 35  
CEP 85520-000 - Vitorino/PR  
Fone/Fax (46) 3227-1233  
possoli.filial@possoli.com.br

**IVECO**

**POSSOLI**

O valor total é de R\$ 258.900,00 (Duzentos e cinquenta e oito mil e novecentos reais).

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega, conferência do veículo e apresentação da nota fiscal atestadas pela Secretaria de Assistência Social.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informa que possuía conta no Banco do Brasil S/A, o código da agência é 0495-2 e o número da conta corrente da empresa é 50.220-2, para efeito de pagamento.

Vitorino/PR, 24 de setembro de 2021.

**04 640 295/0002-00**

POSSOLI CAMINHÓES LTDA.

ROD. BR 280, S/Nº - KM 538  
B. INDUSTRIAL - CEP 85520-000

VITORINO

**POSSOLI CAMINHÓES LTDA**  
CNPJ 04.640.295/0002-00  
**P/P FABIANE POSSOLI**  
RG 13.285.604-4 SSP/PR  
CPF 014.450.459-66  
**GERENTE GER**

*Fabiane Possoli  
Gerente Gecor*

**Possoli Veículos Ltda.**

Concessionária Iveco  
Av. Jorge Elias de Lucca, 720  
B. Nossa Senhora da Sipile  
CEP 88813-390 - Criciúma/SC  
Fone (48) 3478-5151 | Fax (48) 3478-4705  
possoliveiculos@possoliveiculos.com.br

**Possoli Caminhões Ltda.**

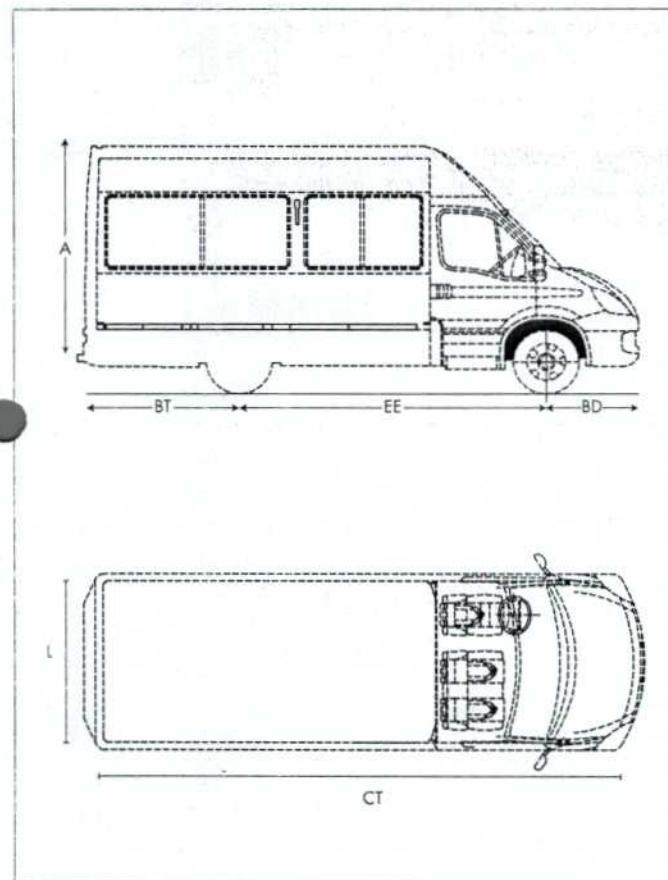
Concessionária Iveco  
Rod. BR 277 - Km 582+300, s/nº  
Bairro Centralito  
CEP 85818-560 - Cascavel/PR  
Fone/Fax (45) 3227-2022  
possoli@possoli.com.br

**Possoli Caminhões Ltda.**

Concessionária Iveco  
Rod. BR 280, s/nº - Km 538  
Área Industrial - Cx. Postal 35  
CEP 85520-000 - Vitorino/PR  
Fone/Fax (46) 3227-1233  
possoli.filial@possoli.com.br



Vetrato 50C17



## Especificações Técnicas

|   |                |
|---|----------------|
| Comprimento total (CT)                  | mm             |
| Largura (L)                             | 5 mm           |
| Altura (A)                              | 2.930 mm       |
| Entre-eixos (EE)                        | 3.950 mm       |
| Balanço dianteiro/traseiro (BD/BT)      | 998 – 2.064 mm |
| Altura interna (corredor)               | 1.900 mm       |
| Altura piso interno ao solo (carregado) | 661 mm         |
| Altura de solo                          | 385 mm         |
| Largura da porta                        | 1.250 mm       |
| Raio de giro entre passeios             | 7.500 mm       |
| Raio de giro batente/batente            | 6.100 mm       |
| Ângulo de ataque/saída                  | 10 / 6°        |
| Capacidade técnica eixo traseiro        | 3.700 kg       |
| Capacidade técnica eixo dianteiro       | 1.900 kg       |
| Peso bruto total                        | 5.000 kg       |

IVECO FPT  
F1C DS 125 kW  
(170 cv)

\* Referência meio-fio 150 mm.

Ref: ( Filial 3 ) E ( Data movimento 16/09/2021 16/09/2021 ) E ( Imprime Cabeçalho Sim ) E ( Somente Operações Que Movimentam Estoque Sim ) . Ordenado por Locação, Nome, Código, Filial

**Filial: 3 - POSSOLI CAMINHOES LTDA**

| Código                   | Grupo | Nome                | Marca           | Locação         | Entradas | Valor            | Saídas          | Valor    | Reserva no período em |      | Estoque atual | Custo       |
|--------------------------|-------|---------------------|-----------------|-----------------|----------|------------------|-----------------|----------|-----------------------|------|---------------|-------------|
|                          |       |                     |                 |                 |          |                  |                 |          | Pré-nota              | OS's |               |             |
| 42570537                 |       | 1 ELEV. VIDRO       |                 | /               | 0,00     | 0,00             | 1,00            | 406,00   | 0,00                  | 0,00 | 0,00          | 0,00        |
| 5801403243               |       | 1 FILTRO RACOR      |                 | A01-01-C02/     | 0,00     | 0,00             | 2,00            | 249,89   | 0,00                  | 0,00 | 17,00         | 1.165,52    |
| 500056689                |       | 1 FILTRO PARA       |                 | A01-01-E03/     | 0,00     | 0,00             | 1,00            | 343,96   | 0,00                  | 0,00 | 6,00          | 1.076,28    |
| 500058522                |       | 8 ELEMENTO FILTRO   |                 | A01-06-C07/     | 0,00     | 0,00             | 1,00            | 198,91   | 0,00                  | 0,00 | 6,00          | 557,22      |
| 500058320                |       | 8 CART FILTRO       | NEXPRO          | A01-06-D04/     | 0,00     | 0,00             | 2,00            | 632,00   | 0,00                  | 0,00 | 7,00          | 1.595,79    |
| 500058315                |       | 8 FILTRO DIESEL     | NEXPRO          | A01-07-G01/A    | 0,00     | 0,00             | 1,00            | 181,21   | 0,00                  | 0,00 | 9,00          | 829,26      |
| 500058325                |       | 8 FILTRO            |                 | A01-08-B01/     | 0,00     | 0,00             | 1,00            | 73,59    | 0,00                  | 0,00 | 5,00          | 166,50      |
| 5801764082               |       | 1 JUNTA COLETOR     |                 | A02-03-E05/     | 0,00     | 0,00             | 1,00            | 24,95    | 0,00                  | 0,00 | 0,00          | 0,00        |
| 98341903PA               |       | 4 SERVO             |                 | A02-08-A01/     | 1,00     | 3.901,35         | 0,00            | 0,00     | 0,00                  | 0,00 | 1,00          | 3.901,35    |
| 5801411753               |       | 1 VALVULA APU       |                 | A02-08-A01/     | 0,00     | 0,00             | 1,00            | 2.475,00 | 0,00                  | 0,00 | 0,00          | 0,00        |
| 5949890063               |       | 1 FAROL DE NEBLINA  |                 | A04-05-D01/     | 1,00     | 177,49           | 0,00            | 0,00     | 0,00                  | 0,00 | 1,00          | 164,38      |
| 5801261096               |       | 1 HASTE COMANDO     |                 | A05-04-B03/     | 0,00     | 0,00             | 1,00            | 496,52   | 0,00                  | 0,00 | 0,00          | 0,00        |
| 500058515                |       | 8 FILTRO AR         |                 | A05-07-B01/     | 0,00     | 0,00             | 1,00            | 202,67   | 0,00                  | 0,00 | 10,00         | 1.082,20    |
| 500058312                |       | 8 ELEM. FILTRO DE   |                 | A05-08-B01/     | 0,00     | 0,00             | 1,00            | 236,00   | 0,00                  | 1,00 | 17,00         | 2.950,86    |
| 41285210                 |       | 1 CONEXAO INTERM.   |                 | A06-01-F04/     | 0,00     | 0,00             | 1,00            | 84,12    | 0,00                  | 0,00 | 3,00          | 63,48       |
| 41285202                 |       | 1 CONEXAO           |                 | A06-01-G04/     | 0,00     | 0,00             | 1,00            | 41,65    | 0,00                  | 0,00 | 4,00          | 41,64       |
| 5801808084               |       | 1 REVESTIMENTO      |                 | A06-03-B01/     | 1,00     | 282,17           | 0,00            | 0,00     | 0,00                  | 0,00 | 1,00          | 282,17      |
| 500086442                |       | 1 JG ANEIS SEGMENTO |                 | A06-03-G01/     | 3,00     | 1.736,20         | 0,00            | 0,00     | 0,00                  | 0,00 | 9,00          | 4.220,00    |
| 5949890062               |       | 1 FAROL DE NEBLINA  |                 | A06-05-E02/     | 1,00     | 177,49           | 0,00            | 0,00     | 0,00                  | 0,00 | 1,00          | 164,38      |
| 504022754                |       | 1 JUNTA COLETOR     |                 | A07-03-D02/     | 0,00     | 0,00             | 1,00            | 65,05    | 0,00                  | 0,00 | 1,00          | 33,79       |
| 5801261098               |       | 1 HASTE COMANDO     |                 | A08-04-M01/     | 0,00     | 0,00             | 1,00            | 513,73   | 0,00                  | 0,00 | 1,00          | 256,92      |
| 504207329                |       | 1 BRACO OSCILANTE   |                 | A09-04-F01/     | 1,00     | 1.251,40         | 0,00            | 0,00     | 0,00                  | 0,00 | 1,00          | 1.251,40    |
| ARL600                   | 0     | 4 ARRUELA LISA 6MM  |                 | GAV-01/         | 0,00     | 0,00             | 0,00            | 0,00     | 0,00                  | 2,00 | 255,00        | 79,05       |
| 1120PA                   |       | 3 OLEO              |                 | OFIC/A09-05-    | 0,00     | 0,00             | 20,00           | 531,60   | 0,00                  | 0,00 | 386,40        | 4.988,42    |
| 1211PA                   |       | 3 OLEO SINT. CAIXA  |                 | OFICINA/        | 0,00     | 0,00             | 14,00           | 639,52   | 0,00                  | 0,00 | 261,50        | 6.323,07    |
| <b>Total da Filial -</b> |       | <b>25</b>           | <b>Entradas</b> | <b>8,00</b>     |          | <b>7.526,10</b>  |                 |          |                       |      |               |             |
|                          |       |                     | <b>Saídas</b>   | <b>52,00</b>    |          | <b>7.396,37</b>  | <b>Pré-Nota</b> |          |                       |      |               |             |
|                          |       |                     | <b>Estoque</b>  | <b>1.002,90</b> |          | <b>31.202,60</b> |                 |          |                       |      |               | <b>3,00</b> |
| <b>Total Geral -</b>     |       | <b>25</b>           | <b>Entradas</b> | <b>8,00</b>     |          | <b>7.526,10</b>  |                 |          |                       |      |               |             |
|                          |       |                     | <b>Saídas</b>   | <b>52,00</b>    |          | <b>7.396,37</b>  | <b>Pré-Nota</b> |          |                       |      |               |             |
|                          |       |                     | <b>Estoque</b>  | <b>1.002,90</b> |          | <b>31.202,60</b> |                 |          |                       |      |               | <b>3,00</b> |

**MOTOR**

IVECO FPT FIC DS.

Diesel 4 cilindros em linha, injeção direta (Common Rail).  
 Potência máxima 125 kW (170 cv) @ 3.500 rpm.  
 Torque máximo 400 Nm @ 1.250 – 3.000 rpm.  
 Cilindrada total 3 litros.  
 Capacidade de óleo (filtro + cárter) de 6,9 litros.  
 Capacidade do fluido de arrefecimento de 10,2 litros.  
 Sistema EGR – não utiliza ARLA 32.

**TRANSMISSÃO**

Mecânica, ZF 6S 420.  
 6 marchas.

**EIXO TRASEIRO**

Redução simples.  
 Relação de redução 4,10:1.

**EIXO DIANTEIRO**

Tipo mecanismo – barra de torção.

**SUSPENSÃO**

Suspensão dianteira – braços independentes com amortecedores telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora.  
 Suspensão traseira – molas trapezoidais de duplo estágio com amortecedores telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora.

**FREIOS**

Hidráulico servoassistido à disco nas rodas dianteiras e traseiras.  
 Freio de estacionamento mecânico atuando nas rodas traseiras.  
 ABS – sistema antibloqueio de freios.  
 EBD – distribuição eletrônica de frenagem.

**TANQUE DE COMBUSTÍVEL**

Material plástico.  
 Capacidade de 100 litros.

**RODAS E PNEUS**

Rodas a disco de aço.  
 Aros 5" x 16,0".  
 Pneus radiais sem câmara 195/75R16.

**CARROCERIA/EQUIPAMENTOS EXTERNOS**

Setas nos retrovisores.  
 Estribo lateral junto à porta.  
 Protetor de cárter.

**EQUIPAMENTOS INTERNOS**

Porta lateral corrediça.  
 Revestimento das poltronas em tecido.  
 Alto-falantes.

**EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS**

Alternador 120 A.  
 Tensão nominal 12 volts.  
 Bateria 110 Ah.  
 Motor de partida 2,5 kW.  
 Retrovisor aquecido com comando elétrico.  
 Sistema de vidros com acionamento elétrico.  
 Sistema de travas das portas com acionamento elétrico.  
 Rádio CD player/MP3.

**JANELAS/CLIMATIZAÇÃO**

Ar-condicionado.

**POSTO DO MOTORISTA**

Banco do motorista ajustável com cinto de segurança de 3 pontas.  
 Direção com acionamento hidráulico.  
 Airbag motorista + passageiros.  
 Moderno painel de instrumentos de fácil leitura.  
 Computador de bordo.  
 Piloto automático.  
 Tacógrafo digital.

**CORES**

Sólidas:



Metálicas:



Fotos e desenhos meramente ilustrativos.

A IVECO, em respeito aos seus clientes e visando atendê-los com veículos com o mais elevado grau tecnológico, reserva-se o direito de aprimorar seus produtos continuamente. Portanto, as especificações constantes neste folheto poderão ser alteradas, a qualquer momento, sem prévio aviso.

PEDESTRE, USE SUA FAIXA.



Veículo atende a legislação Procorve P7.  
 Abastecimento deve ser feito com Diesel 550.

IVECO BUS – Rua Senador Milton Campos, 175 – Nova Lima, Minas Gerais, Brasil.  
 IVECO BUS reserva-se ao direito de realizar modificações sem prévio aviso.

**IVECO**  
**BUS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-08

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

[www.salgadofilho.pr.gov.br](http://www.salgadofilho.pr.gov.br)

[prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br)

**"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"**

este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Salgado Filho 16 de setembro de 2021.

Contratada

**AZANOR FÁBIO POSSOLI  
POSSOLI CAMINHÕES LTDA**

Contratante

**MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO  
VOLMAR DUARTE  
PREFEITO MUNICIPAL**

369 100-1



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

|                         |                               |                                 |            |
|-------------------------|-------------------------------|---------------------------------|------------|
| CNPJ:                   | 04.640.295/0002-00            | DUNS®:                          | 89*****94  |
| Razão Social:           | POSSOLI CAMINHOES LTDA        |                                 |            |
| Nome Fantasia:          | POSSOLI CAMINHOES             |                                 |            |
| Situação do Fornecedor: | Credenciado                   | Data de Vencimento do Cadastro: | 17/06/2022 |
| Natureza Jurídica:      | SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA |                                 |            |
| MEI:                    | Não                           |                                 |            |
| Porte da Empresa:       | Demais                        |                                 |            |

**Ocorrências e Impedimentos**

|                       |             |
|-----------------------|-------------|
| Ocorrência:           | Nada Consta |
| Impedimento de Litar: | Nada Consta |

**Níveis cadastrados:**

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Jurídica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

|   |           |            |
|---|-----------|------------|
| Receita Federal e PGFN  | Validade: | 08/01/2022 |
| FGTS  | Validade: | 27/09/2021 |
| Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> ) | Validade: | 14/01/2022 |

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

|                            |           |            |
|----------------------------|-----------|------------|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | 24/12/2021 |
| Receita Municipal          | Validade: | 11/10/2021 |

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

|           |            |
|-----------|------------|
| Validade: | 30/04/2022 |
|-----------|------------|

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal



195  
2

Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Certificado de Registro Cadastral - CRC**

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 04.640.295/0002-00

Razão Social: POSSOLI CAMINHOES LTDA

Atividade Econômica Principal:

4511-1/04 - COMÉRCIO POR ATACADO DE CAMINHÕES NOVOS E USADOS

Endereço:

RODOVIA BR 280, KM 538 - INDUSTRIAL - Vitorino / Paraná

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
CERTIDÃO NEGATIVA  
DE  
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **POSSOLI CAMINHOS LTDA**

CPF/CNPJ: **04.640.295/0002-00**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:16:40 do dia 09/09/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: JJ9X090921121640

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



500 397  
R

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **AZANOR JOSE POSSOLI**

CPF/CNPJ: **252.191.389-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:18:07 do dia 09/09/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: NWFJ090921121807

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Certidão Negativa de Pendências

**CNPJ: 04.640.295/0002-00**

**Requerente: POSSOLI CAMINHOS LTDA**

**O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.**

**Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:**

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;**
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.**

**Certidão emitida em 17/09/2021 11:14:14, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.**

**A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br).**

**Código de controle desta certidão: 273489109**

**Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.**

399 R

**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**POSSOLI CAMINHÕES LTDA**  
**CNPJ: 04.640.295/0001-11**  
**NIRE: 41204648665**

**AZANOR JOSÉ POSSOLI**, brasileiro, casado em regime de comunhão Universal de bens, empresário, nascido em 14/04/1955 em Urussanga/SC, portador da carteira de identidade 6/R 274.574 expedida pela SSI/SC em 26/04/1973 e do CPF 252.191.389-87, residente e domiciliado à Rua Visconde de Cairú, s/nº, bairro Jardim Aeroporto, Criciúma/SC, CEP 88.804-320;

**AZANOR FÁBIO POSSOLI**, brasileiro, casado em regime de comunhão Parcial de bens, maior, empresário, nascido em 15/12/1977 em Urussanga/SC, portador da carteira de identidade 6/R 3.173.164 expedida pela SSP/SC em 28/08/1990 e do CPF 017.738.149-31, residente e domiciliado à Rua Visconde de Cairú, s/nº, bairro Jardim Aeroporto, Criciúma/SC, CEP 88.804-320;

Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome **POSSOLI CAMINHÕES LTDA**, estabelecida na BR 277, KM 582+300, Centralito, Cascavel, estado do Paraná, CEP 85.803-650, com contrato social constitutivo arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41204648665 em 30/08/2001, resolvem de comum acordo alterar pela *sétima vez*, seus atos constitutivos através das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto social da sociedade fica alterado para: **Comércio atacadista de caminhões novos e usados, peças e acessórios; Serviços de lanternagem, funilaria e pintura de veículos automotores; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios e representante comercial e agente do comércio de veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Tendo em vista a modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

200 *l*

**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**POSSOLI CAMINHÕES LTDA**  
**CNPJ: 04.640.295/0001-11**  
**NIRE: 41204648665**

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**POSSOLI CAMINHÕES LTDA**  
**CNPJ: 04.640.295/0001-11**  
**NIRE: 41204648665**

**AZANOR JOSÉ POSSOLI**, brasileiro, casado em regime de comunhão Universal de bens, empresário, nascido em 14/04/1955 em Urussanga/SC, portador da carteira de identidade 6/R 274.574 expedida pela SSI/SC em 26/04/1973 e do CPF 252.191.389-87, residente e domiciliado à Rua Visconde de Cairú, s/nº, bairro Jardim Aeroporto, Criciúma/SC, CEP 88.804-320;

**AZANOR FÁBIO POSSOLI**, brasileiro, casado em regime de comunhão Parcial de bens, maior, empresário, nascido em 15/12/1977 em Urussanga/SC, portador da carteira de identidade 6/R 3.173.164 expedida pela SSP/SC em 28/08/1990 e do CPF 017.738.149-31, residente e domiciliado à Rua Visconde de Cairú, s/nº, bairro Jardim Aeroporto, Criciúma/SC, CEP 88.804-320;

Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome **POSSOLI CAMINHÕES LTDA**, estabelecida na BR 277, KM 582+300, Centralito, Cascavel, estado do Paraná, CEP 85.803-650, com contrato social constitutivo arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41204648665 em 30/08/2001, resolvem de comum acordo consolidar pela sétima vez, seus atos constitutivos através das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial de: **POSSOLI CAMINHÕES LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O domicílio da sociedade:

**MATRIZ**

Rodovia BR 277, KM 582+300  
Bairro Centralito, Cascavel-PR, CEP 85.803-650  
CNPJ 04.640.295/0001-11  
NIRE 41204648665

**FILIAL 01**

Rodovia BR 280, KM 538  
Área Industrial, Vitorino-PR, CEP 85.520-000  
CNPJ 04.640.295/0002-00  
NIRE 41901090470

3  
201 R

**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**POSSOLI CAMINHÕES LTDA**  
**CNPJ: 04.640.295/0001-11**  
**NIRE: 41204648665**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade tem por objetivo social: **Comércio atacadista de caminhões novos e usados, peças e acessórios; Serviços de lanternagem, funilaria e pintura de veículos automotores; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios ; representante comercial e agente do comércio de veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores.**

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social é de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais) divididos em 88.000 (Oitenta e oito mil) quotas de valor nominal R\$ 10,00 (dez reais) cada, já totalmente integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

**Parágrafo Primeiro:** O Sócio **AZANOR JOSE POSSOLI** possui integralizadas 52.800 (cinquenta e dois mil e oitocentas) quotas no valor de R\$ 528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil reais), em moeda corrente nacional.

**Parágrafo Segundo:** O Sócio **AZANOR FÁBIO POSSOLI** possui integralizadas 35.200 (trinta e cinco mil e duzentas) quotas no valor de R\$ 352.000,00 (trezentos e cinqüenta e dois mil reais), em moeda corrente nacional.

| Sócios               | Percentual  | Quotas        | Capital R\$           |
|----------------------|-------------|---------------|-----------------------|
| AZANOR JOSÉ POSSOLI  | 60%         | 52.800        | R\$ 528.000,00        |
| AZANOR FÁBIO POSSOLI | 40%         | 35.200        | R\$ 352.000,00        |
| <b>TOTAL</b>         | <b>100%</b> | <b>88.000</b> | <b>R\$ 880.000,00</b> |

**CLÁUSULA QUINTA:** A filial inscrita pelo NIRE 41901090470 e pelo CNPJ 04.640.295/0002-00 com sede na Rodovia BR 280, KM 538, Área industrial, Vitorino – PR, CEP 85.520-000, tem capital destacado de R\$300.000,00 (trezentos mil Reais).

**CLÁUSULA SEXTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 20/09/2001 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**POSSOLI CAMINHÕES LTDA**  
**CNPJ: 04.640.295/0001-11**  
**NIRE: 41204648665**

**CLÁUSULA OITAVA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA NONA:** A administração da sociedade caberá aos sócios **AZANOR FABIO POSSOLI** e **AZANOR JOSÉ POSSOLI**, nos seguintes termos que, isoladamente, ficam investidos de amplos poderes de gestão e administração, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objetivo da sociedade, podendo, para tanto, representar a sociedade ativa e passivamente perante instituições financeiras, companhias de crédito, financiamento e investimentos, repartições, autarquias, entidades particulares, paraestatais ou de economia mista, e qualquer órgão federal, estadual e municipal, bem como assumir em quaisquer obrigações e exercer em quaisquer direitos em nome da sociedade, inclusive poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar acordos, prestar garantias, comprar, vender, onerar e alienar bens móveis e imóveis, emitir e assinar títulos de crédito, cheques e ordens de pagamento, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas, bem como emitir e aceitar qualquer outro título de crédito, avalizá-los ou endossá-los, participar em outras sociedades como sócio quotista ou acionista, assinando alterações contratuais, estatuto social, atas de assembleia ou reunião, e ainda assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da Sociedade, seja público ou particular e elaborar a política administrativa, econômica e financeira da empresa, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Os seus herdeiros e/ou sucessores legais o substituirão em comum na sociedade, se a Lei assim o permitir, devendo comunicar a mesma, por escrito, qual deles será seu representante enquanto as quotas do sócio falecido se acharem indivisias, pela partilha será feita a alteração contratual para a inclusão de um novo sócio ou novos sócios. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**POSSOLI CAMINHÕES LTDA**  
**CNPJ: 04.640.295/0001-11**  
**NIRE: 41204648665**

203

L

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os administradores declararam, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, no Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Lavrado em via única, lido compreendido, entendido, declarado e elaborado de conformidade com a intenção dos sócios ora presentes e que isto posto assinam.

Cascavel - PR, 25 de novembro de 2020.

AZANOR JOSÉ POSSOLI

AZANOR FÁBIO POSSOLI



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa POSSOLI CAMINHÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

### IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

| CPF         | Nome                 |
|-------------|----------------------|
| 01773814931 | AZANOR FABIO POSSOLI |
| 25219138987 | AZANOR JOSE POSSOLI  |

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/12/2020 14:58 SOB N° 20207352836.

PROTOCOLO: 207352836 DE 01/12/2020.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005964920. CNPJ DA SEDE: 04640295000111.

NIRE: 41204648665. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/11/2020.

POSSOLI CAMINHÕES LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Protocolo: 01112013

Livro: 20-P

Folha: 188

205

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: POSSOLI CAMINHÕES LTDA A FAVOR DE FABIANE POSSOLI NA FORMA ABAIXO DECLARADA:-**

S A I B A M quantos este público instrumento de Procuração bastante viram que, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, (07/11/2013), nesta Cidade de Vitorino, Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, compareceu, como Outorgante: **POSSOLI CAMINHÕES LTDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.640.295/0002-00, Inscrição Estadual nº 41901090470, com sede na Rodovia BR 280, Km 538 em Vitorino-PR neste ato representado nos termos do Contrato Social Consolidado e de conformidade com a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná, emitida em 07/11/2013, a qual fica arquivada neste Ofício, por seu administrador **AZANOR FABIO POSSOLI**, brasileiro, nascido em 15/12/1977, filho de AZANOR JOSE POSSOLI e ILLIANA SEVERINA POSSOLI, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 3.173.164/SSP/SC, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01619807264/DETRAN/SC, expedida em 03/09/2010 e inscrito no CPF/MF sob nº 017.738.149-31, natural de Criciúma/SC, residente e domiciliado na Av. Jose Elias de Luca, Criciúma-SC ; reconhecido como o próprio por mim Gislaine Miotto de Oliveira, Escrevente Juramentada, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pelo Outorgante, me foi dito que nomeia e constitui sua bastante procuradora **FABIANE POSSOLI**, brasileira, nascida em 15/12/1976, filha de AZANOR JOSE POSSOLI e ILLIANA SEVERINA POSSOLI, viúva no Cartorio Cesa Siderópolis-SC, livro 25, folhas 104, termo 247, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº 3.173.165/SSP/SC, expedida em 28/08/1990 e inscrita no CPF/MF sob nº 014.450.459-66, natural de Urussanga/SC, residente e domiciliada na Rodovia BR 280, Vitorino-PR; à qual confere: amplos e gerais PODERES para o fim especial de gerência e administração; podendo tratar de todos os negócios do Outorgante; transigir livremente em Juízo ou fora dele; pagar; receber; firmar recibos; dar e receber quitação; comprar mercadorias dentro do ramo de negócio do Outorgante; admitir e demitir empregados; aceitar, sacar, descontar e levar a protesto letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias, contas de vendas, cheques, conhecimentos e outros títulos de débito; movimentar contas correntes a prazo fixo, de caução e outras nos bancos e casas bancárias; depositar e retirar dinheiro, títulos e valores; emitir e endossar cheques; fazer saques e retiradas; reconhecer saldos; assinar quaisquer documentos, cartas de ordens e demais papéis necessários; apresentar-se representando o Outorgante no foro em geral, com a cláusula de "**AD-JUDICIA**", constituir advogados, representá-la em falências e concordatas de seus devedores, defendê-la na Justiça do Trabalho em todos os seus departamentos e instâncias, inclusive nas juntas de Conciliações e Julgamento, e representa-la perante repartições públicas em geral; em qualquer assunto de seu interesse, defendê-la em processos fiscais, interpor recursos, requerendo, alegando e assinando o que preciso for, assinar a sua correspondência comercial, livros e guias, e papéis fiscais, fazer declarações de imposto de renda, retirar da repartição geral de Correios e Telégrafos, registrados com ou sem valor, colis, papéis, documentos, vales postais e o mais que lhe pertença; promover e autorizar despachos nas alfândegas e estradas de ferro, assinar termos de responsabilidade, participação em licitações públicas e privadas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de prepostas; fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-los, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, prestar cauções, transigir, desistir e praticar de licitação, firmar contratos públicos e privados, nomear preposto; enfim representar a outorgante onde com esta se apresentar, requerendo e assinando o que preciso for, enfim tratar de todo e qualquer assunto de interesse do Outorgante; e mais perante o **Departamento de Trânsito -DETRAN**, aí requerendo dita procuradora 2ª (segunda) Via do Documento de Transferência de veículos de propriedade da Outorgante; outorgando-lhe,

ainda, poderes para vender, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, a quem convier, pelo preço, forma e condições que ajustar, de veículos de propriedade da Outorgante; podendo, para tanto, dita procuradora, assinar todo e qualquer documento que se fizer necessário, inclusive DUT- Documento Único de Transferência e Autorização de Transferência; concordar; discordar; estipular preços, condições e formas de pagamento; receber, passar recibos e dar quitação; transmitir a posse e o domínio; assinar requerimentos; representá-lo perante o **Departamento de Trânsito- DETRAN**, e onde mais preciso for, com relação à venda e transferência do automóvel antes citado; prestar informações, esclarecimentos e declarações necessárias; preencher formulários e guias; pagar taxas; assinar recibos de transferência de veículo; representar o Outorgante perante quaisquer terceiros, e aí, requerer, alegar e assinar o que preciso for; SIM podendo substabelecer e praticar, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. Pelo Outorgante, me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina. Ficam dispensadas as testemunhas instrumentárias conforme faculta o Item 11.2.18 do Código de Normas da Corregedoria Geral do Estado do Paraná. Ato devidamente protocolado sob nº 311/2013, nesta data. Eu, (a.), Gislaine Miotto de Oliveira, Escrevente Juramentada, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumento: R\$54,23 (VRC 384,62), Selo Funarpen: R\$0,47. Selo Digital Nº eqZ5r.DM9jr.x608m, Controle: onghG.oCeF. Vitorino-PR, 07 de novembro de 2013. (aa.) POSSOLI CAMINHÕES LTDA, AZANOR FABIO POSSOLI, Representante do Outorgante Mandante. Gislaine Miotto de Oliveira, Escrevente Juramentada. Nada mais. Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Em Test<sup>o</sup> Gislaine M. da Verdade

Vitorino-PR, 07 de novembro de 2013

Gislaine M.  
Gislaine Miotto de Oliveira  
Escrevente Juramentada

**FUNARPEN**  
SELO DIGITAL Nº  
eqZ5r.DM9jr.x608m  
Controle:  
onghG.oCeF  
Consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>

18.244.217/0001-34  
SERVENTIA DISTRITAL  
DE VITORINO  
AV. BRASIL ARGENTINA, 364  
CEP 85520-000  
VITORINO - PR

SERVENTIA DISTRITAL  
DE VITORINO  
AV. BRASIL ARGENTINA, 364  
CEP 85520-000 - VITORINO - PR  
AUTENTICIDADE  
A presente fotocópia confere  
com o original apresentado.  
Vitorino 17 SET. 2021

O SELO DE AUTENTICIDADE  
ENCONTRA-SE NA PRIMEIRA  
PÁGINA DO PRESENTE  
CONJUNTO

CELONI MARIA MIOTTO  
Notaria e Registradora Civil Desig.  
 ANTONIO MIOTTO  
Substituto  
 GISLAINE MIOTTO LORENZI  
Escrevente

207

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ**

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany  
CPF: 061.104.019-00  
Tel.: (46) 3224-2414  
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com  
85501-560 - Pato Branco - Paraná

**TITULAR:** DIRSO ANTONIO VERONESE  
**JURAMENTADOS:** DILMAR ALUIZIO VERONESE  
JULIANO VERONESE

### **Certidão Negativa**

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de **FALÊNCIA E CONCORDATA**, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

#### **POSSOLI CAMINHOES LTDA**

CNPJ 04.640.295/0002-00, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 15 de Setembro de 2021

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Custas = R\$ 33,66

Página 0001/0001

**VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

203

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany  
CPF: 061.104.019-00  
Tel.: (46) 3224-2414  
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com  
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE  
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE  
JULIANO VERONESE

### Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

**POSSOLI CAMINHOES LTDA**

CNPJ 04.640.295/0002-00, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 15 de Setembro de 2021

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Custas = R\$ 33,66

Página 0001/0001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

209

2



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|  |   |                       |                                |
|--|---|-----------------------|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>04.640.295/0002-00<br>FILIAL  | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL |                       | DATA DE ABERTURA<br>24/04/2009 |
| NOME EMPRESARIAL<br>POSSOLI CAMINHOS LTDA  |   |                       |                                |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>POSSOLI CAMINHOS   |   |                       | PORTE<br>DEMAIS                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados   |   |                       |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores<br>45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores<br>45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores<br>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários |   |                       |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>206-2 - Sociedade Empresária Limitada   |   |                       |                                |
| LOGRADOURO<br>ROD BR 280   | NÚMERO<br>KM 538                                    | COMPLEMENTO<br>*****  |                                |
| CEP<br>85.520-000  | BAIRRO/DISTRITO<br>INDUSTRIAL                       | MUNICÍPIO<br>VITORINO | UF<br>PR                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>contnews@arnet.com.br   | TELEFONE<br>(45) 3227-2022/ (45) 3227-2022          |                       |                                |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****   |   |                       |                                |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA  | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>24/04/2009            |                       |                                |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |                       |                                |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                  |                       |                                |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/08/2021 às 15:19:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POSSOLI CAMINHOES LTDA  
CNPJ: 04.640.295/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:58:59 do dia 31/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/02/2022.

Código de controle da certidão: **D425.A163.67AD.27C5**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 024378211-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 04.640.295/0002-00

Nome: POSSOLI CAMINHOES LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 19/10/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

POSSOLI CAMINHOES LTDA CNPJ: 04640295000200

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Prefeitura de Chopinzinho\PR

Prova de regularidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao cadastro econômico com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 411 - Atividade principal: COMERCIO POR ATACADO DE CAMINHOES NOVOS E USADOS, PEÇAS

Endereço: Rodovia PRC-280, SN - Bairro INDUSTRIAL - Compl. KM 538 - CEP 85.520-000

Código de Controle

CWXGRKO0YOTGXID1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.vitorino.pr.gov.br/>

Vitorino (PR), 17 de Setembro de 2021

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

POSSOLI CAMINHOES LTDA CNPJ: 04640295000200

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Prefeitura de Chopinzinho\PR

Prova de regularidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 411 - Atividade principal: COMERCIO POR ATACADO DE CAMINHOES NOVOS E USADOS, PEÇAS E  
Endereço: PRC-280, SN - Bairro INDUSTRIAL - Compl. KM 538 - CEP 85.520-000

Código de Controle

CWHCLZXQBSF9WTL1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.vitorino.pr.gov.br/>

Vitorino (PR), 17 de Setembro de 2021

21/

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

POSSOLI CAMINHOES LTDA CNPJ: 04640295000200

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Prefeitura de Chopinzinho\PR

Prova de regularidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao imóvel com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Imóvel: 2123 - Inscrição: 01.03.IND.CHAC26.020.001 - Quadra: IND - Lote: CH 26 - Matrícula: 11287

Endereço: Rodovia PRC-280, SN - Bairro INDUSTRIAL - CEP 85.520-000

Código de Controle

CWG20PIZBHMIAIG1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.vitorino.pr.gov.br/>

Vitorino (PR), 17 de Setembro de 2021

N.º

0000003/21

CMC: 411- 1 POSSOLI CAMINHOES LTDA

Endereço: Rodovia PRC-280, SN

Atividade(s):

115 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS A/1  
131 REPRESENTANTE COMERCIAL  
147 COMÉRCIO POR ATACADO DE CAMINHOS NOVOS E USADOS, PEÇAS E  
187 SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS A/1  
515 ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NE  
592 COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍC

| Alvará | Inscrição | Data inicio | Requisição |
|--------|-----------|-------------|------------|
| 020/09 | 411       | 02/06/2009  | 6766/09    |

MARIA CATARINA  
BERGAMASCHI:553965269  
04

Assinado de forma digital por  
MARIA CATARINA  
BERGAMASCHI:55396526904  
Dados: 2021.09.09 11:20:07 -03'00'

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04.640.295/0002-00

**Razão Social:** POSSOLI CAMINHOES LTDA

**Endereço:** R BR 280 1 S/N / INDUSTRIAL / VITORINO / PR / 85520-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/08/2021 a 27/09/2021

**Certificação Número:** 2021082900345238255698

Informação obtida em 31/08/2021 15:26:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: POSSOLI CAMINHOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.640.295/0002-00

Certidão nº: 26820502/2021

Expedição: 31/08/2021, às 11:51:32

Validade: 26/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POSSOLI CAMINHOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.640.295/0002-00**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

**9955600-28.2006.5.09.0069 - TRT 09ª Região \***

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

**Total de processos: 1.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

**IVECO****POSSOLI**

**EDITAL DE PREGÃO N° 68/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 104/2021**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, 21 LUGARES, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE INCENTIVO APRIMORA CRAS E CREAS**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

A empresa **POSSOLI CAMINHÕES LTDA.**, com sede na Rodovia BR 280, Km 538, s/nº., Bairro Área Industrial, Caixa Postal 35, cidade de Vitorino/PR, CEP 85520-000, inscrita no CNPJ sob nº. 04.640.295/0002-00, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Vitorino/PR, 17 de setembro de 2021.

04 640 295/0002-00

POSSOLI CAMINHÕES LTDA.

ROD. BR 280, S/Nº - KM 538  
 B. INDUSTRIAL - CEP 85520-000  
 VITORINO - PR

**POSSOLI CAMINHÕES LTDA**  
**CNPJ 04.640.295/0002-00**  
**P/P FABIANE POSSOLI**  
**RG 13.285.604-4 SSP/PR**  
**CPF 014.450.459-66**  
**GERENTE GERAL**

*possoli Caminhões Ltda*  
*Fabiane Possoli*  
*Gerente Geral*

**Possoli Veículos Ltda.**

Concessionária Iveco  
 Av. Jorge Elias de Lucca, 720  
 B. Nossa Senhora da Salete  
 CEP 88813-390 - Criciúma/SC  
 Fone (48) 3478-5151 | Fax (48) 3478-4705  
 possoliveiculos@possoliveiculos.com.br

**Possoli Caminhões Ltda.**

Concessionária Iveco  
 Rod. BR 277 - Km 582+300, s/nº  
 Bairro Centralito  
 CEP 85818-560 - Cascavel/PR  
 Fone/Fax (45) 3227-2022  
 possoli@possoli.com.br

**Possoli Caminhões Ltda.**

Concessionária Iveco  
 Rod. BR 280, s/nº - Km 538  
 Área Industrial - Cx. Postal 35  
 CEP 85520-000 - Vitorino/PR  
 Fone/Fax (46) 3227-1233  
 possoli.filial@possoli.com.br

**IVECO****POSSOLI**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 68/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2021**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, 21 LUGARES, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE INCENTIVO APRIMORA CRAS E CREAS**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DIS-POSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa **POSSOLI CAMINHÕES LTDA.**, com sede na Rodovia BR 280, Km 538, s/nº., Bairro Área Industrial, Caixa Postal 35, cidade de Vitorino/PR, CEP 85520-000, inscrita no CNPJ sob nº. 04.640.295/0002-00, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Vitorino/PR, 17 de setembro de 2021

**04 640 295/0002-00**

POSSOLI CAMINHÕES LTDA.

ROD. BR 280, S/Nº - KM 538  
 B. INDUSTRIAL - CEP 85520-000  
 VITORINO - PR

**POSSOLI CAMINHÕES LTDA**  
**CNPJ 04.640.295/0002-00**

**P/P FABIANE POSSOLI**  
**RG 13.285.604-4 SSP/PR**  
**CPF 014.450.459-66**  
**GERENTE GERAL**

*Possoli Caminhões Ltda.*  
*Fabiane Possoli*  
*Gerente Geral*

Possoli Veículos Ltda.

Concessionária Iveco  
 Av. Jorge Elias de Lucca, 720  
 B. Nossa Senhora da Salete  
 CEP 88813-390 - Criciúma/SC  
 Fone (48) 3478-5151 | Fax (48) 3478-4705  
 possoliveiculos@possoliveiculos.com.br

Possoli Caminhões Ltda.

Concessionária Iveco  
 Rod. BR 277 - Km 582+300, s/nº  
 Bairro Centralito  
 CEP 85818-560 - Cascavel/PR  
 Fone/Fax (45) 3227-2022  
 possoli@possoli.com.br

Possoli Caminhões Ltda.

Concessionária Iveco  
 Rod. BR 280, s/nº - Km 538  
 Área Industrial - Cx. Postal 35  
 CEP 85520-000 - Vitorino/PR  
 Fone/Fax (46) 3227-1233  
 possoli.filial@possoli.com.br

IVECO

POSSOLI

**EDITAL DE PREGÃO N° 68/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 104/2021  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, 21 LUGARES, COM  
RECURSOS DO PROGRAMA DE INCENTIVO APRIMORA CRAS E  
CREAS**

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9  
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A  
LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO  
ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A **POSSOLI CAMINHÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.640.295/0002-00, com sede na Rodovia BR 280, Km 538, s/nº, Bairro Área Industrial, Caixa Postal 35, cidade de Vitorino/PR, CEP 85520-000, neste ato representada pela Sra. Fabiane Possoli, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 13.285.604-4 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº. 014.450.459-66, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paraná-PR-4ª Câmara Cível).

Possoli Veículos Ltda.

Concessionária IVECO  
Av. Jorge Elias de Lucca, 720  
B. Nossa Senhora da Salete  
CEP 88813-390 - Criciúma/SC  
Fone (48) 3478-5151 | Fax (48) 3478-4705  
possoliveiculos@possoliveiculos.com.br

Possoli Caminhões Ltda.

Concessionária IVECO  
Rod. BR 277 - Km 582+300, s/nº  
Bairro Centralito  
CEP 85818-560 - Cascavel/PR  
Fone/Fax (45) 3227-2022  
possoli@possoli.com.br

Possoli Caminhões Ltda.

Concessionária IVECO  
Rod. BR 280, s/nº - Km 538  
Área Industrial - Cx. Postal 35  
CEP 85520-000 - Vitorino/PR  
Fone/Fax (46) 3227-1233  
possoli.filial@possoli.com.br



Possoli Caminhões Ltda.  
Fabiane Possoli  
Gerente Geral

**IVECO****POSSOLI**

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 68\2021, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedaçao(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente

Vitorino/PR, 17 de setembro de 2021.

**POSSOLI CAMINHÓES LTDA**  
**CNPJ 04.640.295/0002-00**  
**P/P FABIANE POSSOLI**  
**RG 13.285.604-4 SSP/PR**  
**CPF 014.450.459-66**  
**GERENTE GERAL**

04 640 295/0002-00

POSSOLI CAMINHÓES LTDA.  
 ROD. BR 280, S/Nº - KM 538  
 B. INDUSTRIAL - CEP 85520-000  
 VITORINO - PR

Possoli Caminhões Ltda.  
 Fabiane Possoli  
 Gerente Geral

#### Possoli Veículos Ltda.

Concessionária Iveco  
 Av. Jorge Elias de Lucca, 720  
 B. Nossa Senhora da Salete  
 CEP 88813-390 - Criciúma/SC  
 Fone (48) 3478-5151 | Fax (48) 3478-4705  
 possoliveiculos@possoliveiculos.com.br

#### Possoli Caminhões Ltda.

Concessionária Iveco  
 Rod. BR 277 - Km 582+300, s/nº  
 Bairro Centralito  
 CEP 85818-560 - Cascavel/PR  
 Fone/Fax (45) 3227-2022  
 possoli@possoli.com.br

#### Possoli Caminhões Ltda.

Concessionária Iveco  
 Rod. BR 280, s/nº - Km 538  
 Área Industrial - Cx. Postal 35  
 CEP 85520-000 - Vitorino/PR  
 Fone/Fax (46) 3227-1233  
 possoli.filial@possoli.com.br

**DECLARAÇÃO**

**CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado situada em Nova Lima/MG, na Rua Senador Milton Campos, nº. 175 – 2º andar - parte, CEP 34.006-050, com registro no CNPJ sob nº. 01.844.555/0001-82 e responsável no Brasil pela REDE IVECO de Concessionárias, declara para os devidos fins que se fizerem necessários, que a empresa Possoli Caminhões Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.640.295/0002-00 e Inscrição Estadual nº 90.478.275-04, com sede na Rodovia BR 280, Km 538, Bairro Industrial, CEP: 85.520-000 situada na cidade de Vitorino, PR, é concessionária IVECO e atua na região, através de Contrato de Concessão firmado entre as partes em 20/07/2009 que lhe autoriza comercializar veículos, peças e correlatos da marca IVECO, bem como prestar serviços de assistência técnica especializada.

A declaração tem validade de 180 dias, a contar dessa data.

Nova Lima/MG, 3 de maio de 2021.

PAULO GIOVANNI DE  
ALMEIDA:04479016643

Assinado de forma digital por PAULO GIOVANNI  
DE ALMEIDA:04479016643  
Dados: 2021.05.04 09:55:28 -03'00'

**CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA**  
**Paulo Giovanni**  
**Desenvolvimento e Gestão da Rede - Gerente Brasil**

**2º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE TRANSPORTE DE CARGAS E DE PASSAGEIROS DA MARCA IVECO**

Pelo presente instrumento particular, (i) **IVECO LATIN AMERICA LTDA**, sociedade empresária, do tipo limitada, pessoa jurídica de direito privado, do tipo sociedade limitada empresária, com sede em Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Senador Milton Campos, nº. 175, 8º. Andar - parte, inscrita no CNPJ sob nº. 01.844.555/0001-82, neste ato representada por seus diretores infra-assinados e doravante denominada simplesmente IVECO e (ii) **POSSOLI CAMINHÕES LTDA.**, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rodovia BR 277, Km 583, s/nº, Bairro Centralito, CEP: 85.823-500, inscrita no CNPJ sob o nº 04.640.295/0001-11; doravante denominado simplesmente CONCESSIONÁRIO, têm entre si justo e contratado o seguinte:

*Considerando que a IVECO e o CONCESSIONÁRIO decidiram, mediante comum e formal acordo, alterar o atendimento da marca no Estado do Paraná;*

Resolvem as partes aditar o **CONTRATO DE CONCESSÃO** nesta data (2º Termo Aditivo), bem como seu ANEXO II – ÁREA OPERACIONAL, nos seguintes termos e condições:

1 – Neste ato e na melhor forma de direito e para todos os fins legais, IVECO e CONCESSIONÁRIO resolvem incluir, na ÁREA OPERACIONAL constante no ANEXO II do presente instrumento, os seguintes municípios do Estado do Paraná:

CORONEL DOMINGOS SOARES

PALMAS

2 – Sem prejuízo do quanto previsto no item "3" abaixo, a área ora anexada ao presente contrato, deverá ser atendida pelo CONCESSIONÁRIO, através de seu estabelecimento localizado no município de Cascavel ou se for caso pela filial e/ou pontos assistenciais.

3 – A partir desta data, o ANEXO II – ÁREA OPERACIONAL, passa a vigorar, de forma consolidada, com a redação constante no documento a seguir, em substituição ao ANEXO II – ÁREA OPERACIONAL do Contrato de Concessão firmado pelas partes na data 1º/10/2001;

4 – Ficam expressamente ratificadas pelas partes as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

Iveco Latin America Ltda.  
Av. Senador Milton Campos, 175 – 2º andar.  
Nova Lima – MG  
Cep. 34000-000  
Tel. +55 31 2123-4642  
Fax +55 31 2123-4569

4º TABELIONATO DE NOTAS DE CASCABEL-PR  
Rua São Paulo, 859 Fone: (45)3037-7444  
A U T E N T I C A C A O  
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do  
documento original que me foi apresentado nesta data,  
do que dou fé.  
CASCABEL 24 SET. 2021  
PR

( )Marina Esteves Santos - Tabelião  
( )Jefferson Esteves Santos - Escr. Autorizado  
( )Thaylline Rossato Lorenzi - Escr. Autorizada  
( )Meiriely dos Santos - Escr. Autorizada

Página 1 de 5



Certifico que o selo de Autenticidade  
foi afixado na última folha do  
documento entregue a parte.

224f

EM BRANCO

EM BRANCO

1900 1300 2000

Este documento é de uso exclusivo  
do edital n.º 001 da 1ª Série, let  
Leitura e interpretação de textos

E por estarem as partes assim justas e contratadas, firmam o presente 2º Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Nova Lima/MG, 24 de março de 2010.

2 NOTAS  
IVECO LATIN AMERICA LTDA

POSSOLI CAMINHÕES LTDA.

Testemunhas:

Nome: Delmar de Oliveira Santos  
RG: 6.406.673-SSP/SP

Nome: *Flávia*  
Pocornet D. Fazion  
RG: 6.149.510-0

CARTÓRIO

CARTÓRIO MARCZEWSKI

CARTÓRIO SMARCEWSKI  
3º TABELIONATO DE CASCABEL  
Rua Souza Naves, 3445 - CEP 85.801-120  
Tel.: (45) 3038-8733 - Cascavel - Paraná

Conheço por Semelhança a firma de AZANOR JOSE  
P. SSOLI "00074-67793". Dou-lhe.

Cascavel/Paraná 10 de dezembro de 2010 - 11:06:39h

Em Teste da Verdade

Uma Cristina Dutra Veracruzeira



Iveco Latin America Ltda.  
Av. Senador Milton Campos, 175 - 2º andar.  
Nova Lima - MG  
Cep. 34000-000  
Tel. +55 31 2123-4642  
Fax +55 31 2123-4569

4º TABELIONATO DE NOTAS DE CASCABEL-PR  
Rua São Paulo, 659 Fone/(45)3037-7444

A presente cópia reproduzida é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé.

CASCABEL 24 SET. 2021  
PR

- Marina Esteves Santos - Tabeliã
- Jefferson Esteves Santos - Escr. Autorizado
- Thaylline Rossato Lorenzi - Escr. Autorizada
- Meiriely dos Santos - Escr. Autorizada

Página 2 de 5

Certifico que o selo de Autenticidade  
foi afixado na última folha do  
documento entregue a parte.

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

Carregar duas a três páginas de  
informações ou imagens em  
seu dispositivo móvel

100% de economia de dados  
Carregar duas a três páginas de  
informações ou imagens em  
seu dispositivo móvel

227  
R

**ANEXO II**  
AO  
**CONTRATO DE CONCESSÃO IVECO**  
**VEÍCULOS AUTOMOTORES DE TRANSPORTE**  
**E DE PASSAGEIROS DA MARCA IVECO**

**ÁREA OPERACIONAL**

A área de atuação, atribuída sem exclusividade pela IVECO, ao CONCESSIONÁRIO, e que prevalecerá enquanto não venha a ser modificada, corresponde ao território destacado no mapa anexo, devidamente rubricado pelas partes.

As modificações que vierem a ser introduzidas na área de atuação especificada serão previamente comunicadas pela IVECO ao CONCESSIONÁRIO, substituindo o presente ANEXO para todos os fins e efeitos do presente Contrato.

Nova Lima/MG, 24 de março de 2010.

*2 NOTAS*  
CARTÓRIO MARCZEWSKI  
IVECO LATIN AMERICA LTDA  
POSSOLI CAMINHÕES LTDA.

*2 NOTAS*

*Tomaz*

Testemunhas:

Nome: Delmar de Oliveira Santos  
RG: 6.406.673-SSP/SP

Nome: Rosângela B. Frizor  
RG: 6.149.510-0



2 Tabelionato de Notas - Carolin F. Sanchez Bianchi - Tabeli  
Av. media da Serra, 322 | Loja 02  
Vila 20 | S. Bento | Nova Lima | MG  
Fone: (31) 3250-4839 | 3234-6086  
Reconheço por Semelhança a (s) firmas (s) abaixo:  
ORCANDO FACCIOLO MEROLIZI, BERNARD GLEUMER RAMACEK  
Nova Lima, 18/01/2011 09:57:48 2756  
Em testemunho da verdade.  
THIAGO DE MIRANDA CARNEIRO THIAGO HORTA  
Emol.: R\$6,08 Recivil: R\$0,20 IFF: R\$2,02 Total: R\$8,46



Iveco Latin America Ltda.  
Av. Senador Milton Campos, 175  
Nova Lima - MG  
Cep. 34000-000  
Tel. +55 31 2123-4642  
Fax +55 31 2123-4569

**CARTÓRIO MARCZEWSKI**  
3º TABELIONATO DE CASCABEL  
Rua Boa Vista, 3445 - CEP 85.801-120  
Tel.: (45) 3038-5733 - Cascavel - Paraná  
Reconheço por Semelhança a firma de AZANOR JOSE  
POSSOLI \*0027-657792\* Dou fé  
Cascavel-Paraná, 10 de dezembro de 2010 - 11/06/391  
Em Teste da Verdade  
Vitória Cristina Dubelio - escrivente  
*Tomaz*

Página 3 de 5

4º TABELIONATO DE NOTAS DE CASCABEL-PR  
Rua São Paulo, 659 Fone: (45)3037-7444  
**AUTENTICAÇÃO**

A presente cópia reproduzida é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé.

CASCABEL 24 SET. 2021  
PR

( ) Marina Esteves Santos - Tabeliã  
( ) Jefferson Esteves Santos - Esc. Autorizado  
( ) Thaylline Rossato Lorenzi - Escr. Autorizada  
( ) Meiriley dos Santos - Escr. Autorizada

**Certifico que o selo de Autenticidade  
foi afixado na última folha do  
documento entregue a parte.**

EM BRANCO

EM BRANCO

DE ENVIARAO DO PACTO DE ESTABILIZACAO  
ENTRE OS PESOS DA PESADA E DA CUSTA

DA 27.247.24.74.11.11.1  
DO PESO DA PESADA E DA CUSTA. A  
CUSTA DEVE SER PESADA E A PESADA DEVE SER

NO PESO DA PESADA

EFETUAR A PESADA E A CUSTA. A  
CUSTA DEVE SER PESADA E A PESADA DEVE SER  
NO PESO DA PESADA

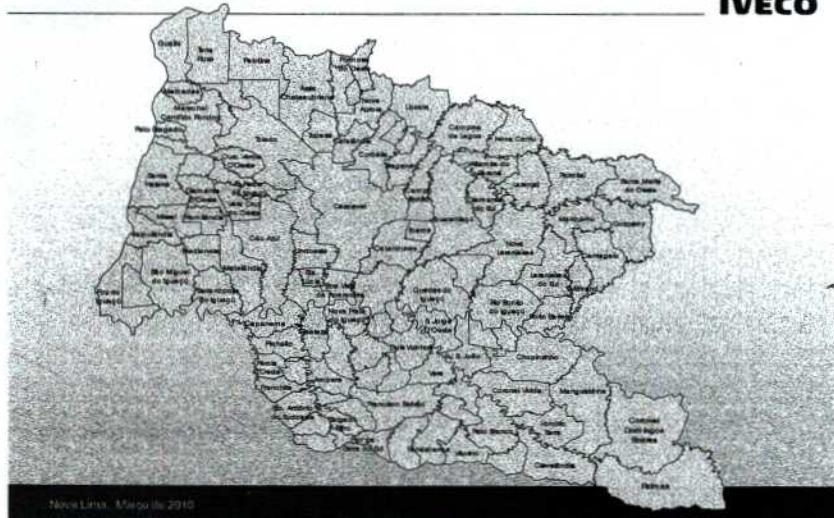
em estabelecimento que a empregado  
de custa emite no estabelecimento  
que a empregado

**MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ÁREA OPERACIONAL DA POSSOLI**

(alteração introduzida através do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da marca IVECO).

**ÁREA DA POSSOLI**

IVECO



**RELAÇÃO COM OS NOMES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA ÁREA OPERACIONAL DA POSSOLI:**

- ALTAMIRA DO PARANA
- AMPERE
- ANAHY
- ASSIS CHATEUBRIAND
- BARRACAO
- BELA VISTA DO CAROBA
- BOA ESPERANCA DO IGUACU
- BOA VISTA DA APARECIDA
- BOM JESUS DO SUL
- BOM SUCESSO DO SUL
- BRAGANEY
- CAFELANDIA
- CAMPINA DA LAGOA
- CAMPO BONITO
- CANTAGALO
- CAPANEMA
- CAPITAO LEONIDAS MARQUES
- CASCAVEL
- CATANDUVAS
- CEU AZUL
- CHOPONZINHO
- CLEVELANDIA
- CORBELIA
- CORONEL DOMINGOS SOARES
- CORONEL VIVIDA
- CRUZEIRO DO IGUACU
- DIAMANTE DO SUL
- DIAMANTE D' OESTE
- DOIS VIZINHOS
- ENEAS MARQUES
- ENTRE RIOS DO OESTE
- ESPIGAO ALTO DO IGUACU
- FLOR DA SERRA DO SUL
- FORMOSA DO OESTE
- FOZ DO IGUACU
- FRANCISCO BELTRAO
- GOIOXIM
- GUAIRA
- GUARANIACU
- HONORIO SERPA
- IBEMA
- IGUATU
- IRACEMA DO OESTE
- ITAIPULANDIA
- ITAPEJARA D' OESTE
- JESUITAS
- LARANJAL

Iveco Latin America Ltda.  
Av. Senador Milton Campos, 175 - 2º andar.  
Nova Lima - MG  
Cep. 34000-000  
Tel. +55 31 2123-4642  
Fax +55 31 2123-4569

**4º TABELIONATO DE NOTAS DE CASCAVEL-PR**  
Rua São Paulo, 659 Fone: (45)3037-7444

**AUTENTICAÇÃO**  
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé.

CASCAVEL 24 SET. 2021  
PR

- Marina Esteves Santos - Tabeliã
- Jefferson Esteves Santos - Escr. Autorizado
- Thaylline Rossato Lorenzi - Escr. Autorizada
- Meiriely dos Santos - Escr. Autorizada

Certifico que o selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue a parte.

230  
R

EM BRANCO

EM BRANCO

posto de trabalho em que a empregada  
obrigada a realizar tarefas que  
desenvolvem o risco de morte

PROIBIÇÃO DE ATIVIDADES DE  
TRABALHO QUE DESenvolvem risco de  
morte ou de lesões graves, incluindo  
a realização de tarefas que envolvem  
o risco de morte ou de lesões graves

PROIBIÇÃO DE TRABALHO

que envolvem risco de morte ou de lesões graves, incluindo  
a realização de tarefas que envolvem risco de morte ou de lesões graves

- LARANJEIRAS DO SUL  
- LINDOESTE  
- MANFRINOPOLIS  
- MANGUEIRINHA  
- MARECHAL CANDIDO RONDON  
- MARIOPOLIS  
- MARIPA  
- MARMELEIRO  
- MARQUINHO  
- MATELANDIA  
- MEDIANEIRA  
- MERCEDES  
- MISSAL  
- NOVA AURORA  
- NOVA CANTU  
- NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE  
- NOVA LARANJEIRAS  
- NOVA PRATA DO IGUACU  
- NOVA SANTA ROSA  
- OURO VERDE DO OESTE  
- PALMAS

- PALMITAL  
- PALOTINA  
- PATO BRAGADO  
- PATO BRANCO  
- PEROLA D' OESTE  
- PINHAL DO SÃO BENTO  
- PLANALTO  
- PORTO BARREIRO  
- PRANCHITA  
- QUATRO PONTES  
- QUEDAS DO IGUACU  
- RAMILANDIA  
- REALEZA  
- RENASCENCA  
- RIO BONITO DO IGUACU  
- SALGADO FILHO  
- SALTO DO LONTRA  
- SANTA HELENA  
- SANTA IZABEL DO OESTE  
- SANTA LUCIA  
- SANTA MARIA DO OESTE  
- SANTA TEREZA DO OESTE  
- SANTA TEREZINHA DE ITAIPU  
- SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
- SÃO JOAO  
- SÃO JORGE D' OESTE  
- SÃO JOSE DAS PALMEIRAS  
- SÃO MIGUEL DO IGUACU  
- SÃO PEDRO DO IGUACU  
- SAUDADE DO IGUACU  
- SARRANOPOLIS DO IGUACU  
- SULINA  
- TERRA ROXA  
- TOLEDO  
- TRES BARRAS DO PARANA  
- TUPASSI  
- UBIRATA  
- VERA CRUZ DO OESTE  
- VERE  
- VIRMOND  
- VITORINO

Nova Lima/MG, 24 de março de 2010.

IVECO LATIN AMERICA LTDA

POSSOLO CAMINHÕES LTDA



2 Tabelionato de Notas - Caroline F. Sanchez Bianchi  
Alameda da Serra, 322 (Lote 02  
Vale do Sono) - Nova Lima - MG  
Fone: (31) 2257-4839 | 3234-8088

Reconheço por Semelhança a (s) firma (s) abaixo:  
ORLANDO FACCIOLO MERLUZZI, BERNARDO SLINGER HAMACEK  
Nova Lima, 18/01/2011 09:58:27 323  
Em testemunho da verdade.

THIAGO DE MIRANDA CARNEIRO THIAGO HORTA

Emol.: R\$6,08 Recivil: R\$0,36 TFJ: R\$2,02 Total: R\$8,46

Iveco Latin America Ltda.  
Av. Senador Milton Campos, 175 - 2º andar.  
Nova Lima - MG  
Cep. 34000-000  
Tel. +55 31 2123-4642  
Fax +55 31 2123-4569

Página 5 de 5



232

R

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

2010-01-01  
2010-01-01  
2010-01-01  
2010-01-01

2010-01-01  
2010-01-01  
2010-01-01  
2010-01-01

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE  
VEÍCULOS AUTOMOTORES DE TRANSPORTE DE CARGAS E DE  
PASSAGEIROS DA MARCA IVECO FIAT**

**I. - PARTES**

- I.1. - IVECO MERCOSUL LTDA., sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Castelo Branco, nº 3.333, e inscrita no CNPJ sob o nº 01.844.555/0001-82 e Inscrição Estadual nº 115.222.176.118 (doravante denominada simplesmente IVECO).
- I.2. - POSSOLI CAMINHÕES LTDA., sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Cascável Estado do Paraná, na Rodovia BR 277 - KM 582 + 300 metros – Bairro Centralito e inscrita no CNPJ sob o nº 04.640.295/0001-11 e Inscrição Estadual nº 90.243406-24 (doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIO).
- I.3. - As partes supra nomeadas ajustam o presente Contrato, observadas as cláusulas e condições aqui pactuadas.

**II. - PREMISSAS**

- II.1 - Na condição de produtor de veículos automotores de transporte de carga e de passageiros, a IVECO fabrica, importa e distribui os veículos da marca IVECO Fiat no Brasil.
- II.2 - Ao CONCESSIONÁRIO interessa comercializar os PRODUTOS objeto do presente Contrato, especificados no Anexo I, e assegurar-lhes rápida e correta assistência técnica na área operacional, especificada no Anexo II deste Contrato, doravante denominada simplesmente ÁREA.

**III. - OBJETO**

- III.1. - A IVECO outorga, nos termos do presente Contrato, ao CONCESSIONÁRIO, em caráter não exclusivo, o direito de revender os PRODUTOS na ÁREA.
- III.2. - O CONCESSIONÁRIO obriga-se a promover a revenda dos PRODUTOS, bem como prestar aos mesmos os serviços de assistência técnica correspondentes na ÁREA.

#### IV. - PROCEDIMENTOS GERAIS DA IVECO

- IV.1 - Fornecer ao CONCESSIONÁRIO os PRODUTOS, para revenda na ÁREA, segundo os termos do presente Contrato.
- IV.2 - Permitir ao CONCESSIONÁRIO, na vigência deste Contrato a utilização da marca Iveco Fiat, e dos métodos de identificação e logotipos Iveco Fiat indicados para a marca.
- IV.3 - Proporcionar treinamento técnico específico para o pessoal técnico, comercial e administrativo do CONCESSIONÁRIO, podendo cobrar o seu custo.
- IV.4 - Disponibilizar ao CONCESSIONÁRIO manuais de instruções técnicas, formulários, catálogos e tabelas de preços dos seus PRODUTOS, podendo cobrar o seu custo.
- IV.5 - Prestar ao CONCESSIONÁRIO orientação técnica administrativa e contábil que este considerar necessária à consecução do objeto deste Contrato.

#### V. - PROCEDIMENTOS GERAIS DO CONCESSIONÁRIO

- V.1 - Agir de acordo com os princípios éticos de comercialização e os Padrões Operacionais (conforme Anexo III) da IVECO, que declara conhecer, em relação à clientela e a outros CONCESSIONÁRIOS.
- V.2 - Comprar da IVECO, para revenda a consumidor final, quantidade mínima dos PRODUTOS, fixada de comum acordo no Plano Anual que, devidamente assinado pelas partes, fica fazendo parte integrante deste Contrato.
- V.3 - Prestar os serviços de assistência técnica para a manutenção dos PRODUTOS, observando normas e diretrizes fixadas pela IVECO.
- V.4 - Observar em todas as circunstâncias, as normas emanadas da IVECO, no que diz respeito à política comercial, particularmente quanto à venda ao público dos PRODUTOS e a assistência a estes.
- V.5 - Franquear à IVECO seus livros, registros, controles contábeis, comerciais e técnicos, prestando aos representantes da IVECO as informações e esclarecimentos que forem solicitados.
- V.6 - Independentemente do exposto na Cláusula V.5 retro, o CONCESSIONÁRIO, em formulários e nos prazos prescritos pela IVECO, fornecerá a esta, para uso próprio e confidencial, informações sobre sua situação econômico-financeira,

comercial e do recolhimento tempestivo dos tributos, taxas, contribuições previdenciárias e encargos trabalhistas.

- V.7 - Permitir e incentivar a participação de seus empregados nos cursos de instrução técnica organizadas pela IVECO para os seus CONCESSIONÁRIOS e para a formação de pessoal qualificado nos diferentes setores de atividade objeto deste Contrato.
- V.8 - Ao CONCESSIONÁRIO não é permitido, sem autorização escrita da IVECO, o exercício de atividades que envolvam o comércio, a promoção e assistência técnica de produtos, similares ou concorrentes, ressalvado o comércio de veículos usados de outras marcas e recebidos em pagamento do preço de veículos fornecidos pela IVECO.

## VI. - ÁREA DE CONCESSÃO

- VI.1. - A comercialização dos PRODUTOS, a prestação de assistência técnica a eles e outras atividades contempladas neste Contrato são conferidas ao CONCESSIONÁRIO, que deverá exercitá-las tão somente na ÁREA, em caráter não exclusivo, facultado à IVECO, entretanto, o direito de proceder a vendas diretas a determinados clientes, segundo critérios definidos nas Condições Comerciais.
- VI.2. - Reserva-se, ainda, à IVECO, caso o CONCESSIONÁRIO não mais esteja conseguindo cobrir adequadamente a ÁREA, conforme notificação prévia, e / ou o mercado de veículos novos da marca apresente condições justificadoras, o direito de nomear novas empresas na aludida área de atuação.
- VI.3 - O CONCESSIONÁRIO venderá os PRODUTOS somente ao consumidor final ou, excepcionalmente, a outros concessionários da rede IVECO.
- VI.4 - É vedado ao CONCESSIONÁRIO toda e qualquer atividade relacionada a este Contrato fora da ÁREA.

## VII. - ORGANIZAÇÃO DO CONCESSIONÁRIO

- VII.1. - O CONCESSIONÁRIO constitui-se de uma sociedade comercial, cujos sócios, capital social, participação percentual de cada sócio, cargos diretivos e seus titulares, como discriminados no Anexo IV, e instalações disponíveis, como discriminadas no Anexo V.

- VII.2. - A alteração da composição societária, inclusive modificação no percentual de participação de cada sócio no capital social, como discriminado no Anexo IV, dependerá de prévia e expressa autorização da IVECO, sob pena da rescisão deste Contrato "pleno jure", independente de notificação ou aviso.
- VII.3 - As instalações disponíveis, como discriminadas no Anexo V, não poderão ser modificadas e nem alteradas quanto à sua destinação, sem prévia e expressa anuência da IVECO.
- VII.4 - Os simples aumentos de capital, sem repercussão na participação societária, deverão apenas ser comunicados à IVECO, através de instrumento de alteração de Contrato Social.
- VII.5 - As alterações que vierem a ocorrer nas instalações que a CONCESSIONÁRIA mantém, em seu(s) estabelecimento(s) destinadas exclusivamente ao desempenho de suas atividades comerciais de venda de veículos, peças e prestação de serviços de assistência técnica, conforme acima descritas, serão relacionadas em aditamento contratual.
- VII.6 - O CONCESSIONÁRIO se obriga a manter, nas instalações constantes do Anexo V, área específica exclusivamente para a comercialização dos PRODUTOS da marca Iveco Fiat e oficina devidamente equipada, com pessoal especializado e ferramental necessário a prestar uma perfeita assistência técnica aos veículos da marca Iveco Fiat. Poderá a IVECO exigir, devendo o CONCESSIONÁRIO atendê-la tempestivamente, a ampliação da área comercial e/ou oficina ou, ainda, a criação de novas instalações, caso o mercado o exija.
- VII.7 - A abertura e instalação, dentro ou fora da área de concessão, de filiais, sucursais, agências ou postos de assistência técnica somente serão permitidas ao CONCESSIONÁRIO após prévia e expressa autorização escrita da IVECO.
- VII.7.1 - As autorizações concedidas pela IVECO ficarão sempre subordinadas à permanência dos seus motivos determinantes, podendo, entretanto, ser canceladas a qualquer tempo, sem direito a indenização ou reembolso de qualquer espécie. O CONCESSIONÁRIO beneficiário da autorização obriga-se nas filiais, sucursais, agências ou postos de serviços, a manter padrões éticos, técnicos e administrativos que disciplinam as atividades do estabelecimento principal.
- VII.8 - O CONCESSIONÁRIO se obriga a investir recursos financeiros suficientes para atender às necessidades de operação da atividade objeto deste Contrato, mantendo os níveis compatíveis com o volume planejado de vendas de veículos novos, veículos usados, peças, acessórios e assistência técnica, preservando-os, inclusive dos efeitos de perda do poder aquisitivo da moeda e compatível com o volume de negócios, observando índices que comprovem capacidade de liquidez e solidez econômico-financeira conforme recomendações da IVECO.

### VIII. - FORNECIMENTO DE VEÍCULOS

- VIII.1. - O CONCESSIONÁRIO emitirá, em formulários específicos, os pedidos para a compra de veículos automotores da marca Iveco Fiat nas quantidades que permitam no mínimo atingir a cota fixada de comum acordo no Plano Anual. As diversas espécies de faturamento de veículos da IVECO para o Concessionário, inclusive o faturamento por sociedade especialmente indicada pela IVECO para tanto, serão especificadas nas Condições Comerciais definidas pela IVECO.
- VIII.2. - O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter estoque de veículos novos da marca Iveco Fiat para pronta entrega conforme especificado em Plano Anual.
- VIII.3 - Deverá também o CONCESSIONÁRIO dispor de veículos da marca Iveco Fiat em demonstração, conforme especificado no Plano Anual, em condições de eficiência, apresentação e funcionamento que permitam amplo conhecimento e divulgação dos veículos no mercado consumidor, conforme Condições Comerciais da IVECO.
- VIII.4 - Nenhuma indenização, compensação ou resarcimentos serão devidos ao CONCESSIONÁRIO em relação aos pedidos que não vierem a ser atendidos pela IVECO, estando as partes de acordo que caso, por qualquer razão, a produção efetiva seja inferior à produção estimada, ou ocorra qualquer medida governamental restritiva à importação de veículos ou componentes, os objetivos que foram ajustados no Plano Anual serão reajustados na mesma proporção do efeito em relação aos volumes previstos.
- VIII.5 - A IVECO não poderá ser responsabilizada, sob qualquer pretexto, por consequência de decisões governamentais que impeçam ou dificultem a importação, ou aumentem a carga tributária sobre os veículos, assim como, por medidas restritivas ou outros fatores que prejudiquem o fluxo normal de importações.
- VIII.6 - É facultado à IVECO, a requerimento do CONCESSIONÁRIO e se aquela julgar conveniente, reduzir a cota mensal de aquisição proporcionalmente ao número de veículos não entregues.

### IX. - PEÇAS E ACESSÓRIOS

- IX.1. - O CONCESSIONÁRIO se obriga a adquirir direta e exclusivamente da IVECO, ou de sociedade por esta indicada para tanto, as peças de reposição, acessórios e outros artigos que constem dos catálogos oficiais da IVECO.

- IX.2 - O CONCESSIONÁRIO deve manter estoque de peças de reposição, acessórios e outros artigos destinados aos veículos que permita atender à demanda do mercado e às exigências de prestação de serviços de assistência técnica na ÁREA.
- IX.3 - O CONCESSIONÁRIO emitirá, em formulários específicos, os pedidos de compras de peças de reposição, acessórios e outros artigos destinados aos veículos.
- IX.4 - Nenhuma indenização, compensação ou ressarcimento serão devidos aos CONCESSIONÁRIOS em relação aos pedidos que não vierem a ser atendidos pela IVECO.
- IX.5 - As embalagens especiais, de propriedade da IVECO, a esta deverão ser devolvidas de acordo com as instruções da IVECO.
- IX.6 - O CONCESSIONÁRIO deverá garantir a disponibilidade de peças para atender às necessidades da assistência técnica, inclusive volante.
- IX.7 - Fica vedada a utilização, pelo CONCESSIONÁRIO, na manutenção ou reparação dos veículos, de peças que não sejam genuínas IVECO ou homologadas pela IVECO.
- IX.8 - O CONCESSIONÁRIO se obriga a não modificar as peças de reposição, acessórios e outros artigos destinados aos veículos e suas embalagens.
- IX.9 - As peças usadas fora da garantia, substituídas nos veículos e não reclamadas pelos clientes, deverão ser inutilizadas e vendidas como sucata.

#### X. - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- X.1. - Os preços de venda dos PRODUTOS ao CONCESSIONÁRIO são fixados pela IVECO e constam de tabela, que poderá ser alterada a qualquer tempo pela IVECO, independentemente de prévia comunicação.
- X.2 - Os PRODUTOS serão pagos nas condições e prazos estabelecidos pela IVECO, ao preço do faturamento indicado na tabela a que se refere a Cláusula X.1 retro.

#### XI. - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- XI.1. - O CONCESSIONÁRIO prestará assistência técnica a todos os veículos fabricados e/ou importados pela IVECO, comercializados ou não pelo mesmo, com estrita observância das normas e instruções fornecidas pela IVECO.
- XI.2. - O CONCESSIONÁRIO obriga-se a cumprir a política de assistência técnica definida pela IVECO, inclusive no que se refere ao serviço IVECO Dia e Noite, conforme o especificado nos manuais e circulares emitidos pela IVECO.
- XI.3. - O CONCESSIONÁRIO autoriza a IVECO a debitar do primeiro todo e qualquer valor que esta, apesar do quanto disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, venha a desembolsar face a condenações administrativas ou judiciais, decorrentes de atendimento incorreto ou inadequada prestação de serviços pelo CONCESSIONÁRIO a seus clientes.
- XI.4. - Por outro lado, o CONCESSIONÁRIO se obriga a responder, direta e exclusivamente, por qualquer reclamação do cliente, seja na via administrativa ou judicial; nesta última hipótese não denunciando à lide a IVECO, buscando resguardar eventuais direitos do cliente, quanto ao retardamento de uma decisão final.

## XII. - GARANTIA

- XII.1. - A IVECO garante os veículos da marca IVECO Fiat a partir da data de sua entrega ao cliente, pelo prazo ou quilometragem indicados no livrete de garantia, desde que sejam observadas as condições de garantia constantes do referido livrete, ou instruções descritas emitidas pela IVECO.
- XII.2. - Os veículos novos da marca IVECO Fiat serão garantidos pela IVECO contra defeitos de fabricação, observadas as condições gerais de garantia, devendo o CONCESSIONÁRIO prestar garantia, procedendo inclusive às revisões periódicas, segundo as orientações fornecidas pela IVECO.
- XII.3. - Durante o período de garantia o CONCESSIONÁRIO efetuará revisões e consertos indicados pela IVECO, na forma prevista na política de garantia estabelecida pela IVECO, em todos os veículos objeto desse Contrato, independentemente de terem sido ou não vendidos por ele.
- XII.4. - As peças genuínas instaladas pelo CONCESSIONÁRIO serão garantidas pelo prazo ou quilometragem fixados pela IVECO em instruções escritas enviadas ao CONCESSIONÁRIO, contados sempre a partir da data de sua instalação.
- XII.5. - IVECO reembolsará ao CONCESSIONÁRIO o valor da mão de obra e das peças, pelo mesmo empregado nos serviços em garantia, segundo critérios estabelecidos pela IVECO e comunicados previamente ao CONCESSIONÁRIO.

- XII.6 - A IVECO não assume qualquer responsabilidade concernente aos veículos, não expressamente consignada nas suas normas de garantia.

### **XIII. - PROPAGANDA E PROMOÇÃO**

- XIII.1. - Em seu estabelecimento, o CONCESSIONÁRIO utilizará os métodos de identificação e logotipos indicados pela IVECO e reservará locais e espaços para "displays" e cartazes de procedimentos técnicos e/ou de natureza promocional.
- XIII.2 - O CONCESSIONÁRIO se obriga a observar todas as indicações fornecidas pela IVECO para execução de sua atividade de propaganda e promoção, conforme os princípios ético-comerciais da IVECO.
- XIII.3 - O CONCESSIONÁRIO promoverá a venda dos PRODUTOS através dos meios de divulgação e publicidade compatíveis com o volume de seus negócios e previamente submetidos à aprovação da IVECO.
- XIII.4 - Não é permitido ao CONCESSIONÁRIO, sem prévia autorização da IVECO, participar de exposições, feiras comerciais, concursos, competições esportivas e quaisquer outros eventos ou certames similares.
- XIII.5 - Não é permitido, ainda, ao CONCESSIONÁRIO introduzir em sua denominação social ou no título de seu estabelecimento, o nome ou a marca IVECO ou, ainda, quaisquer outros nomes, marcas, insígnias, siglas, expressões, logotipos ou sinais de propaganda e publicidade da IVECO ou de empresas dos Grupos IVECO e/ou FIAT, no Brasil e no exterior.
- XIII.6 - Deve, entretanto, o CONCESSIONÁRIO inserir em seus impressos o emblema da marca IVECO Fiat de acordo com as especificações e recomendações da IVECO.
- XIII.7 - Não é permitido ao CONCESSIONÁRIO afixar nos PRODUTOS qualquer dispositivo, etiqueta ou adesivos promocionais que não possam ser facilmente retiradas pelo cliente, sem deixar vestígio.

### **XIV. - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- XIV.1. - A IVECO reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nos PRODUTOS, sem incorrer em qualquer responsabilidade, ônus, encargos ou obrigações perante o CONCESSIONÁRIO, compradores ou terceiros a qualquer título.

- XIV.2 - No exercício de suas atividades o CONCESSIONÁRIO age e atua em nome próprio, por sua própria conta e sob sua exclusiva responsabilidade, não implicando a concessão na outorga de representação, mandato, comissão ou agenciamento, razão pela qual à IVECO não se transferem, nem se imputam quaisquer efeitos dos atos praticados pelo CONCESSIONÁRIO, ainda que expressamente vinculados ou decorrentes do objeto da concessão IVECO.
- XIV.3 - A sistemática de entrega dos PRODUTOS aos CONCESSIONÁRIOS será regulada por política de condições comerciais definidas pela IVECO.
- XIV.4 - As modificações que a IVECO decidir introduzir nos PRODUTOS não poderão ser exigidas para as unidades já entregues nem para as unidades em processo de produção ou importação. De sua parte o CONCESSIONÁRIO se obriga a não modificar, em caso algum, partes e componentes dos PRODUTOS novos salvo instrução expressa da IVECO.
- XIV.5 - A não exigência do cumprimento de qualquer Cláusula do presente Contrato será considerada mera liberalidade, não podendo, assim, ser entendida como novação dos seus termos ou alteração de qualquer das cláusulas aqui pactuadas.
- XIV.6 - Qualquer alteração nos termos do presente Contrato, seus Anexos, ou outros instrumentos que deste Contrato façam parte integrante, deverá ser formalizada mediante assinatura de Aditamento Contratual.
- XIV.7 - As denominações das cláusulas deste Contrato são mera referência, não devendo vincular a interpretação e aplicação de seu respectivo conteúdo.
- XIV.8 - Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes anexos:
- Anexo I: Produtos Objeto do Contrato de Concessão;
  - Anexo II: Área Operacional;
  - Anexo III: Padrões Operacionais IVECO;
  - Anexo IV: Composição Societária do Concessionário;
  - Anexo V: Instalações do Concessionário.
- XIV.8.1 - Prevalecerão sempre os anexos de datas mais atualizadas, independentemente de assinatura de aditamentos ou correspondências.
- XIV.9. - O presente Contrato representa fielmente a vontade das partes quanto ao seu objeto e substitui e prevalece sobre todos os entendimentos, acordos e contratos anteriores acerca da concessão de veículos.

## XV. - PRAZO

- XV.1. - A concessão vigora a partir da assinatura deste Contato, pelo prazo de 05 (cinco) anos, devendo findar em 30.09.2006.

2428

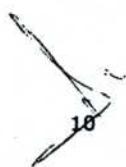
XV.2 - Se nenhuma das partes cientificar a outra até 180 (cento e oitenta dias) antes do termo final deste Contrato, de sua intenção de não renovação ele passará a vigorar por prazo indeterminado.

## XVI. - TRANSFERÊNCIA E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- XVI.1. - O CONCESSIONÁRIO não poderá ceder ou transferir a concessão ou este Contrato, no todo ou em parte, a título oneroso ou gratuito, nem permitir que dela participem terceiros, sob qualquer modalidade, direta ou indiretamente, sem prévia e expressa autorização da IVECO, vetada também alteração na composição societária do CONCESSIONÁRIO sem autorização prévia e expressa da IVECO.
- XVI.2 - As alterações, que pelas partes venham a ser acordadas sobre estipulações deste Contrato, constarão de termo aditivo que, após datado e firmado, passará a integrá-lo para todos os efeitos de direito.

## XVII. - RESCISÃO

- XVII.1. - Rescinde-se este Contrato, independentemente de prévio aviso, por infração de qualquer de suas cláusulas e, ainda, nos seguintes casos:
- a) Encerramento das atividades, decretação de falência ou pedido de concordata do CONCESSIONÁRIO ou da IVECO;
  - b) Instauração do processo de liquidação judicial ou extrajudicial, do CONCESSIONÁRIO;
  - c) Inadimplemento, pelo CONCESSIONÁRIO, de suas obrigações financeiras, ou diminuição de sua capacidade de solvê-las e que, a critério da IVECO, possam prejudicar o andamento normal das atividades objeto da concessão;
  - d) Suspensão, pelo CONCESSIONÁRIO, das atividades de venda ou de prestação de assistência técnica, qualquer que seja o motivo;
  - e) Fusão ou transformação do CONCESSIONÁRIO, incorporação, alteração na sua diretoria ou na composição do capital social, ocorridas sem autorização prévia e expressa da IVECO;
  - f) Mudança, transformação ou redução das instalações do CONCESSIONÁRIO sem autorização prévia e expressa da IVECO;
  - g) Prática, por qualquer dos sócios ou diretores do CONCESSIONÁRIO, de atos que atentem contra a reputação e bom nome da IVECO ou que afetem a propriedade imaterial da IVECO.



10

## XVIII - EFEITOS DA RESCISÃO OU VENCIMENTO DO CONTRATO

- XVIII.1 - Findo este Contrato pela fluência de seu prazo normal de vigência ou por força da rescisão, apuram-se débitos e créditos recíprocos, para efeito de compensação e determinação do eventual saldo credor de uma das partes, obrigando-se o CONCESSIONÁRIO a devolver à IVECO a documentação técnica e materiais de identificação e de publicidade por ela fornecidos durante a vigência da concessão, bem como a eliminar de seu(s) estabelecimento(s) e impressos quaisquer marcas, logotipos e nomes comerciais de propriedade da IVECO e de empresas dos Grupos FIAT e IVECO, no Brasil e no exterior.
- XVIII.2 - O saldo credor de que trata a Cláusula XVIII.1 retro será considerado pelas partes como líquido e certo e sujeito, portanto, à execução na forma da legislação em vigor.
- XVIII.3 - Findo este Contrato pela fluência de seu prazo normal de vigência, ou por força de rescisão, encerram-se, igualmente, as estipulações contidas no Plano Anual.

## XIX. - FORO

- XIX.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, não obstante ficar facultado à IVECO optar pelo Foro de domicílio do CONCESSIONÁRIO.

E por estarem as partes assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em duas vias de igual forma e teor, para um só efeito.

São Paulo, 01 de outubro de 2001.

IVECO MERCOSUL LTDA.

P. Giuseppe Stillacci

POSSOLI CAMINHÕES LTDA

Azaher José Possoli

**Testemunhas:**

Nome: Robson José de Oliveira  
RG: 13.317.783-X

---

Nome:  
RG:

**ANEXO I**  
**AO**  
**CONTRATO DE CONCESSÃO - IVECO**  
**VEÍCULOS AUTOMOTORES DE TRANSPORTE DE CARGAS E**  
**DE PASSAGEIROS DA MARCA IVECO FIAT**

**PRODUTOS OBJETO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

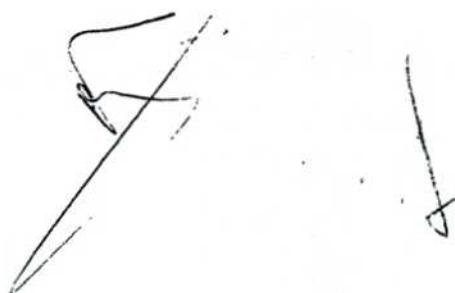
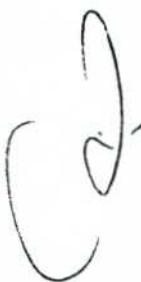
Os PRODUTOS objeto do presente Contrato de Concessão correspondem aos seguintes:

- a) Veículos automotores de transporte de carga, produzidos e / ou importados pela IVECO, da marca IVECO FIAT, das seguintes linhas
  - 1) Daily;
  - 2) EuroCargo;
  - 3) EuroTech;
- b) Veículos automotores de passageiros com capacidade para até 20 (vinte) passageiros, produzidos e / ou importados pela IVECO, da marca IVECO FIAT;
- c) Peças de reposição, acessórios e outros artigos destinados aos veículos listados nos itens "a" e "b" retro, estes de fabricação da IVECO ou de terceiros por esta previamente aprovados.

As modificações que IVECO venha a introduzir nos produtos ora especificados, a título de modernização, não implicarão em qualquer ampliação na conjunto dos produtos ora relacionados.

Qualquer alteração no conjunto dos produtos ora relacionados será objeto de aditamento contratual.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001.



**ANEXO II**

**AO  
CONTRATO DE CONCESSÃO - IVECO  
VEÍCULOS AUTOMOTORES DE TRANSPORTE DE CARGAS E  
DE PASSAGEIROS DA MARCA IVECO FIAT**

**ÁREA OPERACIONAL**

A área de atuação, atribuída sem exclusividade pela IVECO ao CONCESSIONÁRIO, e que prevalecerá enquanto não venha a ser modificada, corresponde ao território destacado no mapa anexo, devidamente rubricado pelas partes.

As modificações que vierem a ser introduzidas na área de atuação especificada serão previamente comunicadas pela IVECO ao CONCESSIONÁRIO, substituindo o presente Anexo para todos os efeitos do presente Contrato.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001.



## TERRITÓRIO DE CASCÁVEL



**MUNICÍPIOS LIMÍTROFES DA REGIÃO DE CASCÁVEL**

- Guaira
- Mercedes
- Marechal Cândido Rondon
- Prato Bragado
- Entre Rios D'Oeste
- Santa Helena
- Itaipulândia
- Foz do Iguaçú
- São Miguel do Iguaçú
- Medianeira
- Capanema
- Planalto
- Pérola D'Oeste
- Pranchita
- Santo Antônio do Sudoeste
- Barracão
- Flor da Serra do Sul
- Marmeiro
- Renascença
- Vitorino
- Mariópolis
- Clevelândia
- Manguerinha
- Chopinzinho
- Laranjeiras do Sul
- Virmond
- Cântagalo
- Santa Maria D'Oeste
- Palmital
- Nova Cantú
- Campina da Lagoa
- Ubiratã
- Nova Aurora
- Formosa D'Oeste
- Assis Chateaubriand
- Palotina
- Terra Roxa

**ANEXO III**

**AO  
CONTRATO DE CONCESSÃO - IVECO  
VEÍCULOS AUTOMOTORES DE TRANSPORTE DE CARGAS E  
DE PASSAGEIROS DA MARCA IVECO FIAT**

**PADRÕES OPERACIONAIS IVECO MERCOSUL**

**Índice**

|                               | <b>Página</b> |
|-------------------------------|---------------|
| <b>I. GERENCIAMENTO GERAL</b> | <b>02</b>     |
| Gerenciamento das Instalações |               |
| Instalações - Geral           |               |
| Instalações - Exterior        |               |
| Instalações - Interior        |               |
| Pessoal                       |               |
| Organização                   |               |
| <b>II. VENDAS</b>             | <b>04</b>     |
| Pessoal                       |               |
| <b>III. SERVIÇOS</b>          | <b>07</b>     |
| Marketing Pós Venda           |               |
| Operacional                   |               |
| Treinamento                   |               |
| <b>IV. PEÇAS</b>              | <b>16</b>     |
| Marketing                     |               |
| Operacional                   |               |
| Treinamento                   |               |



## I. GERENCIAMENTO GERAL

### Gerenciamento das Instalações

A apresentação do Concessionário para o público é de vital importância. O gerenciamento dos serviços oferecidos é requerido para garantir um controle eficiente das instalações através de parâmetros operacionais e da manutenção da ordem. Este anexo descreve padrões, rotinas e áreas específicos para cada atividade e departamento do Concessionário, apresentando os requisitos mínimos que devem ser satisfeitos.

#### Instalações - Geral

##### 1.1. Localização

As instalações da Concessionária devem estar localizadas dentro da área de concessão, de modo a permitir serviços adequados e a satisfação do Concessionário e do cliente.

As instalações devem incluir espaço coberto e descoberto suficiente para acomodar todos os aspectos da atividade da concessão Iveco. Qualquer mudança deverá ser aprovada pela Iveco.

##### 1.2 Acesso

Além de estar localizada estrategicamente dentro da Área de Concessão, um acesso fácil às instalações é particularmente importante e esforços não devem ser poupadados para garantir a livre movimentação de veículos a qualquer instante. O sistema viário circundante não deve estar sujeito à restrições legislativas ou ambientais.

##### 1.3 Aparência

O local e as instalações do Concessionário devem ser adequados aos padrões de identificação corporativa Iveco, sendo mantidos em condição limpa e asseada todo o tempo. Os prédios devem ser mantidos em um bom estado de conservação e decoração. Todas as áreas de visibilidade pública devem estar identificadas e decoradas para projetar uma imagem forte da Iveco.

##### 1.4 Identidade Corporativa

A participação do Concessionário é sempre necessária no Programa de Identificação Corporativa Iveco, que sobrepõe-se e tem prioridade sobre qualquer programa de identidade patrocinado pelo Concessionário. Este programa estabelece os aspectos estéticos de prédios, veículos, formulários e qualquer outra marcação do Concessionário. O Concessionário deve ter um programa de manutenção de sinalização aceitável para todas as sinalizações da corporação.

##### 1.5 Sinais de Orientação

Devem ser posicionados estratégicamente, interna e externamente, nas instalações do Concessionário, e devem relacionar-se com as três funções principais da atividade da

concessão - Vendas, Serviços e Peças. Os sinais de orientação devem estar de acordo com o Programa de Identidade da Corporação da Companhia.

### Instalações - Exterior

#### 1.6 Áreas de Estacionamento

Áreas adequadas ao estacionamento dos clientes devem ser previstas, claramente definidas e separadas do estacionamento dos funcionários. O estacionamento de automóveis deve ser bem separado das áreas de movimentação de caminhões.

#### 1.7 Iluminação Externa

Deve ser providenciada em todas as áreas principais das instalações, para apresentação, visualização e identificação do Concessionário, bem como por razões de segurança, sinais devem ser iluminados também, desde que em acordo com a legislação local.

### Instalações - Interior

#### 1.8 Estrutura do Escritório

O escritório deve ser bem arranjado, com previsão adequada para todos os serviços. Assim como as áreas externas, o prédio deve estar bem decorado e conservado, provendo um ambiente agradável e moderno. Todos os computadores e equipamentos de escritório devem ser atualizados e capazes de conectar com eficiência todas as linhas de comunicação entre o Concessionário, os clientes e a Iveco.

### Pessoal

#### 1.9 Gerenciamento Geral

A estrutura organizacional do Concessionário deve possuir:

Diretor Administrativo/Gerente Geral

Gerente Financeiro/Contabilidade

Pessoal de escritório (de acordo com as necessidades)

### Organização

#### 1.10 Fundo e Capital de Giro

O Concessionário deve provisionar e manter fundos adequados à sua atividade, incluindo capital de giro, para as necessidades das operações da concessão, que satisfaçam os padrões estabelecidos pela Iveco.

### 1.11 Sistemas Básicos de Gerenciamento dos Negócios (Business Management)

No gerenciamento, o Concessionário deve-se utilizar dos padrões e sistemas de controle orçamentário fornecidos pela Iveco, submetendo-se aos controles periódicos dessa. Reuniões mensais da equipe de gerenciamento devem ocorrer para discutir os progressos com relação ao assunto. Duas consultas por ano devem ser submetidas ao Departamento Financeiro da Iveco para comparação e análise dos resultados.

### 1.12 Treinamento

O Gerente Geral deve assumir toda a responsabilidade e coordenação do treinamento no Concessionário.

A Iveco organizará programas de treinamento e cursos específicos nas áreas de gerenciamento geral, vendas e pós venda. O Concessionário deve preparar um plano anual de treinamento para os seus empregados, que deverá ser submetido à Iveco.

### 1.13 Pesquisa

Como parte do padrão ideal, o Concessionário deve operar um sistema de pesquisa de Vendas, Serviços e Peças, utilizando-se de um banco de dados de clientes. O sistema deve incluir uma análise das compras dos clientes de Peças e Serviços. Esta informação deve identificar os clientes por código postal dentro da área operacional do Concessionário.

### 1.14 Marketing

Um programa anual de marketing deve ser preparado para garantir que todos os serviços do Concessionário sejam efetivamente vendidos e comunicados aos operadores de caminhão da sua área de atuação. Um orçamento adequado para que o plano de marketing atinja seus objetivos deve ser reservado, com verificações regulares ao longo do ano. A utilização plena dos Planos de Vendas e Pós Venda deve ser incorporada ao programa do Concessionário.

### 1.15 Encontros de Oportunidade de Negócios

Mensalmente, o Concessionário deve realizar Encontros de Oportunidade de Negócios entre os Departamentos de Vendas, Serviços e Peças. O Gerente de Área da Iveco deve participar.

## II. VENDAS

### 2.1 Mostruário de Veículos Novos

Uma área de mostruário designada, capaz de acomodar veículos novos a qualquer momento, deve estar disponível nas instalações do Concessionário. Esta área deve ser bem drenada e ter um acabamento da superfície em concreto ou material semelhante.

## 2.2 Recebimento e Armazenamento de Veículos Novos

O recebimento, armazenamento e preparação de veículos para a entrega ao cliente final deve ser realizado de acordo com procedimentos da Iveco.

A área de armazenamento deve possuir um tamanho adequado às necessidades de crescimento a curto e médio prazos do volume de negócios do Concessionário. Deve possuir, de preferência, uma cerca delimitadora de segurança que evite o livre acesso. A superfície deve possuir uma boa drenagem.

## 2.3 Veículos Usados

O Concessionário deve submeter um plano completo de marketing para identificar a disponibilidade da Operação de Veículos Usados. Este plano deve ser apresentado à Iveco.

### Pessoal

#### 2.4 Vendas

- a) Gerente de Vendas: treinado nos produtos Iveco.
- b) Especialista de Veículos Usados (sujeito ao volume de negócios).
- c) Agente de Vendas: em número suficiente para satisfazer o volume de vendas estabelecido pela Iveco, a cada um designado um território único dentro da área de atuação do Concessionário.
- d) Pessoal de Gerenciamento de Vendas, suficiente para atender o volume.
- e) Pessoal adicional, incluindo um motorista.

Em certas circunstâncias, é aceitável que algumas funções sejam unificadas, particularmente na área de vendas.

Para maximizar o tempo produtivo do pessoal de vendas, ativamente empenhado nas vendas e nos contatos com os clientes, um suporte administrativo adequado é essencial. Este deve incluir previsões de preparação de veículos e trabalho de entrega.

#### 2.5 Informação de Vendas

Todo o pessoal de vendas do Concessionário deve conhecer e entender os produtos e programas da Iveco, sendo-lhes disponibilizado treinamento para tanto.

#### 2.6 Mapa de Parede

Um mapa de área de concessão deve ser montado na parede da área de vendas. Este mapa deve identificar os clientes e estar de acordo com o banco de dados do Concessionário. Os territórios designados aos vendedores também devem estar identificados no mapa. As localizações dos principais concessionários de caminhões concorrentes também devem estar indicados.

## 2.7 Desempenho de Vendas

O Concessionário deve atingir o volume de vendas anuais de acordo com o Plano Anual, e a penetração no mercado da área de concessão em cada setor de mercado, devendo manter um volume de veículos em estoque como requisitado pelas operações de venda. Objetivos apropriados devem ser estabelecidos para cada concessionário e território, incluindo o mix de produtos.

## 2.8 Equipamento Auxiliares

Informações detalhadas e atualizadas sobre equipamentos auxiliares devem ser mantidas, junto com as indicações de "preço com instalação". O pessoal do Concessionário deve promover ativamente as diversas opções para satisfazer plenamente aos requisitos dos clientes.

## 2.9 Programa de Entrega de Veículos Novos

A entrega de veículos novos constitui uma área de importância vital, particularmente com relação aos novos compradores. A ocasião da entrega deve ser utilizada para apresentar ao cliente as operações de Pós Venda e para enfatizar o serviço completo de suporte disponível. O Concessionário deve seguir os procedimentos estabelecidos pela Iveco. O Documento de Entrega deve ser preenchido completa e corretamente, e cópias devem ser fornecidas ao cliente final e à Iveco. O Gerente de Vendas deve garantir que todos os detalhes sobre o cliente final sejam fornecidos ao Departamento de Serviços para cada veículo novo vendido e que tais detalhes sejam registrados no banco de dados do Concessionário.

## 2.10 Propaganda e Promoção (Local)

São de responsabilidade do Concessionário, devendo ser encarados com profissionalismo, em sintonia com as políticas e padrões da Iveco, como parte de um plano geral de marketing do Concessionário.

O Concessionário deve estabelecer um plano promocional anual consistente com os objetivos de vendas e o orçamento.

## 2.11 Colocação de Pedidos/Planejamento de Vendas

Os Concessionários devem submeter pedidos de veículos em sintonia com o volume de vendas do mês corrente e participar do Programa do Concessionário (ou equivalente) para garantir que a disponibilidade de veículos seja mantida em cada segmento de mercado em um nível compatível com a realização do Plano Anual e a satisfação dos requisitos dos clientes. Os Concessionários também devem seguir as regras do Programa de Gerenciamento e de Armazenamento da Iveco, declarando adequadamente a posição de veículos vendidos.

## 2.12 Treinamento

### a) Treinamento de Vendas

Um programa de treinamento anual deve ser acordado incluindo uma atualização de todos os empregados quando nenhum curso tiver sido completado nos últimos 12 (doze) meses, bem como detalhes das necessidades de treinamento por parte dos empregados e um registro das qualificações existentes.

### b) Treinamento Gerencial

O Gerente de Vendas deve participar de cursos de gerenciamento apropriados como identificado acima.

### c) Treinamento do Pessoal de Vendas

O Pessoal de Vendas deve participar de treinamento de vendas de nível adequado como identificado acima.

### d) Treinamento do Pessoal de Gerenciamento

O Pessoal de Gerenciamento deve participar de treinamento de nível adequado como identificado acima.

## III. SERVIÇOS

### Marketing Pós Venda

#### 3.1.1 Plano de Marketing

O serviço do Concessionário deve possuir um Plano de Marketing de Serviços de Caminhões, trabalhando em conjunto com o Departamento de Peças, para produzir um Plano de Marketing de Serviço de Pós Venda global, revisado trimestralmente com o Gerente de Serviços da Área. O plano deve incluir o uso pleno das atividades de marketing a seguir descritas.

#### 3.1.2 Banco de Dados dos Clientes

Um banco de dados dos clientes centralizado é essencial para o acompanhamento e atividades de pesquisa, o gerenciamento efetivo de campanhas de modificações e o histórico dos serviços e transações. O Departamento de Serviços deve ter acesso ao banco de dados centralizado existente de clientes de Vendas, Serviços e Peças de Caminhões. O Departamento de Serviços deve atualizar constantemente tal banco de dados.

#### 3.1.3 Sistema de Identificação de Clientes

O Concessionário deve ter um Gerente de Desenvolvimento de Pós-Venda responsável pelo desenvolvimento do Serviço de Pós Venda. O Concessionário deve atualizar os registros existentes para alimentar um banco de dados de clientes aceitável para a sua área

de atuação, devendo garantir que todos os veículos novos registrados estejam incluídos nesse banco de dados.

Um plano de contato com o cliente deve ser formalizado envolvendo contatos telefônicos, visitas pessoais e / ou mala direta, segundo o caso. Esse plano deve ser revisado pelo Gerente do Concessionário para garantir que um bom nível de novos negócios seja gerado e mantido.

### 3.1.4 Entrega de Veículos Novos

O Pós Venda deve ter envolvimento completo com a Entrega de Veículos Novos, de modo a informar os clientes sobre a gama de serviços oferecidos pelo Concessionário.

### 3.1.5 Pesquisa de Mercado

O Concessionário deve realizar pesquisas de mercado para garantir que a Taxa de Serviços de Vendas e de outros serviços fornecidos seja competitiva.

#### Operacional

### 3.2 Horário de Funcionamento

O estabelecimento do Concessionário deve permanecer aberto ao público por no mínimo 70 (setenta) horas por semana, por seis dias, acompanhando o seguinte esquema:

|                        |               |
|------------------------|---------------|
| Segunda a quinta-feira | 07:00 - 19:00 |
| Sexta-feira            | 07:00 - 22:00 |
| Sábado                 | 07:00 - 14:00 |

Deve ser providenciada boa recepção no estabelecimento do Concessionário, desde a abertura ao fechamento, com cobertura do horário de almoço. Cumprido o mínimo, o horário corrente de funcionamento deve evoluir de acordo e em atendimento aos requisitos dos clientes da área de concessão, com a capacidade das instalações do Concessionário e com as atividades da concorrência, de modo tal que as horas dos Concessionários da Iveco sejam as "melhores do mercado".

### 3.3 Serviço de Suporte de Emergência

O Concessionário deve fornecer Assistência Dia e Noite, contínua e ininterrupta, 24 horas por dia, 365 dias por ano. Para operar esta função, o Concessionário deve possuir um responsável em todos os momentos para a organização e o progresso de todas as solicitações de assistência de emergência com urgência. Ele deve ter a autoridade para modificar as prioridades do Concessionário para atingir este objetivo sempre. O responsável deve organizar a "equipe 24 horas" do Concessionário e mantê-la treinada e entusiasmada com orgulho do próprio desempenho. Deve apoiar totalmente as iniciativas da "equipe 24 horas".

O Concessionário deve manter registros diários de todas as chamadas de assistência de emergência e deve ser capaz de fornecer números de serviço de outros Concessionários

24 horas por dia, 365 dias por ano. Todas as chamadas para assistência devem ser respondidas pelo técnico treinado do Concessionário com o objetivo de atender em até quatro horas a partir da chamada e, sempre que possível, executar o reparo no próprio local. O técnico deve chamar a Assistência Dia e Noite na chegada do cliente e fornecer um tempo estimado de trabalho. Ele também deve chamar a Assistência Dia e Noite para avisar que o trabalho foi completado.

Quando um veículo tiver que ser recuperado, tal ação pode ser executada seja pelo Concessionário com o seu(s) próprio(s) veículo(s), seja por um especialista de reboque acionado. No caso de reboque, consertos menores devem ser executados imediatamente e serviços mais longos dentro de um período de doze horas. A eficiência de resposta do Concessionário será verificada regularmente ao longo do ano.

Cada recusa deve ser verificada e justificada pelo Concessionário e ações devem ser tomadas para alcançar zero recusas.

#### 3.4.1 Van de Assistência de Estrada

O Concessionário deve operar um veículo van de Assistência de Estrada que deve estar identificado com os sinais Iveco e equipado adequadamente de acordo com o padrões Iveco, incluindo a instalação de um telefone celular móvel. A van de Assistência de Estrada deve estar sempre limpa, bem conservada e asseada interna e externamente.

#### 3.4.2 Veículos de Recuperação

O Veículo de Recuperação operado pelo Concessionário deve ser identificado com os sinais Iveco, e adequadamente equipado e bem conservado. No caso de subcontratação, o Concessionário deve possuir um contrato escrito com o subcontratado, dentro dos padrões Iveco.

#### 3.5 Faturas

O Concessionário deve ser capaz de emitir faturas vinte e quatro horas por dia.

#### 3.6 Registro de VOR (Vehicle Off Road) / VPE (Veículo Parado na Estrada)

O Concessionário deve satisfazer plenamente o Código de Procedimentos VOR e o Relatório Diário - VPE para ambos os serviços e peças de clientes onde aplicável. Deve incluir uma revisão pelo gerenciamento de Pós-Venda e o Gerente do Concessionário diariamente, com a implementação efetiva dos planos incluindo uma redefinição das prioridades para retornar os veículos ao serviço o mais rapidamente possível.

#### 3.7 PDI (Pre Delivery Inspection) / Revisão de Entrega

O Concessionário deve executar uma Inspeção Pré-Entrega completa e profissional de acordo com os padrões Iveco. Em todos os casos, esta deve ser completada somente após o veículo ter recebido todos os equipamentos auxiliares e/ou básicos e não mais de sete dias antes da entrega ao cliente.

#### 3.8 Verificações de Controle de Qualidade

O Departamento de Serviços deve manter um registro de todas as verificações de qualidade. O pessoal de supervisão da loja deve executar verificações de qualidade e, sempre que for necessário, testar na estrada todos os veículos após o fim das reparações. O Gerente de Serviços deve verificar pessoalmente pelo menos um veículo periodicamente, e endossar no registro as ações tomadas.

### 3.9 Trailler de Teste

Um teste de carga dedicado deve ser providenciado. Ele deve ser capaz de simular cargas de veículos pesados de até 45 (quarenta e cinco) toneladas.

O trailler de teste deve estar pintado de modo a satisfazer o programa de identificação da corporação, sendo predominantemente branco e identificado com os sinais Iveco e do Concessionário claramente visíveis. (O layout exato deve ser submetido à aprovação do Gerente de Área).

Providências adequadas devem ser tomadas para garantir que o trailler seja mantido em uma condição segura e apresentável.

### 3.10.1 Levantamento dos Índices Essenciais

Registros claros e detalhados devem ser mantidos, identificando os tempos de espera. A produtividade, a eficiência do trabalho e a eficiência global devem ser medidas regularmente, e ações corretivas devem ser executadas para otimizar o serviço ao cliente e o lucro do Concessionário.

### 3.10.2 Controle de Operação Diário

O Controle de Operação Diário (COD) deve identificar claramente o trabalho por suas categorias (reparos de veículos Iveco e de outras marcas).

### 3.11 Análise de Vendas

Deve ser feita uma análise mensal de horas de trabalho e vendas de Peças, separando os resultados da Iveco do resultado total. O Concessionário deve analisar regularmente categorias de vendas da loja em áreas de necessidade dos clientes, fornecendo aos Gerentes de Serviços da Área relatórios mensais da venda de serviços e peças da loja, separando as vendas da Iveco do total.

### 3.12 Mapa de Parede

Um mapa de área de concessão deve ser montado na parede das áreas de Serviços e Vendas e deve indicar todos os clientes de Serviços e Peças. A informação deve ser atualizada com uma freqüência semanal.

10

### 3.13 Atualização/Recall de Veículos

#### a) Campanhas de recall de veículos

Devem ser executadas com eficiência em sintonia com os procedimentos da Iveco. Todos os departamentos do Concessionário devem ser advertidos sobre as campanhas. O Gerente de Serviços deve possuir um sistema de acompanhamento próprio.

#### b) Atualização de veículos

Todas as atualizações de veículos aconselhadas pela Iveco devem ser executadas com eficiência nos veículos afetados, em conjunto com os departamentos apropriados.

### 3.14 Garantia

Todos os manuais sobre garantia devem ser atualizados, em boas condições e os procedimentos devem ser seguidos, incluindo a submissão às Notas sobre a Garantia de Reparações.

Os Créditos de Garantias e de Reclamações recebidas da Iveco devem ser regularmente revistos (pelo menos mensalmente) com as submissões de reclamações originais do Concessionário.

As reclamações de garantia devem ser submetidas em até 14 (quatorze) dias após o fim do conserto e o material de reclamação da garantia deve estar pronto para a coleta em até vinte e um dias após o fim do reparo.

O Concessionário deve seguir os padrões Iveco para garantir que apenas reclamações justas sejam levantadas e submetidas corretamente.

### 3.15 Manual de Garantia

Deve estar sempre atualizado, adequadamente mantido e facilmente acessível, compreendido e aplicado por todo o pessoal apropriado do Concessionário.

### 3.16 Estoque de Garantia

Uma área protegida deve estar disponível com instalações e tamanho adequados para absorver o volume normal de garantia. Todos os itens devem estar etiquetados, marcados e embalados, segundo o caso, e com as Peças não utilizadas removidas regularmente.

### 3.17 Áreas de Estacionamento

Um número adequado de áreas de estacionamento deve estar disponível para satisfazer as necessidades do estabelecimento do Concessionário. Uma área separada é requerida para armazenar veículos por longo prazo de reparação e veículos acidentados. Todas as áreas de estacionamento devem ser bem drenadas, com superfície de concreto ou material

semelhante, sinalizadas adequadamente para a chegada e movimentação dos clientes. Cada área deve ser dividida em boxes, delimitada por uma cerca de segurança em seu perímetro e iluminada.

### 3.18 Aparência Exterior

A área externa do Departamento de Serviços deve apresentar sempre boas condições, livre de sobras da oficina, identificada de acordo com os padrões Iveco.

### 3.19 Lavagem de Veículos / Limpeza a Vapor

Uma área protegida para lavagem deve ser providenciada e construída de acordo com os requisitos locais de construção, planejamento e ambiente.

### 3.20 Acesso de Veículos

O acesso às instalações da oficina deve estar sempre livre de obstruções e os veículos devem poder entrar e sair da oficina sem perturbar o trabalho.

### 3.21 Área de Recepção

Deve estar claramente sinalizada de acordo com os padrões de identificação Iveco, mantida em alto nível e projetar uma imagem forte da Iveco. A área de recepção deve ter instalações sanitárias, um telefone público e acomodações adequadas bem como uma pequena unidade de venda de bebidas. Um telefone interno deve estar disponível para o recepcionista atender o cliente sem ter que sair da área. O quadro deve fornecer uma literatura limpa e atualizada dos produtos. Um quadro auxiliar de Pós Venda (com preços) deve estar próximo ao balcão da recepção. Certificados de cursos executados devem ser apresentados através de quadros.

### 3.22 Portas de Entrada / Saída da Oficina

mínimo de 4,5 metros de altura x 4 de largura

A oficina deve permitir um fluxo sem obstruções para boxes de 15 metros de comprimento para chassis rígidos, 19,5 metros de comprimento para veículos articulados com trailler completos e 21 metros de comprimentos para uma combinação com barra. Devem existir boxes suficientes para atender o volume de Pós Venda. Valas ou elevadores (alguns com instalações tipo rodas livres) ou combinações de ambos, devem estar disponíveis.

Os serviços normais devem estar disponíveis, incluindo tomadas de força e ar comprimido. Os alçapões devem ser bem drenados, equipados com escadas, macaco e devem estar cobertos com segurança quando não estiverem em uso.

### 3.23 Manutenção da Ordem

É fundamental que o Concessionário adote uma boa política de manutenção da ordem no seu estabelecimento, não somente para criar uma boa impressão no cliente, mas também para garantir um ambiente de trabalho agradável e seguro. O chão deve ser mantido limpo, com marcações claras dos boxes e das zonas de circulação de pedestres. Paredes, janelas e telhados devem ser mantidos limpos e vedados contra água. Recipientes adequados para lixo e material sem utilidade devem ser providenciados. Todo material inútil deve ser removido diariamente da oficina e depositado em recipientes adequados. Um tanque de lavagem / remoção de graxa deve ser providenciado. Todos os sinais e quadros de aviso devem ser mantidos bem conservados e atualizados.

### 3.24 Boxe de Lubrificação

Deve ser facilmente acessível e adequadamente equipado. Reservatórios de óleo, graxa e água, recipientes coletores de óleo usado, ar comprimido e boa iluminação embaixo dos veículos são essenciais. Esta área deve estar separada da área principal de consertos.

### 3.25 Armazém de Ferramentas

Uma área segura e organizada dentro da oficina ou do Departamento de Peças deve ser providenciada, com funcionário responsável pelo controle das requisições. Ferramentas manuais e especiais devem ser armazenadas, em prateleiras ou em quadros na parede, com números ou silhuetas para identificação. Um registro de ferramentas deve ser utilizado e preenchido em modo cuidadoso e formal. Equipamentos de grande porte devem ser mantidos em uma área designada.

### 3.26 Ferramentas

Devem estar em sintonia com os requisitos da concessão e de acordo com os manuais Iveco. Devem ser numeradas, catalogadas e controladas contra defeitos através de um sistema para substituição e reparo de ferramentas.

### 3.27 Recondicionamento de Unidades Grandes

As unidades grandes não devem ser fixadas no chão. Para aprimorar a qualidade do recondicionamento, uma área separada deve ser reservada. As unidades grandes devem ser recondicionadas em uma área equipada adequadamente com as ferramentas necessárias, suportes e tanque de limpeza e remoção de graxa de peças.

### 3.28 Iluminação e Ventilação

Devem ser adequadas em todas as áreas e a ventilação deve ser auxiliada por equipamentos de exaustão.

(C)

13

### 3.29 Instalações de Suporte

Equipamento de teste de freios e de simulação de carga são considerados parte essencial da concessão.

### 3.30 Aplicação dos Créditos

O Concessionário deve manter um arquivo de clientes julgados adequados para crédito, disponível vinte e quatro horas por dia, para auxiliar os seus serviços, bem como o de outros Concessionários.

### 3.31 Pessoal

#### a) Gerente de Serviço de Caminhões

O Concessionário deve manter um Gerente de Serviço com prioridades para os produtos da Iveco ou uma estrutura de Pós Venda adequada às necessidades de mercado e aos padrões Iveco.

O Gerente de Serviço terá responsabilidade plena sobre o Departamento de Serviço de Caminhões e não deve ser absorvido por qualquer conta direta de atividades relativas a carros ou peças. Deve ser tecnicamente competente e um membro plenamente integrado na equipe de gerenciamento do Concessionário, possuindo uma orientação para Gerenciamento. Deve ser orientado para alcançar lucros e objetivos de custo com um esquema de incentivos. Deve manter relatórios diários de controle das operações e ser capaz de se comunicar eficazmente com o pessoal de Vendas e de Peças. Deve contribuir significativamente para as políticas de marketing e para as atividades do Concessionário como um todo e do Departamento de Serviços em particular.

#### b) Repcionista de Serviço

O Repcionista de Serviço deve ser tecnicamente capaz e trabalhar em período integral. Uma boa aparência e modos diplomáticos também contribuem para a imagem do Concessionário. Ele deve participar ativamente dos programas de serviço de merchandising.

#### c) Inspetor / Testador / Controlador - Representante de Oficina

Estas podem ser funções acumuladas em um Concessionário de pequeno porte.

O Inspetor / Testador de Veículos necessita ser empregado apenas em tempo parcial para esta função (determinado pelo tamanho do Concessionário) possivelmente acumulando a função de Representante da Oficina. Deve possuir uma carteira de habilitação categoria E e ter bom conhecimento sobre a gama de produtos Iveco.

### 3.32 Biblioteca Técnica

Deve ser instalada e mantida completa. Deve permitir livre acesso ao pessoal apropriado do Concessionário, em particular, da oficina.

### 3.33 Sistema de Cargas e Progresso da Oficina

Um sistema avançado de reservas deve ser empregado para distribuir o trabalho da oficina de modo efetivo e lucrativo. Deve ser mantido corretamente e apresentar todos os detalhes do progresso dos consertos em andamento ou pendentes, indicando o técnico responsável e uma estimativa do tempo ainda necessário para o encerramento do trabalho.

### 3.34 Ordem de Reparação

Deve fornecer detalhamento completo do veículo, resumo dos custos do trabalho, com o tempo designado para cada tarefa. Deve ser assinado pelo cliente e, para facilitar a circulação nos departamentos envolvidos, esse documento deve ser dividido em, no mínimo, três partes.

### 3.35 Controle do Tempo

Para implementar controles e registros precisos de eficiência e produtividade, um relógio deve ser utilizado para registrar o tempo real de cada reparação, sendo operado e controlado pela Supervisão ou Gerenciamento da Oficina.

### 3.36 Reclamações dos Clientes

Um único indivíduo (de nível gerencial) deve assumir a responsabilidade de garantir que todos os registros de insatisfação dos clientes sejam investigados e resolvidos em tempo hábil. O Concessionário deve estabelecer um procedimento e manter um Registro de Reclamações dos clientes, indicando o status de cada reclamação. O Gerente Geral deve verificar o resultado de cada caso e adotar ações preventivas para garantir que casos similares não ocorram novamente.

O Registro de Reclamações dos Clientes deve estar disponível para um controle do Gerente dos Serviços da Área. Os Concessionários devem garantir que trabalhem produtivamente para os clientes.

### 3.37 Visitas aos Clientes do Concessionário

Pedidos para visitas do pessoal da Iveco aos clientes do Concessionário serão atendidos somente com a concordância que tais visitas devam incluir um membro do pessoal do Departamento de Serviços do próprio Concessionário, normalmente o Gerente de Serviços.

### 3.38 Considerações sobre o Produto

Os Concessionários devem enviar, rapidamente, Relatórios de Advertências Avançadas para as considerações necessárias.

## Treinamento

### 3.39 Registro de Treinamento

O Registro de Treinamento da Iveco deve ser preenchido identificando o estado corrente de treinamento de todo o pessoal do Departamento de Serviços, bem como as necessidades futuras.

O programa de treinamento para cada ano deve ser concordado com o Gerente de Serviços da Área, e incluir uma revisão de todos os funcionários caso não tenha sido completado um treinamento nos últimos 12 (doze) meses.

### 3.40 Treinamento

#### Treinamento Gerencial

O Gerente de Serviços deve participar de cursos de gerenciamento, como identificado no registro de treinamento.

#### Treinamento do Pessoal

O pessoal dos Serviços deve participar no nível apropriado de treinamento com um mix de cursos técnicos e de outras naturezas, concordados com o Gerente de Serviços da Área, de acordo com o registro de treinamento.

### 3.41 Pessoal da Oficina

No mínimo um técnico treinado deve ser empregado, com um mínimo de dois certificados de treinamento. Pelo menos um técnico deve ter sido treinado em cursos de especialista de caminhões pesados nos últimos doze meses. Todos os técnicos devem possuir, pelo menos, dois certificados de cursos.

### 3.42 Recrutamento

O Concessionário pode recrutar aprendizes e técnicos para satisfazer os requisitos correntes e previstos de pessoal.

## IV. PEÇAS

### Marketing

#### 4.1.1 Plano de Marketing

O Concessionário deve possuir um Plano de Marketing de Peças de Caminhões completo, trabalhando em conjunto com o Departamento de Serviços, para produzir um Plano de Marketing de Pós Venda global, revisado trimestralmente com o Gerente de Serviços da Área. O plano deve incluir o uso pleno das atividades de Marketing a seguir descritas.

#### 4.1.2 Banco de Dados dos Clientes

Para o acompanhamento e atividades de pesquisa, gerenciamento efetivo de campanhas de modificações, histórico dos serviços e transações, um banco de dados dos clientes centralizado é essencial. O Departamento de Peças deve ter acesso ao banco de dados centralizado existente de clientes de Vendas, Serviços e Peças de Caminhões. O Departamento de Peças deve atualizar constantemente o banco de dados centralizado.

#### 4.1.3 Sistema de Identificação de Clientes

O Serviço do Concessionário deve ter um Gerente de Desenvolvimento de Pós Venda de Caminhões responsável pelo desenvolvimento das atividades de Pós Venda, trabalhando em conformidade com os manuais Iveco. O Concessionário deve atualizar os registros existentes para fornecer um banco de dados de clientes em sua área de atuação, e deve garantir que todos os veículos novos registrados estejam incluídos no banco de dados.

Um plano de contato constante com o cliente deve ser formalizado, envolvendo contatos telefônicos, visitas pessoais e / ou mala direta, segundo o caso. Este deve ser revisado pelo Gerente do Concessionário para garantir que um alto nível de novos negócios seja gerado e mantido.

#### 4.1.4 Programa de Marketing de Pós Venda do Concessionário

O Concessionário deve participar plenamente no programa de Progresso, provendo um banco de dados de clientes completo ao Centro de Administração de Progresso, e fornecendo atualizações regulares do andamento das novas vendas. O Departamento de Peças deve comunicar-se com o Departamento de Serviços para garantir um enfoque comum.

#### 4.1.5 Entrega de Veículos Novos

O Pós Venda deve ter um envolvimento completo na Entrega de Veículos Novos para informar os clientes sobre toda a gama de serviços oferecidos pelo Concessionário.

#### Operacional

#### 4.2 Estoque

Os detalhes precisos do Estoque de Peças deve ser concordado com consulta ao Gerenciamento de Pós Venda.

O Concessionário deve participar de iniciativas relativas a estoques da Iveco incluindo os lançamentos de novos modelos.

Uma auditoria de Peças VOR pedidas deve ser executada para garantir que peças com uma demanda recorrente (digamos três em doze meses) existam no estoque ou já tenham sido solicitadas.

#### 4.3 Horário de Funcionamento

O Departamento de Peças deve permanecer aberto por no mínimo seis dias por semana, oferecendo um serviço completo no balcão, vendas por telefone e um serviço de entregas em domicílio, sem interrupções no horário de almoço. O horário mínimo de abertura deve ser:

|                       |               |
|-----------------------|---------------|
| Segunda a sexta-feira | 08:00 - 19:00 |
| Sábado                | 08:00 - 13:00 |

Adicionalmente, o Departamento de Peças deve fornecer a disponibilidade completa de Peças de Caminhão, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, para apoiar:

- a) O Departamento de Serviços do Concessionário e a Assistência Dia e Noite;
- b) Os Operadores de Frotas de Caminhões;
- c) O trabalho da equipe 24 horas com pessoas designadas como parte da equipe 24 horas de Pós Venda.

#### 4.4 Identidade da Corporação e Sinais de Direção

Os requisitos são abordados no item "Instalações - Geral" mas devem ser considerados padrão assim como os uniformes com a identidade Iveco, para o pessoal de Peças. Todos os requisitos específicos operacionais de Peças e Pós Venda e a identidade promocional devem ser seguidos por todo o Departamento.

#### 4.5 Áreas de Estacionamento

É essencial um amplo estacionamento, dedicado aos clientes, pavimentado e devidamente marcado.

#### 4.6 Acesso - Boxe de Recebimento de Bens

Um bom e livre acesso deve estar sempre disponível para este boxe que deve ter provisões para manobras de unidades rígidas e tipo trator/trailor. Um caminhão guindaste deve estar em operação para descarregar peças entregues.

#### 4.7 Recepção / Balcão de Peças - Vendas Externas

Esta é a janela das Operações de Peças e é uma das ligações vitais entre o cliente e o Concessionário. Deve, portanto, estar bem apresentada, oferecendo acomodações adequadas no próprio balcão para encorajar negócios através da utilização e apresentação de folders, manuais, livretos e material promocional. Um quadro de Peças acessórias do tipo de movimentação rápida é essencial e deve ser mantido limpo, com preços nos itens, atualizado regularmente. A decoração geral desta área deve estar em sintonia com os padrões da Iveco. A previsão para as seguintes instalações é essencial para o benefício dos clientes:

- a) Ponto de preenchimento rápido de fatura, computadorizado;
- b) Telefone público ou acesso ao telefone do balcão;

c) Acesso às instalações sanitárias.

#### 4.8 Balcão de Peças - Interior

Ainda que este não tenha a necessidade de ser tão grande quanto o balcão de vendas externas, deve ser tratado como de igual importância e, como tal, deve funcionar de modo similar à área de vendas. Deve ser capaz de satisfazer todas as demandas da oficina em termos de velocidade e eficiência, e o encarregado de Peças deve assumir a responsabilidade para a emissão de ferramentas especiais em caso de requisito do Departamento de Serviços. O pessoal de Serviços e da oficina não deve ter livre acesso ao Departamento de Peças.

#### 4.9 Armazenamento

O armazenamento de peças (estantes e prateleira) deve ser de bom padrão, flexível e facilmente ampliável. Deve estar organizado para permitir um acesso livre entre as estantes para garantir operações seguras. A distância recomendada entre as estantes deve ser de 0,75 m, enquanto a altura das estantes e prateleiras deve utilizar ao máximo o espaço disponível. Caso este seja maior que dois metros, equipamentos mecânicos devem ser utilizados. Deve fornecer também um bom ambiente de trabalho, sendo bem ventilado. A iluminação, natural e artificial, é particularmente importante. Caso áreas de armazenamento de peças pesadas estejam incorporadas ao Departamento de Peças, equipamentos apropriados de transporte devem estar disponíveis.

#### 4.10 Segurança do Armazém

A segurança das Operações de Peças é muito importante e, portanto, todas as precauções devem ser tomadas para que o estoque de Peças esteja adequadamente protegido contra roubos. Itens "desejáveis" como baterias, luzes auxiliares, rádios, dentre outros, devem ser guardados em uma área de segurança separada. Levando em consideração o valor do inventário das Peças, o Concessionário pode instalar uma proteção adicional, como alarme automático de incêndio. A área de segurança deve ser restrita ao pessoal de Peças apenas.

#### 4.11 Instalações do Pessoal

Devem estar disponíveis, seja dentro ou adjacente ao armazém, e deve suprir as necessidades higiênicas, incluindo área para banho e troca de roupa. Instalações disponíveis para os clientes não devem ser utilizadas pelo pessoal.

#### 4.12 Vans do Departamento de Peças

Sejam elas usadas para fins de recolhimento e entrega de peças, seja para vendas, as vans devem ser identificadas de acordo com os padrões Iveco, assim como todas as outras instalações. Sujeitam-se às regras rígidas de manutenção da ordem, devendo ser mantidas limpas, asseadas e em bom estado. A organização das vans deve ser tal que garanta um serviço regular de entregas para os clientes dentro da área de concessão.

#### 4.13 Sistema de Comunicação

É essencial que o Departamento de Peças esteja equipado com um bom sistema de comunicação, interno e externo, sendo, portanto, importante uma instalação telefônica moderna. Um linha telefônica dedicada para o Departamento de Peças é essencial. Telefones internos devem estar posicionados estratégicamente no armazém, e deve ser considerada a possibilidade de telefones tipo "mãos livres". O acesso a um serviço de fac-símile local também é considerado essencial.

#### 4.14 Sistema de Pedido de Peças

O Concessionário deve instalar e utilizar computadores que satisfaçam aos padrões operacionais mínimos para permitir a utilização dos sistemas da Iveco.

#### 4.15 VPE / VOR

O Concessionário deve seguir o Código de Procedimentos VOR ou suas atualizações e o Relatório Diário - VPE para ambos os Serviços e Peças de clientes onde aplicável. Isto deve incluir uma revisão pelo gerenciamento de Pós Venda e o Gerente do Concessionário diariamente, com a implementação efetiva dos planos, incluindo uma redefinição das prioridades para retornar os veículos ao serviço o mais rapidamente possível.

#### 4.16 Sistemas de Identificação das Peças

O Concessionário deve fornecer um suporte de alto nível nesta área com CDROM e Microfichas operacionais fornecendo o acesso às funções em todos os pontos de contato internos e do cliente. O pessoal deve estar treinado plenamente sobre a utilização de sistemas de CDROM e Microfichas.

#### 4.17 Controle de Estoque

Deve existir um controle de estoque eficiente que forneça ao Gerente de Peças todos os detalhes necessários para que seja capaz de acessar com precisão os requisitos de manutenção do estoque. O sistema, portanto, deve incorporar:

- a) Registros de movimentação do estoque;
- b) Pedidos emitidos (VOR e estoque);
- c) Pedidos recebidos mas não entregues;
- d) Demanda mensal resumida;
- e) Níveis de repetição de pedidos;
- f) Tempos de entrega;
- g) Part Numbers/Descrição/Vendas, Preços Totais e de Custo / Localização;
- h) Matriz de desconto que deve ser revista a cada seis meses para garantir um lucro máximo, consistente com as condições de mercado que prevalecerem.

#### 4.18 Planejamento Financeiro

O Concessionário deve preparar um plano financeiro, separando as informações das Peças de Caminhões, que devem ser revisadas trimestralmente.

#### 4.19 Informações de Gerenciamento

269

O Gerente de Peças deve receber mensalmente informações sobre as peças de caminhões Iveco. É importante que um sistema de custos preciso seja utilizado na preparação da informação.

#### 4.20 Análise de Vendas

As compras dos clientes de peças de caminhão devem ser analisadas em conjunto e por código de desconto, utilizando a análise de vendas de Peças.

#### 4.21 Mapa de Parede

Um mapa da área de atuação deve ser montado na parede da área de Serviços e Peças e deve indicar todos os clientes de Serviços e Peças apenas. A informação deve ser atualizada com freqüência semanal.

#### Treinamento

##### 4.22 Registro de Treinamento

O Registro de Treinamento da Iveco deve ser preenchido identificando o estado corrente do treinamento de todo o pessoal do Departamento de Peças.

O programa de treinamento deve ser concordado com o Gerente de Peças da Área e deve incluir a revisão de todos os funcionários caso não tenha sido completado um treinamento nos últimos doze meses.

#### Treinamento Gerencial

O Gerente de Peças deve participar de cursos como identificado no registro de treinamento.

#### Treinamento do Pessoal

O pessoal de Peças deve participar no nível apropriado de treinamento com um mix de cursos técnicos e outros, concordados com o Gerente de Peças da Área, de acordo com o registro de treinamento.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.001.



**ANEXO IV**

**AO  
CONTRATO DE CONCESSÃO - IVECO  
VEÍCULOS AUTOMOTORES DE TRANSPORTE DE CARGAS E  
DE PASSAGEIROS DA MARCA IVECO FIAT**

**COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA - CAPITAL SOCIAL E CARGOS  
DIRETIVOS**

O CONCESSIONÁRIO se constitui sob a forma jurídica de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

O Capital Social do CONCESSIONÁRIO é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, cujos subscritores são a seguir designados, com a participação quantitativa e percentual de cada um deles no capital e os cargos que exercem na sociedade:

- 1) Nome: Azanor José Possoli  
Cargo: Sócio – quotista  
Percentual e natureza de participação: 50% representado por 10.000 (dez mil) quotas.
- 2) Nome: Vilmar Atilio Ghelere  
Cargo: Sócio – quotista  
Percentual e natureza de participação: 50% representado por 10.000 (dez mil) quotas.

O Capital Social de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) foi subscrito em 29 de agosto de 2001 do seguinte modo: integralizados no ato R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) em moeda corrente do país.



As modificações no disposto pelo presente anexo somente serão objeto de aditamento contratual quando implicarem alteração da composição societária.

Os simples aumentos de capital, sem repercussão na participação societária, deverão apenas ser comunicados à IVECO, por instrumento de alteração do Contrato Social.

A alteração da composição societária do CONCESSIONÁRIO, inclusive modificação no percentual de participação de cada sócio no capital social, dependerá de prévia e expressa autorização da IVECO, sob pena da rescisão do presente Contrato "pleno jure" independentemente de notificação ou prévio aviso.

O eventual atraso da IVECO em considerar rescindido o aludido contrato, de forma alguma, poderá ser considerado como renúncia ao seu direito ou alteração da norma contratual.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001.



273

**ANEXO V**  
**AO**  
**CONTRATO DE CONCESSÃO – IVECO**  
**VEÍCULOS AUTOMOTORES DE TRANSPORTE DE CARGAS E**  
**DE PASSAGEIROS DA MARCA IVECO FIAT**

**INSTALAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

As instalações que o CONCESSIONÁRIO manterá, à Rodovia Br 277 - Km 582 + 300 metros, no município de Cascável, Estado do Paraná, em seu estabelecimento, destinadas exclusivamente ao desempenho de suas atividades comerciais e de prestação de serviços de assistência técnica, compõem-se dos seguintes itens:

|                                       |           |
|---------------------------------------|-----------|
| Área total do Terreno                 | 12.385,40 |
| Área total construída                 | 2.539,75  |
| Área total construída exclusiva IVECO | 1.810,35  |
| Oficina Mecânica                      | 871,64    |
| Almoxarifado de peças                 | 161,61    |
| Administração e escritórios Vendas    | 340,95    |
| Áreas de Apoio                        | 180,80    |
| Área de Recepção de veículos          | 255,35    |

A identificação do edifício, na área destinada as atividades IVECO, tanto externamente, quanto internamente, não poderá conter quaisquer referências ou identificações além daquelas destinadas às atividades exclusivas da IVECO.

Complementarmente, deverá ser preservada uma faixa visual de 10 metros além da área exclusiva as atividades IVECO, onde não se poderá aplicar quaisquer referências ou identificações.

Os itens acima especificados não poderão ser modificados e nem alterados quanto à sua destinação, sem a anuência, por escrito, da IVECO.

As alterações que vierem a ocorrer nas instalações que o CONCESSIONÁRIO mantém em seu estabelecimento destinadas exclusivamente ao desempenho de suas atividades comerciais de venda de veículos, peças e prestação de serviços de assistência técnica, conforme acima descritas, serão relacionadas em aditamento contratual.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04.640.295/0002-00

**Razão Social:** POSSOLI CAMINHOES LTDA

**Endereço:** R BR 280 1 S/N / INDUSTRIAL / VITORINO / PR / 85520-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/09/2021 a 16/10/2021

**Certificação Número:** 2021091700485595915173

Informação obtida em 30/09/2021 14:37:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

987503.682021 .3338 .4945 .2094090660



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

**Ata de Realização do Pregão Eletrônico**  
Nº 00068/2021

Às 09:00 horas do dia 24 de setembro de 2021, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal DECRETO 18/2021 de 01/01/2021, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 104/2021, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00068/2021. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Aquisição de Veículo Tipo Van, 21 Lugares, com Recursos do Programa de Incentivo Aprimora Cras e Creas.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

**Item: 1****Descrição:** Veículo especial

**Descrição Complementar:** EICULO NOVO ZERO KM MODELO VAN/MICROONIBUS - Cor BRANCA Ano/modelo no mínimo 2020; com no mínimo, 21 lugares (20 passageiro e 1(um) para o moto-rista; Teto alto; Ar condicionado original de fabrica; ar de teto (salão de passageiros) Radio CD/MP3; Tacógrafo diário; vidros elétricos; bancos reclináveis de tecido; rodado duplo no eixo traseiro; travamento remoto das portas; estribo lateral direita; Air bag para o motorista; faróis de neblina; Motor movido a óleo diesel; Com no mínimo 4 cilindros verticais em linha; com potencia de no mínimo 145 Vc; gerencia-mento eletrônico de combustível; Caixa de cambio com mínimo 06 marchas sincronizadas á frente e 1(uma) de ré; preferencialmente tração no eixo traseiro; Direção hidráulica; Pneus tipo e medidas da linha de montagem; Sistema de Freios ABS; Tanque de combustível de no mí-nimo 70 litros

**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 1**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 277.200,0000**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Aceito para:** POSSOLI CAMINHOES LTDA, pelo melhor lance de R\$ 258.900,0000 .**Histórico****Item: 1 - Veículo especial****Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com \* na frente foram desclassificadas)

| CNPJ/CPF           | Fornecedor                    | ME/EPP<br>Equiparada | Declaração<br>ME/EPP | Quantidade | Valor Unit.      | Valor Global     | Data/Hora<br>Registro  |
|--------------------|-------------------------------|----------------------|----------------------|------------|------------------|------------------|------------------------|
| 04.640.295/0002-00 | POSSOLI<br>CARMINHOES<br>LTDA | Não                  | Não                  | 1          | R\$ 270.000,0000 | R\$ 270.000,0000 | 17/09/2021<br>13:59:50 |

**Marca:** IVECO**Fabricante:** IVECO**Modelo / Versão:** VECTRATO 50C17

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** VEICULO marca IVECO, modelo VECTRATO 50C17, NOVO ZERO KM MODELO VAN/MICROONIBUS - Cor BRANCA, ano/modelo 2021/2022; com 21 lugares (20 passageiro e 1(um) para o motorista; Teto alto; Ar condicionado original de fábrica; ar de teto (salão de passageiros), Radio CD/MP3; Tacógrafo diário; vidros elétricos; bancos reclináveis de tecido; rodado duplo no eixo traseiro; travamento remoto das portas; estribo lateral direita; Air bag para o motorista; faróis de neblina; Motor movido a óleo diesel; Com 4 cilindros verticais em linha; com potencia de 170CV; gerenciamento eletrônico de combustível; Caixa de cambio com 06 marchas sincronizadas á frente e 1 (uma) de ré; tração no eixo traseiro; Direção hidráulica; Pneus tipo e medidas da linha de montagem 195/75R16; Sistema de Freios ABS; Tanque de combustível de 100 litros.

**Porte da empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP)

|                    |  |     |     |   |                  |                  |                        |
|--------------------|--|-----|-----|---|------------------|------------------|------------------------|
| 36.374.273/0001-43 | INOVACAO<br>DISTRIBUICAO<br>E COMERCIO<br>LTDA | Sim | Sim | 1 | R\$ 300.000,0000 | R\$ 300.000,0000 | 24/09/2021<br>08:24:57 |
|--------------------|--|-----|-----|---|------------------|------------------|------------------------|

**Marca:** MERCEDES-BENS**Fabricante:** MERCEDES-BENS**Modelo / Versão:** SPRINTER 416 - PASSAGEIROS

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** VEICULO NOVO ZERO KM MODELO VAN/MICROONIBUS - Cor BRANCA Ano/modelo no mínimo 2020; com no mínimo, 21 lugares (20 passageiro e 1(um) para o moto-rista; Teto alto; Ar condicionado original de fabrica; ar de teto (salão de passageiros) Radio CD/MP3; Tacógrafo diário; vidros elétricos; bancos reclináveis de tecido; rodado duplo no eixo traseiro; travamento remoto das portas; estribo lateral direita; Air bag para o motorista; faróis de neblina; Motor movido a óleo diesel; Com no mínimo 4 cilindros verticais em linha; com potencia de no mínimo 145 Vc; gerencia-mento eletrônico de combustível; Caixa de cambio com mínimo 06 marchas sincronizadas á frente e 1(uma) de ré; preferencialmente tração no eixo traseiro; Direção

275  
hidráulica; Pneus tipo e medidas da linha de montagem; Sistema de Freios ABS; Tanque de combustível de no mínimo 70 litros  
**Porte da empresa:** ME/EPP

**Lances** (Obs: lances com \* na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

| <b>Valor do Lance</b> | <b>CNPJ/CPF</b>    | <b>Data/Hora Registro</b> |
|-----------------------|--------------------|---------------------------|
| R\$ 300.000,0000      | 36.374.273/0001-43 | 24/09/2021 09:00:03:820   |
| R\$ 270.000,0000      | 04.640.295/0002-00 | 24/09/2021 09:00:03:820   |
| R\$ 269.900,0000      | 04.640.295/0002-00 | 24/09/2021 09:07:05:017   |
| R\$ 269.990,0000      | 36.374.273/0001-43 | 24/09/2021 09:11:25:440   |
| R\$ 269.800,0000      | 36.374.273/0001-43 | 24/09/2021 09:11:37:453   |
| R\$ 268.000,0000      | 04.640.295/0002-00 | 24/09/2021 09:11:57:853   |
| R\$ 267.500,0000      | 36.374.273/0001-43 | 24/09/2021 09:13:33:593   |
| R\$ 266.000,0000      | 04.640.295/0002-00 | 24/09/2021 09:13:50:343   |
| R\$ 265.000,0000      | 36.374.273/0001-43 | 24/09/2021 09:14:04:443   |
| R\$ 264.900,0000      | 04.640.295/0002-00 | 24/09/2021 09:14:22:870   |
| R\$ 264.000,0000      | 36.374.273/0001-43 | 24/09/2021 09:14:41:757   |
| R\$ 263.500,0000      | 04.640.295/0002-00 | 24/09/2021 09:14:53:487   |
| R\$ 262.000,0000      | 36.374.273/0001-43 | 24/09/2021 09:16:03:707   |
| R\$ 261.800,0000      | 04.640.295/0002-00 | 24/09/2021 09:16:18:497   |
| R\$ 260.000,0000      | 36.374.273/0001-43 | 24/09/2021 09:16:49:930   |
| R\$ 259.900,0000      | 04.640.295/0002-00 | 24/09/2021 09:17:03:023   |
| R\$ 259.000,0000      | 36.374.273/0001-43 | 24/09/2021 09:17:47:743   |
| R\$ 258.900,0000      | 04.640.295/0002-00 | 24/09/2021 09:18:15:513   |
| R\$ 258.000,0000      | 36.374.273/0001-43 | 24/09/2021 09:18:44:120   |

**Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**

**Eventos do Item**

| <b>Evento</b>                            | <b>Data</b>         | <b>Observações</b>  |
|--|---------------------|---|
| Abertura                                 | 24/09/2021 09:02:05 | Item aberto.  |
| Encerramento etapa aberta                | 24/09/2021 09:22:34 | Encerrada etapa aberta do item.   |
| Início 1a etapa fechada                  | 24/09/2021 09:22:34 | Início da etapa fechada. Fornecedores convocados: Fornecedores que apresentaram lance entre R\$ 258.000,0000 e R\$ 258.900,0000.  |
| Encerramento etapa fechada               | 24/09/2021 09:27:35 | Encerrada etapa fechada do item.  |
| Encerramento                             | 24/09/2021 09:27:35 | Item encerrado.   |
| Recusa de proposta                       | 24/09/2021 13:33:39 | Recusa da proposta. Fornecedor: INOVACAO DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF: 36.374.273/0001-43, pelo melhor lance de R\$ 258.000,0000. Motivo: Proposta recusada por desobediência do item 9.11.6 do Edital. |
| Abertura do prazo - Convocação anexo     | 24/09/2021 13:42:05 | Convocado para envio de anexo o fornecedor POSSOLI CAMINHOES LTDA, CNPJ/CPF: 04.640.295/0002-00.  |
| Encerramento do prazo - Convocação anexo | 24/09/2021 13:58:06 | Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor POSSOLI CAMINHOES LTDA, CNPJ/CPF: 04.640.295/0002-00.  |
| Abertura do prazo - Convocação anexo     | 24/09/2021 14:03:03 | Convocado para envio de anexo o fornecedor POSSOLI CAMINHOES LTDA, CNPJ/CPF: 04.640.295/0002-00.  |
| Encerramento do prazo - Convocação anexo | 24/09/2021 14:03:28 | Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor POSSOLI CAMINHOES LTDA, CNPJ/CPF: 04.640.295/0002-00.  |
| Aceite de proposta                       | 24/09/2021 14:08:25 | Aceite individual da proposta. Fornecedor: POSSOLI CAMINHOES LTDA, CNPJ/CPF: 04.640.295/0002-00, pelo melhor lance de R\$ 258.900,0000.   |
| Habilitação de fornecedor                | 24/09/2021 14:08:54 | Habilitação individual da proposta. Fornecedor: POSSOLI CAMINHOES LTDA, CNPJ/CPF: 04.640.295/0002-00, pelo melhor lance de R\$ 258.900,0000.  |

**Não existem intenções de recurso para o item**

**Troca de Mensagens**

|         | <b>Data</b>         | <b>Mensagem</b>  |
|---------|---------------------|--|
| Sistema | 24/09/2021 09:00:03 | A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 20 itens poderão estar |

276 R

em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.

|           |                        |  |
|-----------|------------------------|--|
| Sistema   | 24/09/2021<br>09:02:05 | O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.  |
| Sistema   | 24/09/2021<br>09:22:34 | A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 258.000,0000 e R\$ 258.900,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:27:34 do dia 24/09/2021.  |
| Sistema   | 24/09/2021<br>09:27:35 | O fornecedor da proposta no valor de R\$ 258.900,0000 não enviou lance único e fechado para o item 1.  |
| Sistema   | 24/09/2021<br>09:27:35 | O fornecedor da proposta no valor de R\$ 258.000,0000 não enviou lance único e fechado para o item 1.  |
| Sistema   | 24/09/2021<br>09:27:35 | O item 1 está encerrado.   |
| Sistema   | 24/09/2021<br>09:31:24 | Será iniciada a etapa de Julgamento de Propostas. Favor acompanhar através da funcionalidade "Acompanhar julgamento/habilitação/admissibilidade".  |
| Pregoeiro | 24/09/2021<br>11:36:09 | Senhores participantes, comunico que a sessão terá continuidade hoje (24/09/2021) a partir das 13:30 horas.  |
| Pregoeiro | 24/09/2021<br>13:32:25 | Senhores participantes, boa tarde. Estamos retomando a sessão.   |
| Pregoeiro | 24/09/2021<br>13:34:04 | Para POSSOLI CAMINHOES LTDA - Senhor fornecedor, pode melhorar seu preço?  |
| Sistema   | 24/09/2021<br>13:42:05 | Senhor fornecedor POSSOLI CAMINHOES LTDA, CNPJ/CPF: 04.640.295/0002-00, solicito o envio do anexo referente ao item 1.   |
| Pregoeiro | 24/09/2021<br>13:44:25 | Para POSSOLI CAMINHOES LTDA - Senhor fornecedor, solicito o envio da proposta ajustada, conforme disposto no item 10 do Edital. Solicito ainda, na forma de documento complementar, o envio do contrato de concessão, citado na declaração encaminhada na habilitação. |
| Sistema   | 24/09/2021<br>13:58:06 | Senhor Pregoeiro, o fornecedor POSSOLI CAMINHOES LTDA, CNPJ/CPF: 04.640.295/0002-00, enviou o anexo para o item 1.   |
| Sistema   | 24/09/2021<br>14:03:03 | Senhor fornecedor POSSOLI CAMINHOES LTDA, CNPJ/CPF: 04.640.295/0002-00, solicito o envio do anexo referente ao item 1.   |
| Sistema   | 24/09/2021<br>14:03:28 | Senhor Pregoeiro, o fornecedor POSSOLI CAMINHOES LTDA, CNPJ/CPF: 04.640.295/0002-00, enviou o anexo para o item 1.   |
| Sistema   | 24/09/2021<br>14:08:54 | Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.   |
| Pregoeiro | 24/09/2021<br>14:09:06 | Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 24/09/2021 às 14:30:00.   |

#### Eventos do Pregão

| Evento                     | Data/Hora              | Observações   |
|----------------------------|------------------------|---|
| Abertura da sessão pública | 24/09/2021<br>09:00:03 | Abertura da sessão pública  |
| Julgamento de propostas    | 24/09/2021<br>09:31:24 | Início da etapa de julgamento de propostas  |
| Abertura do prazo          | 24/09/2021<br>14:08:54 | Abertura de prazo para intenção de recurso  |
| Fechamento do prazo        | 24/09/2021<br>14:09:06 | Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 24/09/2021 às 14:30:00. |

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 14:46 horas do dia 24 de setembro de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

  
ONÉRIO CAMBRUZZI FILHO  
Pregoeiro Oficial

MICHELI LETICIA DIETRICH  
Equipe de Apoio



# Município de Chopinzinho 277

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ADJUDICAÇÃO

### REF. Pregão Eletrônico Nº 68/2021

Tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico nº 68/2021**, de 10 de setembro de 2021 e não havendo interposição recursal, eu, **Onerio Cambruzzi Filho, ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

| Item | Valor Total – R\$ | Empresa(s)             |
|------|-------------------|------------------------|
| 1    | 258.900,00        | POSSOLI CAMINHÕES LTDA |

CHOPINZINHO, PR., 24 de setembro de 2021

Onerio Cambruzzi Filho  
Pregoeiro



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

278

K

## HOMOLOGAÇÃO

**REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 68/2021**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 68/2021, de 10/09/21, e após expirado o prazo recursal, eu Edson Luiz Cenci, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

| Empresa(s)              | Valor Total – R\$ |
|-------------------------|-------------------|
| POSSOLI CAMINHÕES LTDA  | 258.900,00        |
| <b>TOTAL HOMOLOGADO</b> | <b>258.900,00</b> |

Que apresentou o Menor Preço Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30/09/21.



Edson Luiz Cenci  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

279  
R

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato Pregão Presencial nº 68/2021. Objeto AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, 21 LUGARES, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE INCENTIVO APRIMORA CRAS E CREAS. Fundamento Legal: Lei 10.520/02. Dotação Orçamentária: Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: recursos da referida Deliberação nº 067/2019 – CEAS/PR - (F/920), Portaria MC nº 580/2020 – (F934) (seguem anexo) e se houver diferença no valor do veículo será pago com Recursos Livres – (F000). Data da assinatura: 01/10/2021. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 218/2021. Contratada: POSSOLI CAMINHÕES LTDA. Valor: R\$ 258.900,00. Edson Luiz Cenci, Prefeito.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

280  
R

**EDITAL DE PREGÃO Nº 68/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2021**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, 21 LUGARES, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE INCENTIVO APRIMORA CRAS E CREAS**

## ANEXO – VI

### TERMO DE CONTRATO Nº 218/2021

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.5934 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: POSSOLI CAMINHÓES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.640.295/0002-00, com sede na Rodovia BR 280, Km 538, S/N, Bairro Industrial, Cidade de Vitorino, Estado do Paraná, telefone (46) 3227 1233, e-mail: [administrativo.filial@possoli.com.br](mailto:administrativo.filial@possoli.com.br), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Fabiane Possoli, CPF nº 014.450.459-66, RG nº 13.285.604-4, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 68/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

| ITEM                               | QUANT. | UNID.   | DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO  | UNIT. R\$  | TOTAL R\$  |
|------------------------------------|--------|---------|---|------------|------------|
| 01                                 | 01     | UNIDADE | VEICULO NOVO ZERO KM MODELO VAN/MICROONIBUS - Cor BRANCA Ano/modelo no mínimo 2020; com no mínimo, 21 lugares (20 passageiro e 1(um) para o motorista; Teto alto; Ar condicionado original de fabrica; ar de teto (salão de passageiros) Radio CD/MP3; Tacógrafo diário; vidros elétricos; bancos reclináveis de tecido; rodado duplo no eixo traseiro; travamento remoto das portas; estribo lateral direita; Air bag para o motorista; faróis de neblina; Motor movido a óleo diesel; Com no mínimo 4 cilindros verticais em linha; com potencia de no mínimo 145 Vc; gerenciamento eletrônico de combustível; Caixa de cambio com mínimo 06 marchas sincronizadas á frente e 1(uma) de ré; preferencialmente tração no eixo traseiro; Direção hidráulica; Pneus tipo e medidas da linha de montagem; Sistema de Freios ABS; Tanque de combustível de no mínimo 70 litros Marca: Iveco Modelo: Vectrato 50C17 | 258.900,00 | 258.900,00 |
| TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO - R\$ |        |         |   |            | 258.900,00 |

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

*V a Jue*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.1 - O Veiculo (Van passageiro) deverá ser entregue no prazo máximo de 210 (duzentos e dez) dias após a emissão da Nota de Empenho, entregar no pátio da Prefeitura de Chopinzinho, sito a Rua Miguel Procópio

Kurpel, no 3811 - Bairro São Miguel - Chopinzinho Paraná, sem ônus de frete.

2.2 - O veiculo deverá ser entregue para emplacamento pelo Município, em Chopinzinho - Pr.

2.3 - A vigência do contrato será de 12(doze) meses após a assinatura.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1 - Fica estipulado o valor máximo de R\$ 258.900,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e novecentos reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

3.2 - O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega, conferência do veiculo e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social será encaminhada ao departamento financeiro da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

3.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRAÍANTE será o IPCAE, além dos juros de mora. os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/1997, com redação dada pela Lea 11.960/091.

3.4 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: recursos da referida Deliberação nº 067/2019 - CEAS/PR - (F/920 Portaria MC nº 580/2020 - (F934) (seguem anexo) e se houver diferença no valor do veículo será pago com Recursos Livres - (F000).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 258.900,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e novecentos reais) para a presente Licitação, e os para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: recursos da referida Deliberação nº 067/2019 – CEAS/PR - (F/920), Portaria MC nº 580/2020 – (F934) (seguem anexo) e se houver diferença no valor do veículo será pago com Recursos Livres – (F000).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.1 – Compete à Contratante:

5.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

5.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

*V. A. Jue*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 – Compete à Contratada:

6.2 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.3 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.5 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.6 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.8 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Edina Accorsi, CPF: 053.271.259-55, Secretaria de Assistência Social.

7.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora Senhora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, CPF: 200.675.605-09, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhora Gislaine Tania Galeazzi CPF 054.423.769-22, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

*H* *A* *E*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**8.1.2** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

**8.1.3** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

**8.2** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

**8.3** - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

**8.4** - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**8.5** - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

**8.6** - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**8.7** - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**8.7.1** - A não entrega dos produtos contratados;

**8.7.2** - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

**8.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

**8.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

**8.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.3** - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**8.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**8.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**8.8.6** - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**8.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

*R. J. de A. / E*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**9.1** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

**9.2** - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

**10.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**10.2** - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

**I** - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

**II** - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**III** - Penalidades pecuniárias:

**a**) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

**b**) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

**c**) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

**d**) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

**e**) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

**f**) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV** - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V** - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**VII** - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

*R. que a / P*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**10.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**10.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**10.5** - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**10.6** - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**10.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

**10.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.3** - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**10.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**10.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**10.7.6** - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**10.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

**11.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**11.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**11.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**11.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:**

**12.1** - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

**13.1** - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, 01 de outubro de 2021.

Edson Luiz Cenci  
**PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

Fabiane Possoli  
**REPRESENTANTE**  
**CONTRATADA**

**FABIANE POSSOLI**  
 Assinado de forma  
 digital por  
 FABIANE POSSOLI  
 Dados: 2021.10.05  
 14:55:55 -03'00'

Edina Accorsi  
 Senhora Edina Accorsi  
 Gestor

Ana Flávia Maioletti Zuconelli  
 Fiscal

Gislaine Tania Galeazzi  
 Fiscal Substituto



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

TESTEMUNHAS:

R E  
gue

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico N° 68/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item–Compras n° 68/2021, de 10/09/21, e após expirado o prazo recursal, eu Edson Luiz Cenci, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

| Empresa(s)              | Valor Total – R\$ |
|-------------------------|-------------------|
| POSSOLI CAMINHÕES LTDA  | 258.900,00        |
| <b>TOTAL HOMOLOGADO</b> | <b>258.900,00</b> |

Que apresentou o Menor Preço Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30/09/21.

Edson Luiz Cenci - Prefeito

Edson Luiz Cenci

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

**Espécie:** Extrato do Contrato Pregão Presencial nº 68/2021.

Objeto AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, 21 LUGARES, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE INCENTIVO APRIMORA CRAS E CREAS. Fundamento Legal: Lei 10.520/02. Dotação Orçamentária: Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: recursos da referida Deliberação nº 067/2019 – CEAS/PR-(F/920), Portaria MC nº 580/2020 – (F934) (seguem anexo) e se houver diferença no valor do veículo será pago com Recursos Livres – (F000). Data da assinatura: 01/10/2021. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 218/2021. Contratada: POSSOLI CAMINHÓES LTDA. Valor: R\$ 258.900,00. Edson Luiz Cencl, Prefeito.

Code 372931

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO - PE 68-2021

**HOMOLOGAÇÃO**

**REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico N°  
68/2021**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 68/2021, de 10/09/21, e após expirado o prazo recursal, eu Edson Luiz Cenci, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

| Empresa(s)              | Valor Total – R\$ |
|-------------------------|-------------------|
| POSSOLI CAMINHÕES LTDA  | 258.900,00        |
| <b>TOTAL HOMOLOGADO</b> | <b>258.900,00</b> |

Que apresentou o Menor Preço Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30/09/21.

**EDSON LUIZ CENCI**

Prefeito

**Publicado por:**

Roberto Alencar Przendziuk  
Código Identificador:2F931FEB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/10/2021. Edição 2369

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

2918

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO PE 68-2021

Espécie: Extrato do Contrato Pregão Presencial nº 68/2021. Objeto AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, 21 LUGARES, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE INCENTIVO APRIMORA CRAS E CREAS. Fundamento Legal: Lei 10.520/02. Dotação Orçamentária: Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: recursos da referida Deliberação nº 067/2019 – CEAS/PR - (F/920), Portaria MC nº 580/2020 – (F934) (seguem anexo) e se houver diferença no valor do veículo será pago com Recursos Livres – (F000). Data da assinatura: 01/10/2021. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 218/2021. Contratada: POSSOLI CAMINHÕES LTDA. Valor: R\$ 258.900,00.

**EDSON LUIZ CENCI,**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**1BDD0744

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/10/2021. Edição 2369  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>